



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

Ingrid Etges Zandomeneco

Arte pública para quem?

Uma análise da Política Municipal de Arte Pública em Florianópolis (SC)

Florianópolis

2023

Ingrid Etges Zandomeneco

Arte pública para quem?

Uma análise da Política Municipal de Arte Pública em Florianópolis (SC)

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo. Área de Concentração: Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade. Linha de Pesquisa: Urbanismo, Cultura e História da Cidade.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Gonçalves dos Santos.

Florianópolis

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pela autora,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Zandomeneco, Ingrid Etges

Arte pública para quem? Uma análise da Política Municipal de Arte Pública em Florianópolis (SC) / Ingrid Etges Zandomeneco; orientador, Rodrigo Gonçalves dos Santos, 2023.

155 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico, Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Arquitetura e Urbanismo. 2. Arte Pública. 3. Política Cultural. 4. Planejamento Urbano. I. Gonçalves dos Santos, Rodrigo. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. III. Título.

Ingrid Etges Zandomeneco

Arte pública para quem?

Uma análise da Política Municipal de Arte Pública em Florianópolis (SC)

O presente trabalho em nível de Mestrado foi avaliado e aprovado, em 19 de julho de 2023, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.^a Marina Toneli Siqueira, Dr.^a

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

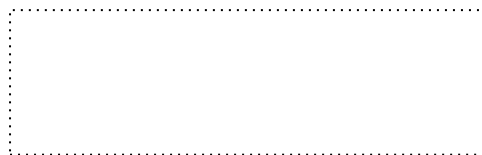
Prof. Cesar Floriano dos Santos, Dr.

Externo – Professor aposentado Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo.



Coordenação do Programa de Pós-Graduação



Prof. Rodrigo Gonçalves dos Santos, Dr.

Orientador

Florianópolis, 2023.

à arte, que sempre me falta
e ao público, que nunca se completa

RESUMO

Com base no questionamento “arte pública para quem?”, realiza-se uma análise da Política Municipal de Arte Pública na cidade de Florianópolis, capital do Estado brasileiro de Santa Catarina. Por meio de revisão bibliográfica, a pesquisa qualitativa de caráter exploratório estuda o conceito de arte pública e suas implicações, abordando a cidade como obra de arte e também como suporte para a arte, seja ela de tipologia tradicional ou contemporânea, com base em referenciais teóricos como Alves (2006, 2008, 2022), Argan (2005), Oliveira (2019, 2021), Pallamin (2000, 2007, 2015) e Sitte (1992).

São investigadas políticas públicas voltadas para o tema no Brasil e no mundo, a fim de conhecer o desenvolvimento da gestão cultural da arte pública. Através de pesquisa documental, é examinado o surgimento e o desenvolvimento da Política Municipal na qual se insere a Comissão Municipal de Arte Pública, vislumbrando-se um panorama tipológico da arte pública, majoritariamente tradicional, com obras instaladas na interface entre o espaço público e o privado. A distribuição territorial das manifestações artísticas decorrentes da Política Municipal é analisada através de mapa representativo da renda média per capita sobre a mancha urbana, com a delimitação dos distritos administrativos. Verifica-se que as desigualdades sociais são reafirmadas na proporcionalidade de oferta de arte pública, fruto da vinculação, prevista em Lei durante 25 anos, da obra de arte com o empreendimento imobiliário incentivado, localizado geralmente nas áreas mais privilegiadas da “cidade do capital imobiliário”, como versa Ermínia Maricato. Para completar o panorama, foi registrado o histórico recente da gestão dos trabalhos realizados, oriundo da prática profissional da pesquisadora como coordenadora da Comissão Municipal de Arte Pública. Os resultados obtidos permitem lançar luz à realidade presente e apontar reflexões e perspectivas para embasar a futura regulamentação da Política Municipal de Arte Pública, alterada durante o curso desta pesquisa pela revisão do Plano Diretor de Urbanismo de Florianópolis, sancionado em maio de 2023.

Palavras-chave: Arte Pública. Cidade. Política Cultural. Planejamento Urbano.

ABSTRACT

Based on the question “public art for who?”, an analysis of the Municipal Public Art Policy in the city of Florianópolis, capital of the Brazilian State of Santa Catarina, is carried out. Through a bibliographical review, the exploratory qualitative research studies the concept of public art and its implications, approaching the city as a work of art and also as a support for art, whether of traditional or contemporary typology, with based on theoretical references such as Alves (2006, 2008, 2022), Argan (2005), Oliveira (2019, 2021), Pallamin (2000, 2007, 2015) and Sitte (1992).

Public policies focused on the subject in Brazil and in the world are investigated in order to know the development of cultural management of public art. Through documentary research, the emergence and development of the Municipal Policy in which the Municipal Public Art Commission is inserted is examined, envisioning a typological panorama of public art, mostly traditional, with works installed in the interface between public and private space.

The territorial distribution of artistic manifestations resulting from the Municipal Policy is analyzed through a representative map of the average per capita income over the urban area, with the delimitation of the administrative districts. It appears that social inequalities are reaffirmed in the proportionality of the supply of public art, as a result of the binding, provided for by law for 25 years, of the work of art with the encouraged real estate development, generally located in the most privileged areas of the “city of real estate capital”, as Ermínia Maricato says. To complete the panorama, the recent history of the management of the work carried out was recorded, arising from the researcher's professional practice as coordinator of the Municipal Commission of Public Art. The results obtained make it possible to shed light on the present reality and point out reflections and perspectives to support the future regulation of the Municipal Public Art Policy, altered during the course of this research by the revision of the Master Plan of Urbanism of Florianópolis, sanctioned in May 2023.

Key words: Public Art. City. Cultural Policy. Urban Planning

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 - Estátua original de Davi por Michelangelo, inaugurada em 1504 na Piazza della Signoria em Florença. Fragmento de pintura a óleo sobre tela por Giuseppe Bernardino Bison (1772-1844). 31
- Figura 2 - Réplica da estátua de Davi por Luigi Arrighetti, inaugurada em 1910 na posição da original, em fotografia do Google Street View. 31
- Figura 3 - Tipos de arte pública conforme *Forecast Public Art*, do permanente ao efêmero. 37
- Figura 4 - Lugares possíveis para arte pública de acordo com *Forecast Public Art*. 37
- Figura 5 - Meios para expressão artística de acordo com *Forecast Public Art*. 38
- Figura 6 - Mapa dos programas de arte pública nos EUA em 2010. 45
- Figura 7 - Mapa de obras permanentes no Rio de Janeiro, elaborado em 2022. 49
- Figura 8 - Gráfico do tipo *stream* simbolizando a quantidade de ocorrências de obras permanentes no Rio de Janeiro por tipologia e década, de 1780 a 2010. 49
- Figura 9 - Herma de bronze sobre rocha com inscrições em baixo relevo: "A Annita Garibaldi – Anna de Jesus Ribeiro – A (Heroína dos dois mundos) O seu Estado Natal – 1919 –." 55
- Figura 10 - Fotografia do monumento no momento presente, com o parque infantil da praça Getúlio Vargas construído em seu entorno. 55
- Figura 11 - Painel artístico em concreto aparente de Abraão Assad, integrado à arquitetura 57
- Figura 12 - Artigos 2º e 5º do Projeto de Lei nº 3.854/1988 com emendas propostas a lápis 60
- Figura 13 - Localização proposta para painel artístico de autoria de Antônio Rozicki, o primeiro projeto de arte pública analisado pela Comissão. 63
- Figura 14 - Em destaque, a obra de arte efetivamente implantada: três esculturas revestidas com mosaico cerâmico, por de trás de um muro de vidro e vegetação. 63

Figura 15 - Painel de mosaico “Itacoatiaras” de autoria de João Otávio Neves Filho (Janga), 1996. Local: Rua Altamiro Guimarães, 360, Centro.	65
Figura 16 - Escultura “Árvore”, de autoria de Max Moura, 1996. Local: Centro Empresarial Barão do Rio Branco, Centro.	65
Figura 17 - "Escultura em praça", da artista Giovana Zimmermann, 2005.	67
Figura 18 - “Parque da Língua”, espaço público nomeado por conta da obra de arte.	67
Figura 19 - Banco “O Trono”, de autoria de Sérgio Coirolo.	69
Figura 20 - Banco “Namoradeira de Gatos”, de autoria de Laércio Luiz.	69
Figura 21 - Convite para a ação de arte pública de novo gênero que ocorreu em 01/07/2017.	72
Figura 22 - Ação de arte pública de novo gênero com diversas atividades simultâneas.	72
Figura 23 - Obra "Equilíbrio", de autoria de Giovana Zimmermann, no Parque do Abraão.	74
Figura 24 - Obra de arte conspurcada pouco tempo após a inauguração, em 2020.	74
Figura 25 – Número de obras de arte pública existentes em 2023 na cidade de Florianópolis, viabilizadas pela PMAP, conforme seu território.	78
Figura 26 - Mapa de obras de arte pública em Florianópolis até 2018 relacionados com a renda média em salários mínimos por distrito.	81
Figura 27 - Mapa de renda média em salários mínimos por setor censitário considerando a mancha urbanizada de 2021, e o número de obras de arte pública por distrito.	82
Figura 28 - Levantamento situacional das obras de arte pública de 1994 a 2013.	86

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Principais políticas de arte pública no Brasil.....	52
Quadro 2 – Seminários Municipais de Arte Pública em Florianópolis.....	68
Quadro 3 – Concursos de Arte Pública previstos em Florianópolis	70
Quadro 4 – Histórico da legislação de Arte Pública em Florianópolis.....	76

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAPLASC	Associação de Artistas Plásticos de Santa Catarina
ACAP	Associação Catarinense de Artistas Plásticos
CA	Coeficiente de Aproveitamento construtivo em relação à área do terreno (conforme LCM nº 482/2014)
CAM	Círculo de Arte Moderna de Florianópolis
CMAP	Comissão Municipal de Arte Pública (Florianópolis/SC) de 2003 a 2011
COMAP	Comissão Municipal de Arte Pública (Florianópolis/SC) a partir de 2011
FCFFC	Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes
GAPF	Grupo de Artistas Plásticos de Florianópolis
IAB/SC	Instituto de Arquitetos do Brasil Departamento Santa Catarina
IPUF	Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (ou Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Florianópolis, a partir da Lei Complementar nº 706, de 27 de janeiro de 2021)
LCM	Lei Complementar Municipal
MAMF	Museu de Arte Moderna de Florianópolis
PMAP	Política Municipal de Arte Pública (Florianópolis/SC)
PMF	Prefeitura Municipal de Florianópolis
SETUR	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (Florianópolis)
SMPIU	Secretaria Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana
TO	Taxa de Ocupação construtiva em relação à superfície do terreno (conforme LCM nº 482/2014)
UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	JUSTIFICATIVA DA RELEVÂNCIA E ABORDAGEM DO TEMA .	13
1.2	OBJETIVOS DA PESQUISA	15
1.2.1.	Objetivo Geral	15
1.2.2.	Objetivos Específicos	15
1.3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	16
2	ARTE PÚBLICA	17
2.1	O QUE É ARTE PÚBLICA	17
2.1.1.	Cidade como arte	24
2.1.2.	Cidade como suporte para a arte	29
2.2	TIPOLOGIAS	35
2.2.1.	Arte Pública Tradicional.....	35
2.2.2.	Arte Pública Contemporânea	40
2.3	POLÍTICAS PÚBLICAS	43
3	POLÍTICA MUNICIPAL DE ARTE PÚBLICA EM FLORIANÓPOLIS	55
3.1.1.	MOÇÃO - Surgimento	55
3.1.2.	COMOÇÃO - Desenvolvimento	62
3.1.3.	LOCOMOÇÃO – Contemporaneidade	76
3.1.3.1.	Quanto à tipologia da arte pública	76
3.1.3.2.	Quanto à distribuição da arte pública no território	80
3.1.3.3.	Quanto à gestão da Política Municipal de Arte Pública ...	85
4	PANORAMA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ARTE PÚBLICA	89
4.1	Perspectivas para a Política Municipal de Arte Pública	94
	CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES A FUTURAS PESQUISAS	99
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	101

LEGISLAÇÃO	108
ANEXOS	113
A - Lista de membros da COMAP segundo ordem cronológica.....	113
B - Diretrizes norteadoras da CMAP	118
C - Texto do Plano Diretor alterado pela LCM 739/2023	119
D - Quadro de alterações do Plano Diretor no Conselho da Cidade ...	126
E - Votações no Conselho da Cidade de alteração no Plano Diretor ..	130
F - Projeto de Lei nº 3.854, de 09 de junho de 1988: Primeira lei de arte pública em Florianópolis.....	135
G - Decreto nº 151, 10 de abril de 1990: Regulamenta a Lei nº 3255/89, que autoriza execução de pinturas e/ou obras de arte nas edificações.	151
H - Decreto nº 152, de 11 de abril de 1990: Constitui comissão destinada a analisar e julgar as pinturas e/ou obras de arte nas edificações, nos termos da Lei nº 3255/89.	154

“arte que te abriga arte que te habita
arte que te falta arte que te imita
arte que te modela arte que te medita
arte que te mora arte que te mura
arte que te todo arte que te parte
arte que te torto ARTE QUE TE TURA”

Paulo Leminski

1 INTRODUÇÃO

1.1 JUSTIFICATIVA DA RELEVÂNCIA E ABORDAGEM DO TEMA

A eleição do tema da arte pública e seus desdobramentos em uma política municipal instituída na capital de Santa Catarina, no sul do Brasil, se justifica no âmbito da linha de pesquisa em Urbanismo, Cultura e História da Cidade pela inter-relação da arte com esses três eixos, e a demanda por contínua atualização dos estudos sobre o campo. Camillo Sitte e Giulio Carlo Argan denunciaram, já no título de suas obras: “A construção das cidades segundo seus princípios artísticos” [1889]/(1992)¹ e “História da Arte como História da Cidade” [1984]/(2005), a amálgama existente entre arte e cidade, acerca de seus processos de construção e percepção resultante.

A construção da cidade como obra de arte não tem espaço no contexto do planejamento urbano contemporâneo brasileiro, permeado pelo patrimonialismo e pela forte noção de cidade como mercadoria da especulação imobiliária, com embates em torno do aproveitamento do solo e da pressão ambiental exercida pela expansão de ocupações irregulares, oriundas de todas as classes sociais.

A arte tem conexão com a construção simbólica da cidade, atuando não mais na definição de seu traçado físico, na conformação dos espaços públicos resultantes de um balanço intuitivo entre cheios e vazios, como propunha Sitte,

¹ A data entre colchetes indica o ano de publicação original da obra, e entre parênteses o ano da obra consultada. Nas seguintes citações será registrada apenas a data da edição consultada.

mas possivelmente em ativações individuais e relacionais de suas tramas, da urbanidade e da paisagem cultural, suscitando novos modos de olhar para si e para o espaço. Conforme Vera Pallamin,

Tematizar a arte urbana é pensar sobre a vida social aproximando-se de um certo modo pelo qual as pessoas se produzem e são produzidas no âmbito da ordem simbólica. É pensar sobre cultura urbana. (PALLAMIN, 2000, p. 24)

A reflexão sobre vida social e cultura urbana é um dos fios com os quais o urbanismo é tecido, tingido pelas infinitas possibilidades de relações, afetos e signos, visíveis ou não, no ambiente da cidade. Por vezes, o pensamento e a vivência são materializados no corpo da cidade, em que “a cultura é socialmente situada e espacialmente vivida.” (PALLAMIN, 2000, p. 29)

De uma necessidade pessoal de aprofundamento teórico e de um desejo de contribuir com a reflexão sobre arte pública como parte do direito à cidade, surge a presente pesquisa. O interesse em compreender o tópico e seu caminho até o contexto contemporâneo advém de inquietações carregadas pela atuação profissional da autora como urbanista, desde 2015, no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), especialmente na coordenação da Comissão Municipal de Arte Pública (COMAP) de 2018 a 2022.

Objetiva-se realizar um estudo de caso sobre a origem, as características e a distribuição territorial de uma política pública de incentivo à arte pública em Florianópolis, buscando contribuir com o embasamento crítico necessário ao campo prático. O recorte temporal delimita a análise desde o ano de 1990 até o ano presente, 2023, acerca das obras e ações advindas da Lei Municipal nº 3.255 de 03 de outubro de 1989 e sucedâneas, que vieram a se estabelecer como a Política Municipal de Arte Pública (PMAP) presente atualmente no Plano Diretor de Urbanismo, Lei Complementar Municipal nº 482/2014, alterado recentemente pela Lei Complementar Municipal 739/2023.

Interessa estudar o surgimento da categoria dentro do campo da arte e seu desenvolvimento enquanto política pública no mundo e na Capital do Estado de Santa Catarina. Assim, é importante ressaltar que não serão abordadas neste recorte as obras de arte pública, monumentos e intervenções que não tenham sido financiadas pela PMAP. Em que pese parte da presente pesquisa ter sido dedicada ao apoio à sistematização e atualização das listagens das obras e

ações da PMAP, utilizou-se o dado compilado de obras de arte até 2018, disponibilizado no GeoPortal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

De acordo com Marcelo Luiz dos Santos Chagas (2006, p. 8), a arte “deve encontrar caminhos de autonomia discursiva que, no entanto, contemplem a expectativa social de uma distribuição igualitária de “bem-estar” e mais valia simbólica.”

Partindo da indagação “para quem?”, a pesquisa intenciona avaliar o contrato social da Política Municipal de Arte Pública em sua realidade atual, suscitando contribuições para seus futuros rumos, com base em reflexões afetas ao campo da arte em espaços públicos para os processos de subjetivação cidadina, percepção da paisagem urbana e acesso à cultura e à cidade.

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

1.2.1. Objetivo Geral

Analisar a Política Municipal de Arte Pública em Florianópolis/SC com relação à sua implementação e o panorama resultante da práxis local e seu alcance socioespacial.

1.2.2. Objetivos Específicos

1. Investigar o conceito de arte pública e o desdobramento de políticas públicas voltadas para sua promoção.
2. Examinar o surgimento e o desenvolvimento da Política Municipal e da Comissão Municipal de Arte Pública em Florianópolis/SC.
3. Analisar a distribuição da arte pública viabilizada pela Política Municipal com relação aos dados socioeconômicos e a tipologia das obras.
4. Apontar reflexões e perspectivas para a regulamentação da Política Municipal de Arte Pública, alterada durante o curso desta pesquisa pela revisão do Plano Diretor de Urbanismo de Florianópolis.

1.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

As investigações realizadas na pesquisa em tela, com abordagem qualitativa e exploratória, são divididas em três capítulos, apresentando uma visão geral do tema, o caso específico de Florianópolis e, por fim, o panorama presente com possíveis perspectivas futuras a serem delineadas.

O capítulo intermediário, que elabora a Política Municipal de Arte Pública, é também subdividido em três atos, nomeados com substantivos afetos ao movimento: moção, comoção e locomoção. O primeiro ato, moção, consiste em examinar a propulsão que fez surgir a política de arte pública em Florianópolis. O ato seguinte, comoção, busca avaliar a experiência e os afetos da cidade com o tema ao longo das três últimas décadas, para então, na etapa locomoção, delinear o momento presente da arte pública enquanto política e acervo inserido em determinado contexto socioeconômico, suscitando o deslocamento para novos caminhos e desdobramentos.

A pesquisa utiliza a revisão bibliográfica e documental junto aos arquivos do IPUF, junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis. Parte da etapa locomoção foi realizada com o mapeamento existente das obras artísticas oriundas da PMAP até 2018 por meio do Sistema de Informação Geográfica - SIG, e o cruzamento com dados de renda média, em salários mínimos, por distrito e por setor censitário oriundos do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE mais atuais, de 2010, espacializados na mancha urbana de 2021.

Tal mapeamento tem como referência o estudo realizado no IPUF para análise do sistema de espaços livres (BECK et al., 2020)², buscando uma caracterização das camadas da população mais e menos servidas por arte pública atualmente, trazendo à luz um panorama a ser analisado.

² O trabalho elaborado em 2019 pela equipe técnica do IPUF culminou em um caderno de análise do Sistema de Espaços Livres de Florianópolis, espacializando a distribuição de áreas livres de lazer no território sobre a renda média por distrito; e na publicação do artigo citado, em 2020, pelas arquitetas e urbanistas Elisa de Oliveira Beck e Larissa Carvalho Trindade e os graduandos de arquitetura e urbanismo Daniel Martins da Silveira e Natalia Baltensberger Ferreira.

2 ARTE PÚBLICA

2.1 O QUE É ARTE PÚBLICA

Sintetizada como arte em espaço público, a arte pública é um termo permeado por dissenso e não possui um conceito único e consolidado³, sendo tensionado ao longo do tempo através da prática e da relação com a população e o espaço urbano, a sociologia e a política.

Para que se possa empreender a observação dos caminhos trilhados neste campo, é necessário buscar um ponto de partida. Tateando-se o campo da arte, antes de serem divididas suas vertentes, é ainda mais notável o dinamismo do discurso. Jens Hoffmann também adverte sobre a dificuldade de caracterização, considerando que:

Desde os seus primórdios, na época das pinturas rupestres, há mais de 30 mil anos, a arte tem desafiado qualquer definição ou significado preconcebido, e suas sempre instáveis fronteiras continuam a se deteriorar com o tempo. (HOFFMANN, 2017, p. 7)

O pensamento de Hoffmann vai ao encontro do que versa Giulio Carlo Argan sobre a impossibilidade da delimitação do conteúdo e dos limites do campo fenomênico da arte nos dias atuais, quando a arte se libertou das antigas funções religiosas, morais, documentais e, a partir daí, “nunca existirá uma classe da qual se possa dizer que todos os objetos que a compõem sejam objetos de arte, nem uma de que se possa dizer o contrário.” (2005, p.20)

Originária da expressão latina *ars*, com raiz no grego *téchne*⁴, a palavra arte é entendida, no sentido etimológico, como técnica ou habilidade adquirida. Indica-se, ao menos na cultura ocidental, que o conceito é afeto a uma capacidade do ser humano de execução, de transformação, seja da matéria ou do pensamento, com base em saberes. Na vida cotidiana, ao se reconhecer que algo foi muito bem feito, com primor e atenção, costuma-se dizer, num tom

³ De acordo com José Pedro Regatão (2015, p. 66), Cesar Floriano (2016, p. 19), Pilar Pinheiro Sanches (2018, p.19) e Luiz Sérgio Oliveira (2019, p. 191).

⁴ VESCHI, Benjamin. Etimologia da palavra arte. 2019. Disponível em: <https://etimologia.com.br/arte/>. Acesso em: 17 jul. 2022.

elogioso: “isso é uma obra de arte!”. Se tal produto ou processo for realmente considerado arte, “essa designação é um sinal para observarmos tal coisa de um modo particular.” (HOFFMANN, 2017, p.9).

Para além da técnica, o processo artístico e suas resultantes têm sido utilizados ao longo da história buscando a comunicação e experimentação da vida. Mas, diferentemente de um elemento com destinação pré-concebida e inquestionável, a arte não demanda a obrigatoriedade de se ter uma finalidade. Para o filósofo alemão Theodor W. Adorno, a função social da arte é justamente não ter função (PALLAMIN, 2007, p. 41).

Diante da arte, costuma-se abrir espaço de dúvida, de incerteza, de “o que é isso, o que isso quer dizer?”.

É, pois, um espaço de liberdade. Permite ativar o sensível, operando sutilmente na construção de subjetividades, espelhando muitas vezes nossa própria incapacidade de entender, de abstrair, de se chegar a uma conclusão. A arte não precisa ser decifrada, não é uma questão a ser solucionada.

Esta abertura, este lugar de não saber, carrega potências e proporciona novas associações mentais, estimula a curiosidade, a crítica, a criatividade e a reflexão única, que depende do repertório de referências do espectador. Diante da arte, quem sou eu?

A arte pode nos dizer, inclusive, nada, resultando em sentimentos como tédio e desinteresse. Por habitar esse espaço conquistado da liberdade de regras, não precisa mais abordar, necessariamente, o belo e o sublime, valores pelos quais foi reconhecida ao longo de séculos. Seu trabalho pode expor o grotesco, o contraditório, o deslocado, o estranho, sem entregar respostas prontas.

Ainda que apresente uma imagem aparentemente óbvia e consolidada, uma obra “assimilada – leia-se entendida como sendo arte –” (FIDELIS, 2006, p. 20), desperta múltiplas interpretações pelo observador, podendo evocar, nesta experiência de interação, algo sobre si e sobre o mundo. Como versou o artista Piotr Kowalski:

[...] a arte tem uma função social desde o início. Mas é o público que permitirá à arte cumprir sua destinação social. Voltamos a Duchamp: são os espectadores que fazem a arte. (KOWALSKI, 1977 apud MORAIS, 2018, p. 148)

Uma vez que os espectadores completam a obra, a ela atribuem sentidos, é necessária certa disposição individual, geralmente estimulada por esse status estabelecido de arte, que atua dignificando determinados objetos e suscitando um olhar de interesse e investigação, o que ocorre de maneira diferente quando o museu está a céu aberto, como discutem os arquitetos norte-americanos Ronald Lee Fleming e Melissa Tapper Goldman:

Em museus e galerias, a importância da arte é assegurada – as pessoas estão lá especificamente para vê-la. Esses museus e galerias [...] mobilizam uma emoção estética cuja particularidade é definida, em parte, por sua separação da vida cotidiana. Nos espaços públicos não há nada que mobilize esse sentimento. A arte deve relacionar-se ao observador de um modo diferente do que acontece na galeria [...]. **Quando a arte encontra a vida cotidiana, como acontece na arte pública, as justificativas românticas válidas para o mundo da arte são insuficientes diante das demandas de compreensão do público.** (FLEMING e GOLDMAN, 2005, p. 65, tradução e grifo nosso).

As demandas de compreensão dos espectadores e o estatuto do que seria arte são variáveis conforme os contextos sociais em que estão inseridos, oriundos de mecanismos próprios de cada cultura, sendo comuns na contemporaneidade as figuras de especialistas, pesquisadores, curadores e críticos, profissões e instituições que estudam e tensionam os limites do conceito, junto dos artistas e dos espectadores.

Os mecanismos culturais criam categorias, a exemplo de ‘arte moderna’, ‘arte brasileira’, relacionando-se a um período, uma vertente ou um lugar que reúne similaridades. Porém, no que diz respeito à arte pública, as similaridades são um fator de âmbito, que atravessa diferentes temporalidades, localidades e vertentes. Assim, o adjetivo não se acomodaria exatamente enquanto tipologia ou estilo. Para o curador Gaudêncio Fidelis:

O que chamamos de arte pública não existiria verdadeiramente, pois esta é uma denominação atribuída a uma suposta função da obra artística, e não à sua existência como categoria artística. (FIDELIS, 2006, p. 24)

Pública é, portanto, a finalidade da obra ou ação, sem uma técnica ou estilo específico, o que pode soar contraditório se voltarmos a Adorno: “a função da arte é não ter uma função”. Neste campo de contradições que a arte reside e se desafia, ainda mais quando desenvolvida para o público, e por vezes pelo público, em um lugar mediado por tensões, disputas, segregações e

impedimentos. “Afinal, existe um espaço realmente público na cidade?” (PAIVA, 2014, p. 46).

Aqui se aborda este lugar que possibilita acesso geral sem restrições físicas, mas que ainda assim é limitado em sua plenitude, pois como Fidelis pontua, não está designada no termo espaço público “nem mesmo uma premissa de livre expressão”.

Em que pese a existência de manifestações artísticas neste âmbito desde os primeiros ajuntamentos humanos, a denominação específica – arte pública – tem registro somente após o final da Revolução Industrial, com o Primeiro Congresso Internacional de Arte Pública na capital da Bélgica, em setembro de 1889. Conforme José Pedro Regatão:

Neste encontro, onde se reuniram diversas entidades governamentais de vários países, já se perfilavam algumas das ideias principais para o futuro desta disciplina, ao destacar a vertente social e utilidade pública da arte, em oposição ao que na época consideravam ser a “mediocridade da arte oficial”. Neste contexto, foi possível conhecer uma das primeiras definições de arte pública de que há memória, relatada enquanto obra “sublime e útil para a via pública”⁵, uma noção que dissipa logo à partida quaisquer dúvidas em relação ao compromisso social presente neste conceito. (REGATÃO, 2015, p.67)

O advento do conceito arte pública veio carregado pela urbanização na Europa e as mudanças socioespaciais decorrentes deste processo, que demandavam olhares e reflexões sobre o modo de ajuntamento das pessoas no espaço e seus encontros na “via pública”, também influenciando-se por novas correntes de pensamento como a sociologia.

Para as estudiosas Vera Pallamin e Alessandra Paiva, a arte no espaço público seria melhor denominada como ‘arte urbana’. Segundo Paiva (2014, p. 211-212), este termo inclui toda a arte de livre acesso público destinada à cidade, não sendo tão difuso como a ‘arte de rua’ (*arte callejero, street art*) que aborda outras linguagens para além das artes visuais. A autora aborda a ‘arte pública’ mais vinculada à função oficial e legitimadora do Estado, com monumentos clássicos reforçando visões elitizantes.

Mesmo em textos onde houve a escolha deliberada por ‘arte urbana’, há

⁵ ABREU, José Guilherme Ribeiro Pinto de – Escultura pública e monumentalidade em Portugal (1948-1988). Lisboa: Faculdade de Ciências e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2006. Tese de doutoramento, p. 3.

diversas citações do termo ‘arte pública’. Pilar Pinheiro Sanches resume em sua dissertação⁶ que:

uma visão bastante pragmática e estreita a respeito dessa denominação considera que são arte pública as obras instaladas por entidades públicas, em espaços públicos, custeadas com recursos públicos. E, por sua vez, frequentemente a denominação “arte urbana” leva a pensar, exclusivamente, em expressões ligadas ao pixo ou ao grafite. (SANCHES, 2018, p. 19)

Geralmente se mesclam ‘arte urbana’ e ‘arte de rua’, sendo a primeira mais vinculada a expressões dinâmicas ligadas a técnicas de rápida execução, como pintura, colagem de cartazes (lambe-lambe) e graffiti, um universo à parte disseminado pela cultura *hip hop* surgida nos Estados Unidos na década de 1970.

Em que pese possuir maior amplitude atualmente, sendo inclusive patrocinado por entidades públicas e privadas, o graffiti surgiu, e parte de sua prática se mantém, como uma iniciativa de transgressão e questionamento. “Para muitos jovens, continua sendo um claro emblema de dissidência.” (CAMPOS, 2013, p. 187, tradução nossa)

‘Arte de rua’ tem sido mais utilizada para categorizar apresentações que transformam o espaço público em palco, como a música (de um instrumentista no calçadão, à Orquestra de Baterias⁷), o *happening*, a dança (de uma batalha de *street dance*, como *hip hop freestyle* e *breaking* a um encontro para dançar tango), além de teatro, circo, projeção de cinema ao ar livre e *video mapping*.

Há uma reivindicação na área das artes cênicas⁸ de consideração do teatro de rua como arte pública, apontando as similaridades de conceito e aplicação, já que o teatro também é uma intervenção de arte em espaço público,

⁶ Arte pública e política: desejo de democracia? Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) — Universidade de Brasília, Brasília: 2018.

⁷ Evento anual em Florianópolis desde 2013, reunindo mais de 500 músicos em espaços públicos como o Largo da Catedral e a Ponte Hercílio Luz. É considerado a maior das Américas e o único realizado anualmente. Organizado pelo Instituto Maratona Cultural, conta com patrocínio da Prefeitura Municipal de Florianópolis por meio da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, Lei Ordinária nº 3.659/1991.

⁸ Licko Turle, ator, diretor de teatro e pesquisador, aborda o tema em sua tese de doutorado em Artes Cênicas na UFRJ, intitulada “Teatro de Rua é Arte Pública: uma proposta de construção conceitual” (2011) e cita a discussão neste sentido gerada pelo ator, diretor e teatrólogo Amir Haddad. (TURLE, 2012)

acessível a todos, “que transforma o transeunte em público de arte” (TURLE, 2012).

O afeto despertado por uma intervenção traz muito sobre as referências que o espectador possui em si, o que direciona à importância da formação do público e da necessidade de se democratizar não somente a arte, mas também as ferramentas para possibilitar e aprofundar sua fruição, tanto educativas como sensibilizadoras.

Tal discussão faz refletir sobre os limites de exploração da arte na cidade. De fato, no termo ‘arte pública’, a priori não haveria uma delimitação do campo das artes visuais, sendo mais determinante o fator público do que o tipo de arte. E entende-se que, por vezes, uma projeção de imagens sobre edificações ou uma peça de teatro realizada numa calçada possa ser muito mais impactante, emocionante e contribuidora na percepção da cidade e na ativação sensível, do que uma escultura ou um painel de mosaicos.

No campo do urbanismo, a arte pública tem sido mais frequentemente relacionada às intervenções físicas e permanentes das artes visuais, sobre a paisagem urbana, que possam fomentar a geração de um lugar e sua dotação de identidade, e atuar como marco referencial no espaço visual da cidade, transformando-a.

Porém, nas últimas décadas têm sido entendidas como arte pública também as ações efêmeras, que não deixam rastros na cidade e atingem um público limitado a um lapso temporal, mas são registradas, documentadas, e fazem refletir sobre a formação dos espaços. Há que se tomar o cuidado, porém, de evitar a tentativa de determinar uma hierarquia das categorias artísticas.

Pela via ideológica fomenta-se a disseminação e o predomínio de um “padrão cultural”, adjetivado como sendo o “melhor” para o social, o “mais avançado”. Tal afirmação implica uma estratégia de desqualificação cultural dos demais grupos aí envolvidos, a qual pode efetivar-se pela indiferença, marginalização ou pela sua “mercadificação”. (PALLAMIN, 2000, p. 26)

As diversas formas de arte que buscam o acesso popular, sejam consideradas arte urbana, arte de rua ou arte pública, vinculadas ou não ao poder público ou algum tipo de fomento ou autorização, possuem em si o mesmo embrião, que é o desejo de uma forma diferente de vida coletiva. Todo artista

que intervém, que realiza uma mudança, não espera que tudo continue como é. A arte na cidade, portanto, contribui para o enriquecimento da vivência pública e política, possibilitando “novas experiências perceptivas e cognitivas” (GARROCINI, 2009, p.1).

São abordadas, a seguir, duas nuances do conceito de arte pública. A primeira, que entende a cidade como arte, observa a intervenção artística engendrada no urbano, a seu respeito, “e não que a ele se 'aplicaria', como se houvesse uma exterioridade entre um e outro.” (PALLAMIN, 2007, p. 39). A segunda, desenvolve a cidade como *locus* das obras de arte, como suporte ou 'pano de fundo', sendo mais entendida nas políticas públicas, que versam sobre a criação de um “museu a céu aberto”.

2.1.1. Cidade como arte

A cidade pode ser vivenciada e percebida como obra de arte em si⁹. Criada por uma miríade de agentes, a cidade-arte está presente nas paisagens cultural e material, na conformação dos espaços públicos, na construção de lugares com ímpeto artístico e intuitivo, além de ser espaço para que o dissenso possa fazer emergir conteúdos e influências para a experimentação dos artistas.

A obra de Camilo Sitte criticava, já no final do século XIX, determinados aspectos do planejamento moderno, que era traçado sobre mapas como um imenso tabuleiro, sem contato direto com a apreensão visual do transeunte ou com o tecido social. Tal crítica veio também a ser esmiuçada de outras maneiras pela ativista norte-americana Jane Jacobs, nos anos 1960.

A autora citou reiteradamente a “Grande Praga da Monotonia”; ao passo em que, meio século antes, Sitte abordava num capítulo “a escassez de motivos e a monotonia dos complexos urbanos modernos” (1992, p. 93), demonstrando a necessidade de estímulo às pessoas para o desenvolvimento da subjetividade no espaço que produzem e habitam, evitando o esvaziamento da esfera pública.

Este fenômeno parece ter sido profundamente aproveitado pelo *marketing* e pela propaganda no século XX, carregando o espaço das cidades com peças publicitárias cada vez maiores, mais chamativas, iluminadas e destacadas. A atenção das pessoas foi sendo saturada e transformada em mercadoria; os espaços públicos restringidos, comprados e carimbados; como desenvolve o crítico de cultura Carlo McCormick:

Os artistas de rua lamentam o rápido desaparecimento do espaço público. A ideia de que uma empresa pode comprar a fachada de um edifício, a constatação de que os painéis publicitários estão a reproduzir-se como coelhos e de que a arte apoiada com fundos públicos é frequentemente o resultado de compromissos que reduzem o impacto e a força da expressão artística, corroem a alma do artista de rua. **Com cada trabalho de arte pública gratuita, reclamam uma parte da cidade que foi vendida a anunciantes.** (McCORMICK, 2010, apud PAIVA, 2014, p. 49, grifo nosso)

A arte efetivamente pública nos espaços urbanos suscita essa potência

⁹ Conforme Camillo Sitte, Cesar Floriano dos Santos, Giulio Carlo Argan, Lewis Mumford, Vera Pallamin, e a arquiteta e urbanista do IPUF Jeanine Mara Tavares em artigo que não chegou a ser publicado, intitulado “A paisagem da Ilha de Santa Catarina como obra de arte.”

de resgate, de reconquista de certa autonomia nos processos mentais, fundamental para quebrar “determinadas ilusões e padrões de comportamentos impostos, estes objetivos principais da “arte publicitária” dos outdoors e painéis luminosos.” (GRAD, 2007, p. 16).

Mesmo que possa passar despercebida por muitas pessoas, a arte não se trata de mais um estímulo visual assemelhado àqueles que querem nos convencer a comprar algo. A arte não tem a pretensão de convencer. Diante dela, deixamos de ser objetos, engrenagens, serviçais, consumidores: voltamos a ser sujeitos.

A cidade é um espaço cultural de mediação das diferenças e de formação de subjetividades [...], tal vivência é fonte das imagens experimentadas e reinventadas na memória pessoal e coletiva. (ZIMERMANN, 2012, p. 18)

Sujeitos constroem e são construídos pela cidade. Vera Pallamin posiciona o espaço público como o lugar do dissenso, de fricção das diferenças, naturalmente uma “arena de controvérsia política” (2015, p. 72). O dissenso aqui é entendido menos como diferenças e conflitos entre pessoas, e mais, como pontua o filósofo francês Jacques Rancière, relacionado a diferenças e recortes do sensível, sendo: “a divisão no núcleo mesmo do mundo sensível que institui a política e sua racionalidade própria.” (1996, p. 3)

O autor cita, como exemplo, a tomada das ruas por manifestações públicas. Para a polícia, este é um espaço de trânsito, e cabem a outros âmbitos as discussões políticas. Assim, o dissenso se instala nas discrepâncias de percepção sobre o mundo sensível, sobre o que é público ou privado, e o que é aceitável em cada âmbito. É no compartilhamento do mesmo espaço que ocorre o tensionamento das visões de mundo e se embaralha a estratificação social, mesmo que por curtos instantes.

Não somente uma base para posicionamento de ilustrações de valores culturais, o espaço urbano (e suas transformações) é material para a arte, para a reflexão sobre a urbanidade e os projetos coletivos.

Compartilho a tese de que a arte não é política pelo modo como 'representa' os conflitos ou identidades sociais, mas sim pela maneira como reconfigura o campo do sensível, temporal e espacialmente, como nele modifica e inventa relações de significação, modos de ser - ou não [...]. (PALLAMIN, 2007, p. 40)

Um movimento que contribuiu para uma reconfiguração do sensível foi o dadaísmo (dadá), vanguarda surgida em 1916 com caráter de protesto, questionando a lógica, a racionalidade e a forma como a arte vinha sendo realizada. O dadá transformou em operação estética a prática já conhecida do passeio parisiense do *flâneur*, o personagem que vaga livremente pela urbe em contraposição à rigidez da modernidade.

Aproximando-se da vida cotidiana, a arte do dadaísmo levou os artistas a habitar o lugar banal da cidade. Antes desta vanguarda, o autor comenta que:

A atividade artística podia inserir-se no espaço público por meio de operações de mobiliário urbano, como a instalação de objetos escultóricos nas praças e nos parques. A operação do dadá ofereceu aos artistas uma **nova possibilidade de agir sobre a cidade**. (CARERI, 2013, p. 75, grifo nosso)

Nos anos 1950, o movimento artístico e político da Internacional Situacionista provocou a atividade coletiva de deriva pela cidade, uma aventura lúdica de se deixar levar pelo acaso e pelos afetos gerados por meio da apreensão do espaço urbano por cada indivíduo. Foi desenvolvido então o conceito de psicogeografia, que investiga os efeitos sensíveis que o lugar exerce em cada sujeito, transformando o próprio significado e a relação do corpo e espaço através da operação criativa.

As intervenções sobre o espaço público não deixavam vestígios, exceto a documentação relacionada, como convites, panfletos, artigos e fotografias. Tal posicionamento, de se olhar para a arte como processo, e não como produto físico, foi decisivo para o pensamento da arte e para as práticas posteriores, reverberando reflexões até a atualidade.

O crítico de arte contemporânea Michael Archer coloca que, nos anos 1960, “[...] a ideia da obra de arte como um ambiente foi elaborada a partir do fato básico de que o espectador deveria, mais do que olhar a obra, habitá-la como habita o mundo”. (1994, p.34 apud PAIVA, 2015, p. 214, tradução da autora).

A proposta de habitar e deslocar-se na arte resultou em diversas vertentes, como as deambulações dos surrealistas e as intervenções de arte ambiental como *land art* e *site specific*, operações de transformação do meio como suporte para a experiência da arte.

A *land art*, que surgiu na década de 1960, buscou alterar o meio com intervenções sobre terrenos livres, em áreas rurais ou suburbanas. Neste caso, a categorização de “pública” se refere à visibilidade, onde não há um impedimento de acesso direto, como o pagamento de entradas para o local, ou ainda um horário de visitação específico.

Ainda assim, o fato de ser necessário um deslocamento, em geral motorizado, para locais isolados, pouco ou nada servidos por transporte coletivo, torna a intervenção menos pública do que aquela sobre a malha urbana, por onde a comunidade transita para seus afazeres cotidianos, sem este objetivo de fruir a arte.

Na década seguinte, 1970, emergiu o conceito de *site specific*, de acordo com Fernando Pedro da Silva: “um tipo de arte que valoriza mais a experiência que a informação, numa época dominada pelos meios de comunicação.” (2005, p. 22). Estratégia para exploração de outros territórios fora das galerias de arte¹⁰, a Arte Específica do Lugar apresenta propostas de ativações únicas, profundamente relacionadas com o local definido, diferentemente de uma escultura urbana que possa ser destinada a qualquer praça.

As intervenções tratando do espaço e da experiência como arte em si foram se desdobrando, tendo como pano de fundo na segunda metade do século XX, as “sucessivas mortes da história, da arte e das vanguardas” (OLIVEIRA, 2019, p.194). Na arte contemporânea mantém-se o interesse na especificidade do lugar, tratando sobre ele com processos performativos e colaborativos, em alguns casos categorizados como “*community-based public art*”, baseada na interação entre a comunidade.

Segundo Paulo Sérgio Duarte (2006, p. 12), o espaço não se caracteriza somente pelo lugar onde a obra é instalada passivamente. Em geral, mais do que continente, é um elemento constitutivo da experiência artística, que contribui de maneira ativa para a dimensão da obra e seu entendimento, sendo também ele alvo de intervenções.

A cidade é, portanto, obra de arte, constantemente transformada em sua

¹⁰ Elisabetta Andreoli e Laymert Garcia dos Santos in PEIXOTO, 2002, p. 285

posição única de substrato do desenvolvimento de grande parte da humanidade, aglomerando vivências em tramas relacionais, que podem ser também ações de arte pública, uma vez que “a arte é um estado de encontro”, nas palavras do curador e crítico de arte Nicolas Bourriaud (2002, p. 18 apud OLIVEIRA, 2021, p. 303).

2.1.2. Cidade como suporte para a arte

A cidade como galeria, pano de fundo no qual as obras e intervenções de arte pública são realizadas, é uma percepção bastante acessível à população em geral e aos meios acadêmicos. Mesmo que a urbe seja, em si, uma obra de arte, tais associações e reflexões não encontram a mesma ressonância direta no cotidiano que a constatação de, ela mesma, conter em si diversas obras de arte, que podem ser apontadas, descritas, analisadas.

Na construção da Política Municipal de Arte Pública em Florianópolis, em especial na proposta de Plano Diretor, elaborada de 2008 a 2013, “a partir de diretrizes retiradas dos seminários realizados pela COMAP” (FLORIANO, 2016, p. 21), foi definido o seguinte:

Art. 174 Conceitua-se como Arte Pública a intervenção artística inserida na paisagem urbana ou natural do município, de caráter permanente ou efêmero, enquadrada em:

I - grupos escultóricos incluindo memoriais e monumentos;

II - painéis murais;

III - instalações; e

IV - intervenções provenientes do campo expandido de Arte Pública, incluindo jardins, mobiliário urbano, arte conceitual e demais categorias de novo gênero. (FLORIANÓPOLIS, LCM 482/2014, artigo revogado pela LCM 736/2023)

Como o objetivo da presente pesquisa é entender desdobramentos dessa política pública, trabalha-se sobre tal definição, considerando que há espaço e potencial de expansão das possibilidades para além das artes visuais, onde se prevê as categorias de novo gênero. Neste amplo espectro, que inclui desde esculturas a eventos relacionais, como oficinas de criação coletiva em determinada comunidade, a relação com o urbano e a coletividade são indissociáveis, seja qual for o formato utilizado.

O historiador de arte Fernando Pedro da Silva defende que “a cidade é o cenário da arte pública, é a tela do artista que intervém no espaço urbano” (2005, p. 21). Discordando-se de um caráter absoluto da atuação do profissional que produz a arte, como se projetasse uma simples deposição sobre uma tábula totalmente disponível, reitera-se que a cidade é uma obra já iniciada, dinâmica, mutável, com inúmeras camadas de pré-existências que determinam, limitam e complementam a obra do artista. O trabalho artístico acontece num âmbito

diferente do “cubo branco” do museu de arte, que:

[...] se anula e em troca amplia as obras não apenas por dar um lugar onde elas se tornam visíveis, mas também atribuindo-lhes valor e estendendo sua temporalidade a um limite idealizado. (PINHEIRO; CAMARGOS, 2017, p. 101)

Na cidade, a atribuição de valor e a temporalidade das obras é definida por diversos agentes que, não necessariamente, estão interessados na temática ou disponíveis para este processo. A arte pública é encontrada pelo transeunte na urbe, que “dialoga com este novo valor estético inserido em seu caminho”, (SILVA, 2005, p. 21), se transformando em espectador, fruidor.

Camillo Sitte reivindicou o retorno das obras de arte para as ruas, em locais acessíveis ao pedestre, citando os espaços onde as crianças costumam moldar bonecos de neve – nas áreas próximas aos caminhos – como referência do que seria uma boa localização para uma obra de arte.

Tomou, como exemplo, a posição original da escultura de Davi, criada pelo artista Michelangelo Buonarroti, instalada no ano de 1504 na praça da *Signoria* em Florença, na Itália, em frente à sede do governo na época, o Palazzo della Signoria, atual Palazzo Vecchio. Tal localização, que conferia destaque à obra e enaltecia suas dimensões, foi definida por um conselho, do qual faziam parte artistas como Leonardo da Vinci e Sandro Botticelli¹¹.

Também, segundo Lucas Ribeiro de Melo Costa e José Spaniol, a exposição da obra (que trata de uma atitude heroica) carregou sentido político à escultura, por estar em frente a uma sede do poder, “de modo que o Davi poderia representar a defesa daquela república, manifestando seu virtuosismo e domínio militar.” (COSTA; SPANIOL, 2021, p. 296).

A estátua original permaneceu neste local até 1873, quando foi transportada para o interior da Galeria da Academia de Belas Artes de Florença. Sitte especula que a localização original, “aparentemente a mais insignificante e imprópria”, seria improvável para os padrões modernos, matematicamente calculados para o centro de qualquer espaço vazio. Porém, para o autor, a

¹¹ Entre os presentes na comissão para aconselhar os Operai del Duomo, sobre o destino da escultura estavam Botticelli, Giuliano da Sangallo, Perugino, Filippino Lippi, Cosimo Rosselli, Piero di Cosimo e Leonardo da Vinci (GAYFORD, 2015, p. 175, apud COSTA; SPANIOL, 2021, p. 296)

virtude estaria justamente neste contraste de escala da obra gigantesca (com 5,17 metros de altura) frente à parede de pedra do atual *Palazzo Vecchio*, com um caminho estreito entre o palácio e a edificação ao lado, *Loggia dei Lanzi*. Assim, destaca que

[...] todos aqueles que tiveram a oportunidade de ver a notável obra-prima nesse lugar notável, testemunham o efeito prodigioso que ela, exatamente ali, conseguia provocar. (SITTE, 1992, p. 32)

Posteriormente, em 1910 foi instalada uma réplica da escultura na sua posição original (Figura 1), proporcionando a fruição planejada no início do século XVI, com contato visual direto de quem caminha pela praça ou vai ao encontro daquele espaço pelas vielas de acesso.

A posição central das obras de arte assumida pela modernidade, segundo Sitte, apresentava limitações por, de certa maneira, desprestigiar a escultura e suas proporções, principalmente nas novas praças de sua época, “enormes e vazias”, além de possibilitar somente um ponto de intervenção singular, no centro ou nenhum ponto, em espaços públicos com geometria irregular, sem um foco milimetricamente definido. E, por fim, a modernidade também desconsiderava, nesta definição, o espaço de circulação, permanência e apropriação que é o centro da praça livre.

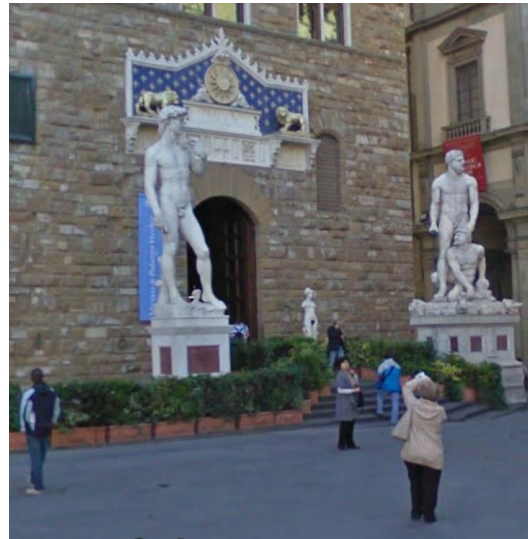
A disposição próxima ao passeio, defendida por Sitte como “prodigiosa”, proporciona diálogo entre as edificações, a obra e os observadores. De acordo com Alessandra Paiva (2014, p. 30): “O simples ato da caminhada proporciona a experiência de imaginação e invenção. E quando há arte neste percurso o caminho se torna ainda mais difuso: transeuntes se transformam em espectadores, ou melhor, fruidores.”

Figura 1 - Estátua original de Davi por Michelangelo, inaugurada em 1504 na Piazza della Signoria em Florença. Fragmento de pintura a óleo sobre tela por Giuseppe Bernardino Bison (1772-1844).

Figura 2 - Réplica da estátua de Davi por Luigi Arrighetti, inaugurada em 1910 na posição da original, em fotografia do Google Street View.



Fonte: <https://www.wga.hu/frames-e.html?html/b/bison/signoria.html>. Acesso em: 28 abr. 2023.



Fonte: Google Street View, out. 2010. Acesso em: 31 jul. 2022.

Tendo como característica determinante, de acordo com José Francisco Alves, “a **localização** das obras de arte em **espaços de circulação de público**” (2008, p. 5, grifo do autor), a arte pública deve garantir visibilidade a todos os transeuntes, sem custos ou impedimentos físicos de acesso, como horário de funcionamento de uma instituição.

Luiz Sérgio de Oliveira afirma, contudo, que a localização no espaço público “não garante instauração de uma arte efetivamente “pública”” (2021, p. 303). Para se ter como horizonte a publicidade da arte, deve ser realizado um processo de profundo reconhecimento do local, de suas condicionantes, pré-existências e relações comunitárias, visando fomentar a fruição da arte por todas as camadas da população, não somente aquelas que já tenham acesso às instituições culturais, como destacava Sitte:

É preciso ter em mente que a cidade é o espaço da arte por excelência, porque é esse tipo de obra que surte os efeitos mais edificantes e duradouros sobre a grande massa da população, enquanto os teatros e os concertos são acessíveis apenas às classes mais abastadas. (SITTE, 1992, p. 118)

A preocupação com o amplo acesso à cultura também esteve latente na América do início do século XX, destacando-se o México, onde se foi estimulada a pintura de notórios murais retratando cenas políticas, cotidianas e simbólicas

em espaços públicos e privados. Segundo a Enciclopédia Itaú Cultural (2015), o muralismo mexicano de Diego Rivera (1886 - 1957) e David Alfaro Siqueiros (1896 - 1974) possui características precursoras com relação ao compromisso político e apelo visual, disseminando ao povo referências de classe, como pugnou Siqueiros:

Não queremos enclausurar as nossas obras em museus, onde só os que dispõem de tempo podem ir vê-las, e não, seguramente, os trabalhadores. Se o povo não consegue visitar museus, faremos as exposições nas ruas, nos lugares de encontro dos operários. Pintaremos os muros das ruas, as paredes dos edifícios públicos, dos sindicatos, de todos os cantos onde se reúna gente que trabalha. (SIQUEIROS, 1921 apud MORAIS, 2018, p. 188)

Além de possibilitar o acesso da arte pela massa, o muralismo mexicano se destacou por retratar “o homem do campo, das fábricas, das cidades, do povo”, segundo Rivera (1979 apud PAIVA, 2015, p. 87).

A intenção de ter a cidade como *locus* propício para uma arte mais aberta à população buscava romper com uma espécie de redoma elitista do acesso à arte, com a falta de representatividade corrente e com os espaços expositivos tradicionais, restritivos. Fazer a arte chegar até onde estão mais pessoas, onde está a vida pulsante, e trazer algo de novo sobre a sociedade, como formulou o crítico José Teixeira Neto, no prefácio do livro “Arte Urbana”, de Vera Pallamin:

A arte pública, a arte que se faz no espaço público, o gesto, a intervenção, o evento, a instalação, o espetáculo, a apresentação, a arquitetura - que é, enquanto arte, pública por excelência -, tudo isso exerce sobre o social preexistente um impacto, em que talvez a hegemonia seja confirmada ou desafiada, mas, mais importante que isso, em que algo do novo desse social passa a ter existência. (NETTO, in PALLAMIN, 2000, p. 10)

Como disse o artista, poeta e *performer* Jean-Jacques Lebel: “A arte deve, literalmente, descer à rua, sair do zoo cultural.” (1967, apud MORAIS, 2018, p. 188). Descer à rua, à praça, aos espaços públicos da cidade que se caracterizam por seu ordenamento difuso, sua configuração física geralmente a céu aberto, confrontada por edificações, muros e espaços privados. Num suporte cartográfico bastante utilizado nos estudos de arquitetura e urbanismo, o mapa de cheios e vazios, a arte pública, predominantemente, irá operar sobre ou voltada para os vazios.

Vazios de edificações e, em alguma medida, de significâncias e

identidades, os lugares que constituem o espaço público são também cheios de movimento e contradições. “É nesse espaço ideologicamente disputado e simbolicamente construído pela imposição ou negligência disfarçável do Estado que a produção de arte pública terá de existir.” (FIDELIS, 2006, p. 19). Terá de existir como instrumento capaz de romper a bolha cotidiana, como nos conta Guilherme Freitas Grad:

Seja uma arte institucional ou marginal, ambas têm a possibilidade de trabalhar em meio a espaços permeados de possibilidades de relações ou, ao menos, de gerar condições para que tais ocorram, ao tornar visível o vazio de significados existente. Através da inserção de uma obra, uma adição, denota-se a falta, o vazio, a subtração. O invisível torna-se visível. As possibilidades de agenciamento tornam a existir.” (GRAD, 2007, p. 15)

Com base nestas reflexões, o percurso desta pesquisa levou a exercícios de caminhar pela cidade, buscando as obras de arte e, em seguida, deambular, imaginando como seriam estes mesmos lugares sem nenhuma daquelas obras, vazios sobre o vazio; ou, ainda, como seria o urbano com ainda mais obras e intervenções, na tentativa de um preenchimento.

Este experimento não gerou nenhum registro, nenhuma cartografia, só a constatação da singularidade de cada afeto e a impossibilidade de delimitação da arte, já que, em diferentes momentos, frente às mesmas obras, verificou-se reações de profundo interesse a tédio, de dúvida a admiração, de impaciência a assombro. Percepções oxidáveis, rapidamente substituídas por outras que tornam, por fim, difícil precisar com quem efetivamente a arte conversa, já que o espectador nunca será o mesmo.

2.2 TIPOLOGIAS

Para a situação dos desdobramentos da arte pública é necessário entender possíveis tipologias e formas de ativação. Utiliza-se aqui o levantamento de uma espécie de categorização da arte pública, por Luiz Sérgio de Oliveira (2019), com base em diversos autores de 1993 a 2010, dividindo-a em tradicional, voltada às obras fixas como monumentos e esculturas modernistas, e contemporânea, cujas práticas são mais voltadas à interface com os usuários e a articulação política que gera o trabalho com temas socioculturais. Ambas propostas possuem em comum a necessidade de existência no espaço público.

2.2.1. Arte Pública Tradicional

Com objetivos políticos, celebratórios e estéticos, obras de arte presentes nos lugares públicos remontam à antiguidade, a exemplo das esculturas gregas nas ágoras, espaços abertos das cidades, destinados ao encontro e ao debate cívico. Por muito tempo, esta finalidade hegemônica se sobressaiu, demarcando o poder através de imagens.

De acordo com Paulo Knauss de Mendonça (2009, p.18), no Brasil “a mania de erguer estátuas se consolidou como uma tradição, desde que foi iniciada no contexto de construção do Estado nacional a partir da Independência.” O patriotismo e a construção de uma identidade cívica buscavam reforçar o poder nacional e a ordem estabelecida pelo Estado.

Assim, diversas figuras com fins celebratórios foram e seguem sendo instaladas pelas cidades, em praças, largos e orlas, reforçando manifestações que glorificam uma versão excludente da história e invisibilizam camadas da população, no estilo “canhão no parque”, conforme a artista Judith Francisca Baca, representando uma “arte pública a serviço da dominação. Por sua presença diária em nossas vidas, essas obras tentam persuadir-nos da justiça dos atos que representam” (BACA, 1996, p. 132 apud OLIVEIRA, 2019, p.191).

Essas qualificações revelam que a arte pública conservadora, atrelada

à tradição, tornou-se uma prática congelada em um tempo pretérito, sob riscos de desaparecimento, já que não consegue lidar com as complexidades dos interesses sociais, éticos, políticos e culturais que impactam nosso cotidiano e nossa existência. (OLIVEIRA, 2021, p. 301)

Mais recentemente, através dos movimentos que emergiram a importância de se suscitar a reflexão por meio da arte, foram sendo incorporadas outras temáticas além da política e religiosa. A arte pública tradicional se ocupa, então, de pinturas murais e todas as outras obras que Fleming e Goldman (2005) chamam de “arte de galeria”.

Esta exposição de obras para contemplação pública é o que “convencionalmente, tem sido identificado com a ideia de arte pública *par excellence*” (OLIVEIRA, 2021, p.299). Além de ser muito mais comum nas cidades este formato, de uma obra fixa em um lugar (geralmente um jardim ou pedestal), a maneira de apreciação para boa parte das pessoas segue o paradigma da arte clássica, que valoriza boas representações (idealizadas ou realísticas) ou, ainda, o paradigma da arte moderna, que prioriza a expressão da interioridade do artista, e “que continua a determinar a percepção artística de muitas pessoas – e de muitos artistas”, segundo a socióloga Nathalie Heinich (2014, p. 385).

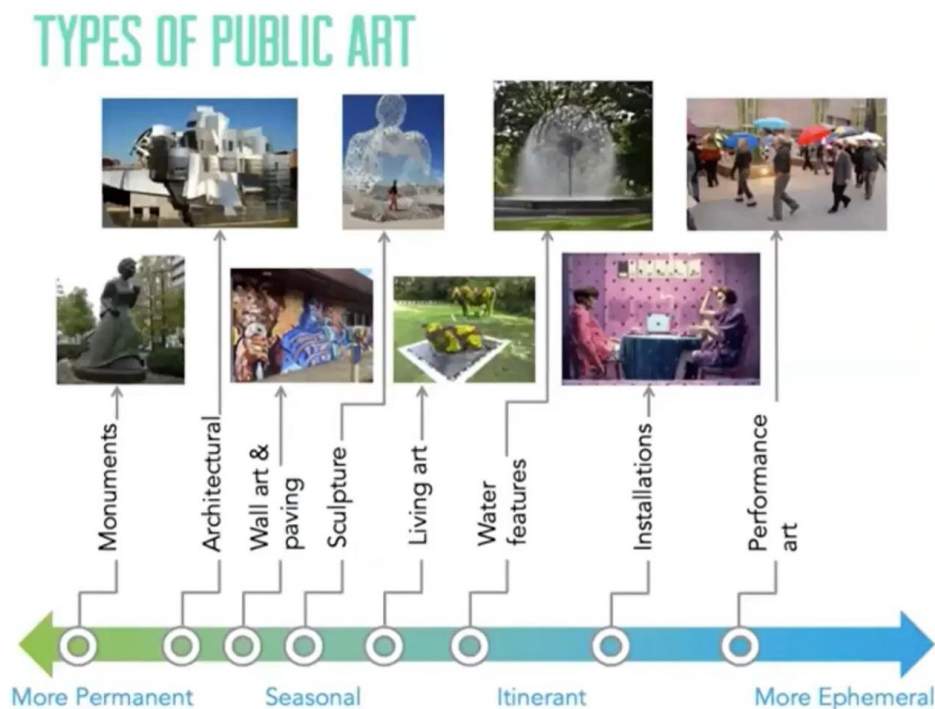
Assim, a arte pública tradicional, tenha motivos figurativos ou abstratos, está bastante assentada na compreensão popular em geral. O território sobre o qual a obra de arte está instalada nem sempre é público, a exemplo da cidade de Florianópolis, onde a maioria das peças se encontra em imóvel privado, no afastamento frontal de edificações residenciais multifamiliares. Tendo como premissa a visibilidade pública, as obras foram aprovadas neste âmbito também para garantia de sua manutenção ao longo do tempo, o que será abordado posteriormente.

De acordo com a instituição norte-americana *Forecast Public Art*¹² (Figura

¹² Instituição norte-americana que fomenta projetos de Arte Pública nos EUA e promoveu o curso online “*Making it Public*” durante o mês de outubro de 2021. O curso era voltado para artistas que buscavam oportunidades de arte pública na cidade de Saint Paul, capital do estado de Minnesota, com o objetivo de informar, nivelar conhecimento, engajar os artistas e oportunizar uma chamada de propostas para artistas locais. A pesquisadora solicitou a participação e teve a oportunidade de participar do curso, mesmo não residindo no país e não concorrendo ao financiamento final.

3), são tipos de arte pública, do mais permanente ao mais efêmero: monumentos, arquitetura, arte mural e pavimentação, escultura, arte viva (*living art*, que no espaço público geralmente consiste em jardins), chafarizes, instalações e *performance*. Tal sistematização compreende exemplos de arte tradicional, como esculturas, monumentos e chafarizes, e arte contemporânea, como instalações e *performances*.

Figura 3 - Tipos de arte pública conforme *Forecast Public Art*, do permanente ao efêmero.

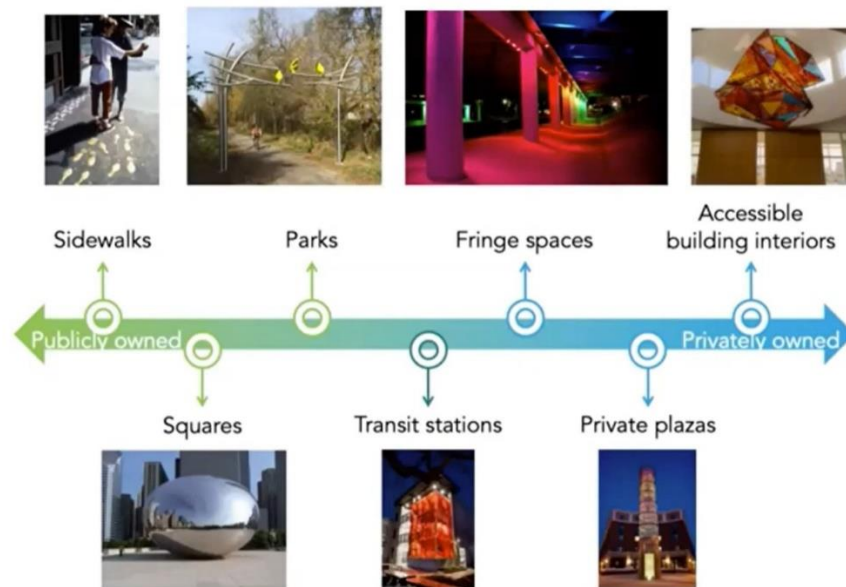


Fonte: Apresentação 1 do curso *Making it Public*, disponível em: <https://youtu.be/mcKoy5oJdZk>. Acesso em: 28 out. 2021

A localização da arte pública é categorizada entre territórios mais públicos ou mais privados (Figura 4): calçadas, praças, parques, estações de transporte, espaços marginais como viadutos, praças e pátios privados até interiores acessíveis de edificações.

Figura 4 - Lugares possíveis para arte pública de acordo com *Forecast Public Art*.

LOCATIONS FOR PUBLIC ART

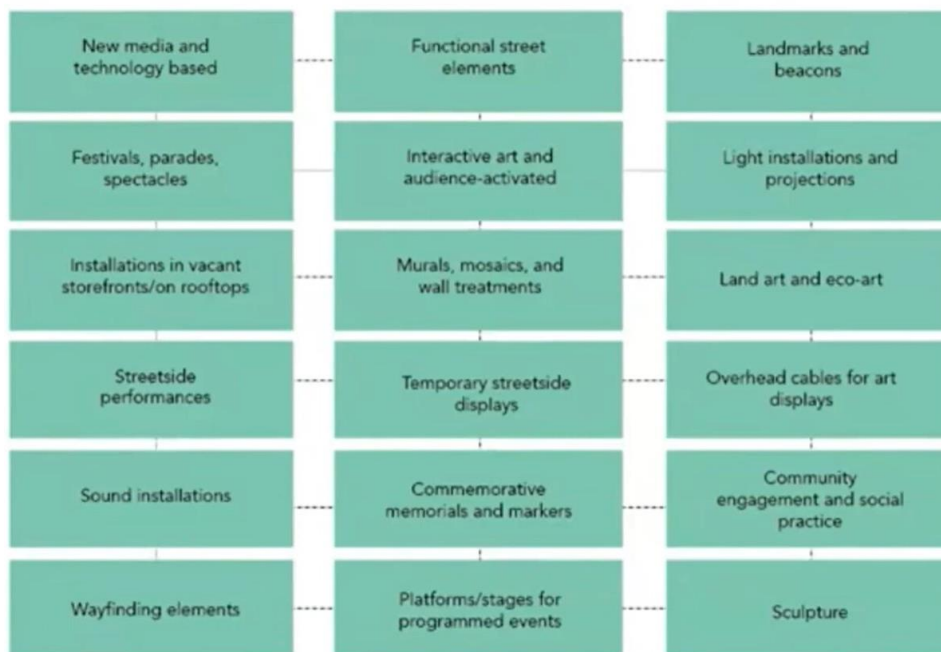


Fonte: Apresentação 1 do curso *Making it Public*, disponível em: <https://youtu.be/mcKoy5oJdZk>. Acesso em: 28 out. 2021

Diversos são os meios para expressão artística (Figura 5), de acordo com a instituição: Novas mídias e tecnologia, festivais, desfiles, espetáculos instalações em vitrines vazias / telhados, performances de rua, instalações sonoras, elementos de orientação, elementos funcionais de rua, arte interativa e ativada pelo público, murais e mosaicos, exposições temporárias na rua, memoriais e marcos comemorativos, plataformas / palcos para eventos programados, balizas, instalações e projeções de luz, *land art* e arte ecológica, cabos aéreos para exposições de arte, engajamento comunitário com prática social e escultura (FORECAST, 2021, tradução nossa).

Figura 5 - Meios para expressão artística de acordo com *Forecast Public Art*.

MEDIUMS FOR ARTISTIC EXPRESSION



Fonte: Apresentação 1 do curso *Making it Public*, disponível em: <https://youtu.be/mcKoy5oJdZk>. Acesso em: 28 out. 2021

Até hoje, ainda que aparentemente superada a necessidade de monumentos históricos e marcos celebratórios de homenagens políticas, surgem demandas de setores por legitimação e continuidade simbólica no lugar público. Sejam monumentos ou obras de arte realizadas na atualidade, os exemplos da tipologia de arte pública tradicional remetem à materialidade, ao posicionamento. São obras físicas, antes de mais nada; conformando o espaço em torno de si.

2.2.2. Arte Pública Contemporânea

Quais são as condições mínimas para o contemporâneo? Não será a cronologia, como explica Nathalie Heinich (2012, p. 376), já que na produção atual há artistas trabalhando com o moderno (pós-impressionismo, pós-surrealismo, etc.) e até com o clássico. Também, não se refere somente à obra de artistas vivos, visto que alguns de seus expoentes são Yves Klein e Andy Warhol, já falecidos. A arte contemporânea é, para a autora, um novo paradigma, “mais do que um novo período artístico e mais do que uma nova categoria estética”.

Para além do modelo de figuração proposto na arte clássica e do modelo de expressão da interioridade do artista (por vezes rompendo os limites anteriores da figuração) na arte moderna, a arte contemporânea:

exige que o artista ultrapasse os limites do senso comum, não da figuração clássica, como no caso da arte moderna, mas da própria noção de arte, inclusive a exigência moderna de um vínculo entre a obra e a interioridade do artista. (HEINICH, 2014, p. 376)

A arte então caminha para além do objeto convencional. No campo público, supera as obras autorreferentes e autônomas no espaço físico, como as esculturas, passa por instalações de *site-specific*, modificando o meio, para chegar em intervenções relacionais com lógicas que trabalham sobre o público com o público, na produção e na contemplação.

Entendida menos como produto e mais como processo, como prática social de ativação, exposição e mediação de relações, a arte é constituinte do processo de produção da cidade, nos âmbitos simbólico e material. Pallamin defende que o espaço se constrói pela via da formatividade (citando Luigi Pareyson, que definiu ‘formatividade’ como “um fazer que seja ao mesmo tempo, invenção do modo de fazer”¹³).

Nos anos 1990, a teoria discutiu este “novo gênero de arte pública”, que busca interação com uma audiência ampla acerca de questões relevantes para suas vidas. Para Suzanne Lacy, os artistas neste momento

¹³ In PALLAMIN, 2000, p. 16

utilizam ideias das formas de vanguardas, mas acrescentam uma sensibilidade desenvolvida sobre a audiência, estratégias sociais e efetividade que é única para as artes visuais como conhecemos hoje. (Lacy, 1996, p.19-20 apud OLIVEIRA, 2021, p. 302)

O campo da arte de novo gênero é baseado no engajamento colaborativo, no ativismo social, na busca de relevância para comunidades (preferencialmente as marginalizadas, cuja voz nem sempre é ouvida). Outras possibilidades neste mesmo sentido são chamadas de “arte conversacional, arte dialógica, arte pública baseada-na-comunidade, arte no interesse público, arte relacional, arte participativa ou arte pública desmaterializada”¹⁴.

Compreende-se que tal prática de interação comunitária é de difícil consecução enquanto iniciativa individual. Como fazer o contato, como buscar e agregar as pessoas em torno de uma prática artística, por vezes complexa de se explicar? Assim, ações individuais costumemente acontecem pelos muros, cantos e passagens da cidade, deixadas para suscitar em outros indivíduos a reflexão e o estranhamento, ou surgem em formato de performances, em locais de grande fluxo de pedestres.

Na ativação comunitária, muitos coletivos artísticos têm conquistado espaço, utilizando as mais diversas linguagens e formatos, e atuando em praças, largos, estações de transporte, geralmente de maneira efêmera e relacional. São exemplos de coletivos¹⁵ no Brasil o carioca Opavivará!, o brasiliense Coletivo Transverso, os paulistas Grupo Contrafilé e Grupo BijaRi e os florianopolitanos Geodésica Cultural Itinerante e Erro Grupo.

Estes coletivos heterogêneos acionam diferentes modos de sociabilidade e convivência, como analisa Vera Pallamin, atualizando inclusive a noção de “coletivos” em arte, “oxigenando incisivamente a arte urbana como prática crítica” (2007, p. 46). As práticas relacionais buscam trazer agentes de fora do ‘mundo da arte’, contando com audiência diversa àquela da arte tradicional, conforme Mary Jane Jacob (1996, p. 59 apud OLIVEIRA, 2019).

Busca-se do público o interesse e a colaboração, para que se possa falar

¹⁴ (Phillips, 1998; Lacy, 1996; Bhabha, 1998; Kester, 2004; Kwon, 2002; Raven, 1993; Bourriaud, 2002; Almenberg, 2010; Heartney, 1999; apud OLIVEIRA, 2021, p. 301)

¹⁵ PAIVA, 2014; SANCHES, 2018; OLIVEIRA, 2019 e 2021

em ativação e nos efeitos gerados sobre a percepção. Mesmo assim, Nelson Brissac Peixoto, em seu livro “Paisagens Urbanas”, coloca que não há espaço de renovação:

Todas as tentativas de mapear a cidade através da experiência da rua – a deriva benjaminiana ou os planos afetivos dos situacionistas – implicavam a expectativa de uma renovação da percepção. Mas, no universo totalmente construído e elaborado do capitalismo tardio, não há lugar para essa renovação. (PEIXOTO, 2004, p. 416)

Porém, se pode elaborar que não há lugar à própria expectativa de uma renovação específica da percepção, como se houvesse a possibilidade de captar e unificar as percepções, medi-las, nomeá-las, tratar de perceber que mudaram. Se cada ser é um universo completamente dinâmico, não faria sentido tentar condensar essa miríade de afetos ativados a todo momento. Parece que mais vale seguir o que aponta Francesco Careri: mudar os pontos de vista, mover o corpo para perceber melhor o mundo e olhar por si, perceber e sentir por si, colocando o corpo na posição de transformador, sem tentar estabelecer a partir daí uma revolução coletiva, mesmo que com isso algo possa ser ativado e inspirado. A paisagem é ativada em nós quando nos colocamos junto dela.

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS

Considerando a realidade social brasileira, de brutais desigualdades e a grande dificuldade de acesso à educação e à cultura por larga parcela da população, acreditar que a existência de políticas municipais voltadas para a arte pública possa, por si só, garantir ou apontar soluções duradouras ou definitivas seria utópico. Porém, ainda assim há movimento, ainda assim se vislumbra a expressão artística como respiro, sopro revitalizante do ar estagnado, como indicativo de investigação, sondagem da realidade supostamente estabelecida. Neste sentido, as políticas de fomento à arte pública podem atuar não oferecendo conclusões e certezas, mas instigando questionamentos, abrindo frestas por onde possa penetrar a luz das possibilidades, novas referências, novas formas de ver e interpretar o mundo.

Para que se possa identificar oportunidades de otimização do alcance e das realizações da política pública vigente em Florianópolis, é necessário antes conhecer o histórico e os mecanismos de implementação deste sistema em outros tempos e lugares.

A denominação “arte pública” foi inserida no discurso crítico da arte durante a década de 1970, quando estavam sendo desenvolvidas políticas de financiamento para a arte em espaços públicos, como o National Endowment for the Arts (NEA) e o General Services Administration (GSA), nos Estados Unidos, e o Arts Council, na Grã-Bretanha, segundo Paiva (2014, p. 211-212).

Durante todo o século XX, as políticas voltadas para a arte pública foram desenvolvidas por meio de legislações no modelo “Percent for Art”, ou Percentual para Arte, em que parte do custo global de determinada construção ou reforma (geralmente 1%) deve ser alocada para projetos artísticos, tanto junto da arquitetura que originou o recurso, como em espaços públicos definidos, dependendo da regulamentação do governo, geralmente municipal.

De acordo com Henry Lydiate (1982), países como Alemanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Reino Unido, Noruega e Suécia estão entre os adotantes dessa política, variando-se procedimentos e características relacionadas ao recurso, oriundo geralmente de edificações públicas, com a destinação de 0,5 a 2% dos custos globais da construção para

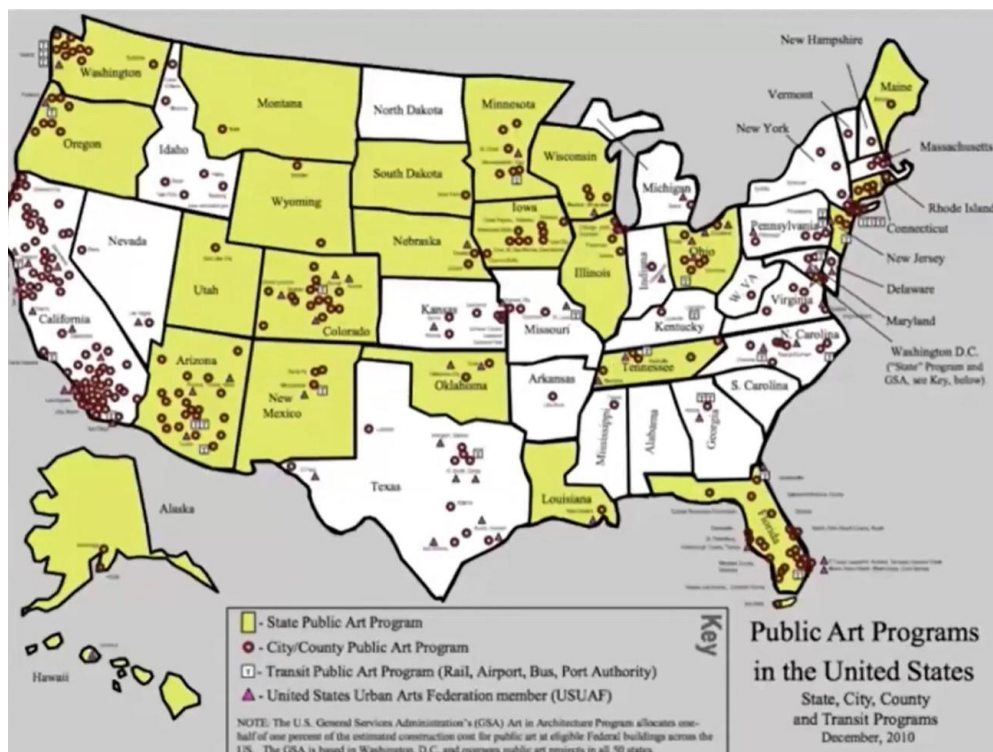
obras de arte públicas.

Em alguns locais as obras de arte são analisadas por uma comissão, a exemplo da Itália, com uma comissão formada por nove membros, dentre eles três artistas escolhidos pelo Ministro da Educação; e do Canadá, com a política “o 1%” ou “1% para as pessoas”, sendo que neste caso a comissão é formada por representantes da comunidade local, da comunidade artística, futuros usuários da edificação e membros do Comitê Consultivo Nacional.

Outro exemplo é o formato adotado na Finlândia, em que a obra, muitas vezes fundida com a arquitetura, é desenvolvida diretamente por especialistas em arte em conjunto com os projetistas da edificação ou reforma, podendo ser integradas em projetos urbanos como estradas, praças e parques. São ainda realizadas pesquisas de opinião com construtores, artistas e a população em geral, gerando dados como: 75% dos finlandeses querem obras de arte em áreas residenciais, escolas, bibliotecas e locais de trabalho; 79% acreditam que a arte melhora o apego e a segurança de seu ambiente; e 67% acreditam que a arte valoriza a área e a propriedade. Na maior cidade do norte da Finlândia, Oulu, 83% das pessoas responderam que desejam ver arte no seu cotidiano (Artist’s Association of Finland, 2016). Segundo os manuais publicados sobre a política, voltados para artistas e demais profissionais envolvidos no processo (2015, 2020), as obras de arte são discutidas antes de sua produção, contribuindo também para melhorar o espírito comunitário. “A arte também pode ser uma parte importante do planejamento urbano.” (FINLAND, 2020, p. 38, tradução nossa). Como demais benefícios resultantes da política, são destacados também o desenvolvimento turístico, o aumento da atratividade local e o impacto na percepção artística: “quando as pessoas veem arte em suas vidas cotidianas, cresce a valorização das artes visuais e do trabalho dos artistas” (FINLAND, 2015, p. 5, tradução nossa).

Nos Estados Unidos, de acordo com Forecast Public Art e Penny Balkin Bach (1992 apud ALVES, 2022, p. 147) o primeiro programa “Percent for Art” surgiu na cidade de Filadélfia em 1959, e hoje há em todo o país mais de 400 programas municipais e estaduais que desenvolvem a arte pública através do comissionamento de obras (Figura 5).

Figura 6 - Mapa dos programas de arte pública nos EUA em 2010.



Fonte: Forecast Public Art, 2021.

A coleção de arte pública de Filadélfia é a maior dos Estados Unidos, contando com cerca de 5.000 obras, incluindo monumentos, obras comunitárias, mais de 1.400 esculturas e 3.000 murais executados como parte de um programa social¹⁶ a partir de 1984. O acervo de Chicago também se caracteriza como um dos maiores do país, com mais de 700 obras de arte em 150 espaços municipais¹⁷, como bibliotecas, estações, praças e postos policiais.

Conforme a publicação Philadelphia Public Art: The Full Spectrum (PENNPRAXIS, 2009, p. 19), em determinados modelos, o poder público reúne em um fundo de arte municipal os recursos, como uma taxa de desenvolvimento das artes, cobrada de empreendimentos comerciais com financiamento privado em Los Angeles, e os percentuais dos valores de construção em San Francisco e Seattle. Com isso, o programa municipal investe em compras e encomendas

¹⁶ "Mural Arts Program (MAP), um programa de serviços sociais que usa a educação artística e a produção de arte pública como um veículo para a mudança social." (PENNPRAXIS, 2009, p. 33)

¹⁷ Fonte: <https://dsmpublicartfoundation.org/percent-for-art-program-toward-a-beautiful-future/>. Acesso em: 26 mar. 2023.

de obras de arte para o acervo de arte pública da cidade, e desenvolve planos como o Plano Anual de Arte Pública desenvolvido pelo Programa de Arte Pública de Seattle. (PENNPRACTIS, 2009, p. 60)

Com relação ao restante das Américas, o brasileiro Ivo Mesquita (que foi um dos curadores da mostra inSITE97 nos Estados Unidos) comentou com Luiz Sérgio de Oliveira em 1997, que:

Não temos tradição de [arte no] espaço público na América Latina. Por isso, foi um pouco difícil escolher os artistas do México para baixo, porque não há tradição de obras patrocinadas [para o espaço público]... e sobretudo efêmeras, o que é uma tradição nos Estados Unidos e Canadá (MESQUITA apud OLIVEIRA, 2021, p.300)

De acordo com Alicia Alarcón, alguns exemplos de políticas de arte pública na América latina são a do México, em 1968 (Olimpíadas) e do Chile, em 1969 (Lei nº 17236/1969 e Decreto nº 915/1994 do Ministério de Educação, que regulamenta o funcionamento da Comissão “Nemesio Antunes”). No Chile, o objetivo do programa que promove a inserção de arte em edifícios e espaços públicos, com cerca de 200 obras no país em 25 anos de trajetória, foi a de “outorgar novas oportunidades de trabalho a artistas nacionais e aproximar a arte aos habitantes do país” (ALARCÓN, 2014, p. 9, tradução nossa).

Ao contrário do Chile, o Brasil não possui uma política nacional de arte pública e, como aponta Fernando Pedro da Silva:

No Brasil, a organização para implantação de projetos de arte pública não conta ainda, em sua maioria, com uma política definida para sua viabilização, e muito menos com um orçamento definido, seguido de regras claras para a sua distribuição, a exemplo das políticas norte-americanas para implantação da arte em espaço público. (SILVA, 2005, p. 71)

Enquanto que o “percentual para arte” norte-americano privilegiou os espaços públicos para instalação de obras de arte, viabilizadas por fundos compostos pelos valores proporcionais da construção e taxas definidas por lei, no Brasil, conforme Camila Alba (2022, p. 93), se replicou um modelo “inaugurado pelos arquitetos modernistas, de incentivo à proposição de obras de arte junto às edificações. A esse modelo costuma-se chamar *integração das artes*.”

As maiores metrópoles brasileiras como São Paulo e Rio de Janeiro não contam com legislação de obrigatoriedade ou incentivo de arte pública, mesmo

possuindo diversas obras em espaços públicos. De acordo com José Francisco Alves, nestas cidades “o comissionamento de trabalhos permanentes frequentemente é levado a reboque de grandes obras públicas, como foi feito no metrô paulista ou na remodelação urbana da capital fluminense em 1997.” (2022, p. 144)

Em São Paulo, recentemente foi promulgada a Lei nº 17.896/2023, que “dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite”, representando uma inovação no país e um avanço em pautas artísticas e sociais, na medida em que busca reconhecer e fomentar a arte urbana por meio de capacitação, divulgação e abertura de novas oportunidades, visando sua valorização “como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo”.

Quanto à arte pública, a gestão e a manutenção do “Inventário de Obras de Arte em Logradouros Públicos da Cidade de São Paulo” é realizada pelo Departamento do Patrimônio Histórico, criado em 1975 na Secretaria Municipal de Cultura, e pela Comissão Permanente de Análise de Assuntos Concernentes a Obras e Monumentos Artísticos em Espaços Públicos, instituída pelo Decreto nº 41.853/2002, integrada por servidores da Secretaria, com no mínimo um representante de cada Divisão do Departamento do Patrimônio Histórico.

Tal Comissão tem dentre suas atribuições “orientar, analisar e aprovar, sob o ponto de vista técnico, artístico, histórico e cultural, a implantação, remoção, restauro e conservação de obras e monumentos artísticos” bem como “oferecer aos interessados opções de locais adequados para implantação de obras e monumentos artísticos, considerando sua contextualização no espaço urbano [...]”. (Decreto nº 41.853/2002, art. 1º)

No Rio de Janeiro, iniciativa semelhante ocorreu recentemente, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do Rio de Janeiro, com o Decreto nº 50.670/2022 que criou “a Comissão Curatorial Especial para indicação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, nacionais ou estrangeiros, com objetivo de permitir a aquisição de obras de arte monumentais para espaços públicos do Rio de Janeiro”, composta por profissionais da arquitetura e urbanismo, ciências sociais, curadoria, documentários e crítica de arte.

Algumas das atribuições solicitadas à comissão no Decreto foram

apresentar ao município nomes de, no mínimo, três artistas consagrados pela crítica para confecção de obras de grande porte (com caráter de monumentalidade, criando um foco visual na paisagem urbana e tornando-se um marco na escala da cidade); três nomes para obras de médio porte (inserção contextual no sítio com relevância na escala do bairro); e as diretrizes para realização de um concurso nacional para jovens artistas, ainda não consagrados, a ser implementado pela Prefeitura, além da sugestão de sítios para a instalação das obras de arte na região central do Rio ou outras localidades desde que justificadas.

Quanto aos monumentos, a gestão operacional de limpeza e preservação das obras no Rio de Janeiro é realizada pela Gerência de Monumentos e Chafarizes, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (anteriormente, pela Secretaria Especial de Monumentos Públicos, criada em 1997 segundo ALVES, 2022, p. 144). A gerente deste setor, Vera Dias¹⁸, desenvolve o Inventário de Monumentos – RJ e foi autora, junto com Alexei Bueno, do livro “Os monumentos do Rio de Janeiro: inventário 2015”, lançado pela Prefeitura do Rio de Janeiro em 2015, reunindo mais de 1.260 monumentos e chafarizes¹⁹ que fazem parte do patrimônio público.

Como desdobramento de sua pesquisa de doutorado em urbanismo, Aline Rayane de Souza Oliveira²⁰ sistematizou o acervo existente na cidade do Rio de Janeiro e categorizou 489 obras de arte tridimensionais de caráter permanente, excetuando-se neste cômputo dos monumentos os chafarizes, e publicou um aplicativo com mapa e análises por tipologia, autores, mandatos de prefeitos e cronologia por décadas.

¹⁸ Arquiteta e urbanista, servidora pública municipal desde 1992, com pós-graduação em Urbanismo (PROURB-UFRJ), a fim de “aprimorar na pesquisa histórica dos monumentos” desde 2018 cursa como doutoranda no Instituto de História (IH/IFCS/UFRJ).

¹⁹ Conforme Prefeitura do Rio, disponível em: <<https://conservacao.prefeitura.rio/subsecretaria-de-engenharia-e-conservacao/gerencia-de-monumentos-e-chafarizes/conheca-a-coordenadora-gmc/>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

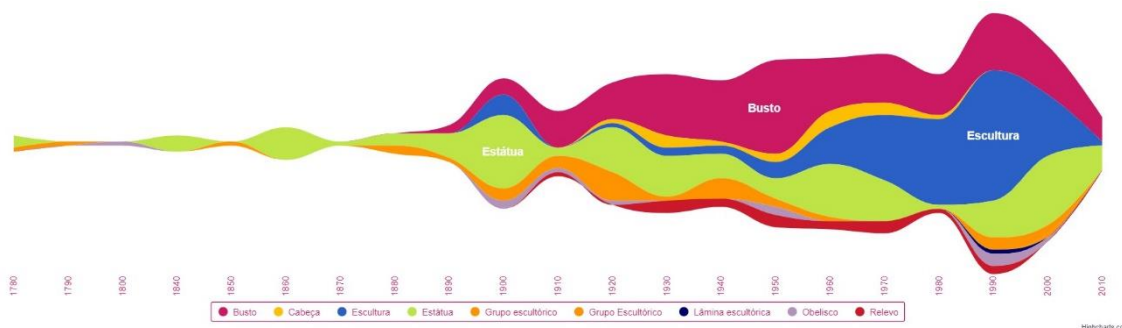
²⁰ Artista visual, arquiteta e urbanista, mestre em Artes Visuais Imagem e Cultura (EBA-UFRJ) e doutora em Urbanismo (PROURB-UFRJ), desenvolveu o aplicativo em parceria com o tecnologista Stéfano D’Ávila Bassan junto ao Grupo de Pesquisa Arquitetura, Cidade e Cultura do Laboratório de Análise Urbana e Representação Digital (LAURD).

Figura 7 - Mapa de obras permanentes no Rio de Janeiro, elaborado em 2022.



Fonte: Aplicativo Arte Pública: Obras Permanentes no Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://artepublica.vercel.app/>>. Acesso em: 10 mar. 2023.

Figura 8 - Gráfico do tipo *stream* simbolizando a quantidade de ocorrências de obras permanentes no Rio de Janeiro por tipologia e década, de 1780 a 2010.



Fonte: Aplicativo Arte Pública: Obras Permanentes no Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://artepublica.vercel.app/>>. Acesso em: 10 mar. 2023.

Outra rica contribuição para a arte pública abordando um acervo municipal de arte a céu aberto, realizada fora do âmbito do poder público, é a extensa pesquisa de José Francisco Alves²¹, que se dedicou a estudar a escultura pública de Porto Alegre - RS lançando, em 2022, o livro “A Escultura Pública de Porto Alegre – Edição comemorativa Porto Alegre 250 anos. Nesta publicação,

²¹ Artista, curador e pesquisador, mestre e doutor em História e Crítica de Arte (UFRGS), realizou a pesquisa da escultura pública na capital do Rio Grande do Sul em 2004, que culminou no livro “A Escultura Pública de Porto Alegre – história, contexto e significado”. Em 2022, atualizou e ampliou a pesquisa em uma edição especial comemorativa.

o autor investiga o histórico da cidade, teorias e a evolução da escultura pública, aborda a arte pública como política cultural e apresenta ao final um detalhado catálogo das obras, levantando 176 peças “dentro da tradição da estatuária”, como monumentos, estátuas, marcos e chafarizes; 104 “trabalhos contemporâneos”; 72 “esculturas no fachadismo” e 36 peças de “outros marcos e objetos diversos – amostra exemplificativa”.

A cidade contava com a Comissão de Avaliação de Obras de Arte, Monumentos e Marcos Comemorativos em Espaços Públicos do Município de Porto Alegre (COMARP), que tinha sido reorganizada por meio do Decreto nº 21.17/2021, “simplificando o seu funcionamento para ser convocada sempre que a administração municipal necessitar” (ALVES, 2022, p.145), com 5 representantes externos, profissionais atuantes nas áreas afins da Arte Pública em Porto Alegre. Porém, em março do corrente ano o decreto da COMARP foi revogado pelo Decreto nº 21.917/2023.

Ainda assim, Porto Alegre mantém a legislação prevendo a obrigatoriedade de obras de arte pública em determinados edifícios (Lei 10.036/2006), sendo uma das cidades brasileiras que se destacam na elaboração de políticas públicas voltadas para o tema, a exemplo de outras cidades que se referenciaram em Recife - PE.

Pioneira no Brasil, Recife estabeleceu no início da década de 1960 em seu Código de Urbanismo e Obras, Lei nº 7.427/1961, que em “todos os prédios com área superior a 2.000m² e bem assim os de grande concentração pública” devem “constar obras originais de valor artístico, as quais farão parte integrante deles.” (RECIFE, 1961, art. 950). Tal disposição legal ficou “engavetada” segundo matéria jornalística do Diário de Pernambuco (ALVES, 2022, p.146), até que em 1980 foi sancionada a Lei nº 14.239/1980 que “estabelece a obrigatoriedade de obra de arte nas edificações que especifica”, revogando a disposição anterior sobre o tema e atualizando diretrizes. Esta exigência possibilitou que a garantia de novas manifestações artísticas fosse proporcional ao número de construções de médio e grande porte, gerando um mercado de trabalho para artistas visuais diretamente vinculado ao setor imobiliário, sem gerar um benefício de acréscimo construtivo.

O exemplo de Recife reverberou em João Pessoa – PB que previu

também legislação de obrigatoriedade de arte em 1988 e na Constituição Estadual de Pernambuco, em 1989, que estabeleceu o dever do Estado de garantir a participação de todos no processo social da cultura, sendo a única constituição estadual do Brasil a tratar de arte pública, quando define que:

Os Municípios com população superior a vinte mil habitantes, quando da elaboração do Plano Diretor Urbano, deverão observar a obrigatoriedade de constar em todos os edifícios ou praças públicas com área igual ou superior a mil metros quadrados, obra de arte, escultura, mural ou relevo escultórico de autor pernambucano ou radicado no Estado há, pelo menos, dois anos. (PERNAMBUCO, 1989, art. 197 § 9º).

No mesmo ano, Florianópolis criou a Lei Ordinária nº 3.255/1989, que autorizava a execução de pinturas e demais obras de arte nas edificações, criando para isso um incentivo que possibilite o aumento do potencial construtivo dos empreendimentos, como contrapartida pelo investimento realizado em arte, a ser abordado com maior profundidade no capítulo seguinte.

Em seguida, no ano de 1990 a cidade de Vitória – ES e, em 1994, Fortaleza – CE estabeleceram legislação prevendo a obrigatoriedade de colocação de obras de artistas plásticos em determinadas edificações.

No ano de 2006, as demais capitais do sul do país sancionaram leis relacionadas ao tema. Porto Alegre previu a obrigatoriedade e Curitiba previu o incentivo construtivo nos moldes de Florianópolis, porém com a possibilidade de previsão da obra em áreas internas do edifício como saguão e salão de entrada.

A cidade de Belo Horizonte, capital do estado de Minas Gerais, foi identificada com um exemplo de revogação da política de arte pública. Previamente definindo a obrigatoriedade para arte em edifícios com grandes concentrações públicas de área maior de 1.000m² e edifícios em geral com área maior de 2.000m², a política prevista na Lei 5.893/1991 foi revogada pela Lei 9.725/2009.

Já a nível estadual, a obrigatoriedade de arte pública consta no Distrito Federal e como recomendação em Pernambuco, com a definição na Constituição Estadual de que os Planos Diretores dos municípios com mais de 20.000 habitantes devem prever a obrigatoriedade de arte. No Estado do Rio de Janeiro, houve a iniciativa de fomentar o desenvolvimento do segmento artístico, “embelezando” projetos urbanísticos do Estado, por meio do Projeto de Lei nº

2.805/2009 que propôs obrigatoriedade para “a colocação de no mínimo uma obra de arte em lugar de destaque, externo ou interno, em todo o edifício com área igual ou superior a 1.500 m²” sem, contudo, ter se concretizado.

A presente pesquisa buscou as principais políticas municipais vigentes no Brasil sobre arte pública, elencando um resumo no Quadro 1 com a legislação mais atual, o caráter (de obrigatoriedade ou incentivo) e as condições para sua propositura.

Quadro 1 – Principais políticas de arte pública no Brasil

Cidade / Estado	Lei mais recente	Caráter	Proveniência	Área
Balneário Camboriú - SC	Lei 2524/2005	Obrigatório	Edifícios de 6 pavimentos ou mais	-
Campina Grande - PB	Lei 5410/2013	Obrigatório	Edifícios	≥ 2.500m ²
Campo Grande - MS	LCM 40/2001 LCM 341/2018	Obrigatório	Edifícios e praças públicas	≥ 1.000m ²
Curitiba - PR	Lei 11.684/2006	<i>Incentivado</i>	Edifícios (Acréscimo de 2% nos índices construtivos: TO ²² e CA ²³)	≥ 1.000m ²
Distrito Federal	Lei 2.365/1999	Obrigatório	Edifícios e praças públicas	≥ 1.000m ²
Fortaleza - CE	Lei 7.503/1994	Obrigatório	Edifícios de uso público	≥ 2.000m ²
			Praças públicas	≥ 5.000m ²
Florianópolis - SC	LCM 482/2014	<i>Incentivado</i>	Edifícios (Acréscimo de 2% nos índices construtivos: TO e decorrente no CA)	-
		Obrigatório	Edifícios privados - Polos Geradores de Tráfego (PGT-1 e PGT-2) ²⁴	

²² TO: Taxa de Ocupação significa a porcentagem do terreno que pode ser construída, ou seja, a relação percentual entre a projeção horizontal da área construída e a área do terreno em que se implanta a edificação. Por exemplo: em um terreno com 100m² de área, um limite de 50% de TO corresponde a uma edificação vista de cima com 50m². A Taxa de Ocupação serve para garantir espaços livres entre as edificações, possibilitando ventilação, iluminação solar e chuva.

²³ CA: Coeficiente de Aproveitamento, referente a quanto do lote se pode aproveitar para a construção, ou seja, o quociente entre o total das áreas computáveis e a área total do terreno. Por exemplo, um terreno com CA de 1 quer dizer que a proporção entre as áreas construídas e as áreas do terreno é de 1 para 1, assim, se o lote tiver 100m², a construção pode ter 100m² (divididos em pavimentos). Um acréscimo de 2% neste CA de 1, implica numa relação de 1,02 para 1; quer dizer, que o construtor pode edificar 102m² ao invés de 100m², aproveitando mais seu terreno.

²⁴ Polos Geradores de Tráfego são grandes construções que atraem muitas pessoas, a exemplo de aeroporto ou centro comercial. De acordo com o Plano Diretor de Florianópolis, “as

Goiânia - GO	Lei 8.425/2006	Obrigatório	Edifícios e praças públicas	≥ 1.000m ²
João Pessoa - PB	Lei 5.738/1988 Lei 11.649/2009	Obrigatório	Edifícios	≥ 1.000m ²
Pernambuco	Constituição Estadual	Obrigatório	Plano Diretor em cidades com mais de 20.000 habitantes Edifícios e praças públicas	≥ 1.000m ²
Porto Alegre - RS	Lei 10.036/2006	Obrigatório	Edifícios	≥ 2.000m ²
Recife - PE	Lei 16.292/1997	Obrigatório	Edifícios	≥ 1.000m ²
São José - SC	Lei 5.938/2020	<i>Incentivado</i>	Edifícios (Acréscimo de 3% no índice construtivo TO)	≥ 2.000m ²
Vitória - ES	Lei 3.644/1990	Obrigatório	Edifícios em geral	≥ 2.000m ²
			Edifícios com grandes concentrações públicas	≥ 1.000m ²

Elaborado pela autora.

Verificou-se que a maioria das leis existentes neste sentido no país utiliza como base a obrigatoriedade de previsão de arte em edificações com área superior a 1.000m², sem uma contrapartida financeira ou outorga de maior potencial construtivo para edificações, tratando a arte assim como uma necessidade cultural.

Florianópolis foi a primeira cidade a prever o benefício de incremento construtivo, sendo seguida por poucas cidades como a vizinha São José e a capital do Paraná, Curitiba.

O município de Palhoça, pertencente à região metropolitana de Florianópolis, não conta com obrigatoriedade ou incentivo, mas prevê na Lei Complementar Municipal nº 188/2015 a possibilidade de instalação de obra de arte pública patrocinada, com a contrapartida de espaço publicitário, mediante autorização da Comissão de Proteção a Paisagem.

Quanto à gestão das políticas de arte pública, em algumas leis é também estabelecida a responsabilidade de coordenação dos trabalhos, em geral pela Fundação ou Secretaria Municipal de Cultura, a exemplo de Campina Grande – PB, Fortaleza, Distrito Federal, João Pessoa e Recife.

Em Campo Grande e Florianópolis, a coordenação dos trabalhos

atividades consideradas pólos geradores de tráfego serão regidas por normas específicas quanto à localização, acessos, estacionamento, operacionalidade e aprovação de projetos, subdividindo-se em Micro Pólos (PGT-1) e Macro Pólos (PGT-2), conforme classificação da tabela, parte integrante desta Lei Complementar.” (LCM 482/2014, art. 84)

relacionados à arte pública é realizada pelo setor de planejamento urbano - Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Campo Grande (PLANURB) e atual Secretaria Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana de Florianópolis (SMPIU), com participação das entidades culturais municipais - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campo Grande (SECTUR) e Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC).

3 POLÍTICA MUNICIPAL DE ARTE PÚBLICA EM FLORIANÓPOLIS

O estudo da Política Municipal de Arte Pública em Florianópolis foi dividido em três atos de ordem cronológica, sugerindo-se o mesmo radical latino *motīo*, *motiōnis*, que indica movimento, em referência aos efeitos que a arte e a cidade têm sobre o ser humano, de estimular mudanças, deslocamentos e afetos. Inicia-se com a moção, com a faísca que possibilitou a concretização de uma legislação municipal voltada para o incentivo da arte.

3.1.1. MOÇÃO - Surgimento

mo-ção: “Ação ou consequência de mover ou mover-se; que denota movimento ou deslocamento. Propulsão que ocasiona o movimento.”

Fundado em 23 de março de 1673, o povoado de Nossa Senhora do Desterro, elevado à categoria de cidade em 1823, a qual veio a ser denominada Florianópolis em 1894 pelo governador Hercílio Luz, não possui grande tradição de instalação de obras de arte em espaços públicos. Segundo levantamento realizado pelo IPUF²⁵, o monumento mais antigo existente na cidade data de 1876, em homenagem aos Voluntários da Guerra do Paraguai, no centro da Praça XV de Novembro, obra do artista Otto Shappol.

Do final do século XIX até 1950, foram instalados em espaços livres e edifícios públicos aproximadamente 15 estátuas e bustos, em referência a personagens políticos. Destaca-se aqui o monumento a Anita Garibaldi, a única menção a uma figura feminina na cidade durante todo o século XX, obra realizada por Antonino Pinto de Matos em dezembro de 1919 e inaugurada em janeiro do ano seguinte na Praça Getúlio Vargas (Figura 8).

Figura 9 - Herma de bronze sobre rocha com inscrições em baixo relevo: "A Annita Garibaldi – Anna de Jesus Ribeiro – A

Figura 10 - Fotografia do monumento no momento presente, com o parque infantil da praça Getúlio Vargas construído em seu entorno.

²⁵ Mapeamento disponível em: <http://espacospublicos.pmf.sc.gov.br/mapas-da-rede/monumentos/#16/-27.5856/-48.5531> e <https://geoportal.pmf.sc.gov.br/map>. Acesso em: 14 mai. 2023.

(Heroína dos dois mundos) O seu Estado
Natal – 1919 –.”



Fonte: IBGE, [19--], disponível em:
<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=441164&view=detalhes>.
Acesso em: 21 mai. 2023.



Fonte: da autora, 22 mai. 2023.

A maior parte dos grupos escultóricos de homenagem foi realizada na segunda metade do século XX, somando em torno de 44 obras, e em seguida, de 2001 aos dias atuais contabiliza-se 39 obras de variadas temáticas e menções, como religiosa, científica, histórica e cultural. Foram levantados 18 monumentos sem data identificada, que, por suas características, provavelmente datam do século XX, totalizando o cômputo de 113 monumentos em espaços e edifícios públicos da cidade.

Obras de arte em espaços públicos, sem o objetivo explícito de conceder honrarias a personagens históricos, no mais das vezes representativas do poder político, são ainda mais raras na cidade até os anos 1990, estando concentradas no Centro da Capital; alguns exemplos são citados por Ramalho e Oliveira (2010, p. 92), Nunes e Ramalho (2021, p. 51-52) e Camila Alba (2022), como o painel de mosaico por Martinho de Haro no Palácio das Indústrias, edifício de 1957 na esquina da Rua Felipe Schmidt com a Rua Sete de Setembro; o painel de concreto Na sede do antigo Banco Bamerindus, na esquina da Rua Felipe Schmidt com a Rua Álvaro de Carvalho, de autoria do arquiteto e escultor

curitibano Abraão Assad, em 1971 (ALBA, 2022, p. 93); e as esculturas de Elke Hering e o painel de Roberto Vivas no icônico edifício Ceisa Center, de 1975.

Figura 11 - Painel artístico em concreto aparente de Abraão Assad, integrado à arquitetura



Fonte: Fotografias de Camila Alba em seu livro “arte. arquitetura. obra. cidade. fruição pública: integração das artes em Florianópolis”, 2022, p. 44 e 49.

Alguns painéis de mosaico, situados na fachada de edificações na Avenida Rio Branco, são citados como obliterados ou removidos, restando apenas na memória daqueles que por ali transitavam, de acordo com Nunes e Ramalho.

A rara presença de arte nos espaços públicos não significa que não houve uma cena artística pulsante na Florianópolis do século passado. Segundo Adriano Pauli (2020), em 1947 foi criado na cidade o Círculo de Arte Moderna (CAM), também conhecido por Grupo Sul, que promoveu a publicação da Revista Sul e apoiou, no ano de 1948, a primeira “Exposição de Pintura Contemporânea” (ASSIS, 2015, p. 65), realizada pelo escritor carioca Marques Rebelo com patrocínio da Secretaria da Justiça, Educação e Saúde do Governo

do Estado de Santa Catarina.

Tal evento contribuiu para a criação, no ano seguinte, do Museu de Arte Moderna de Florianópolis (MAMF) “por meio do movimento de artistas, [...] intelectuais e autoridades locais representantes do Poder Público na época.” (BARBOSA, 2018, p. 93). O local onde ocorreu a exposição foi definido como sede provisória do museu, de acordo com artigo 2º do Decreto Estadual nº 433, de 18 de março de 1949: o Grupo Escolar Modelo Dias Velho, recentemente conhecido como Escola Antonieta de Barros, na Rua Victor Meirelles, Centro da Cidade. Em 1970 o MAMF foi renomeado como Museu de Arte de Santa Catarina (MASC) e desde 1983 se encontra no Centro Integrado de Cultura – CIC, complexo localizado na Avenida Governador Irineu Bornhausen.

Quanto à organização dos artistas locais, no ano de 1958 reuniu-se o Grupo de Artistas Plásticos de Florianópolis (GAPF), que realizou um salão expositivo no mesmo ano no MAMF. Em 1975 foi fundada a Associação dos Artistas Plásticos de Florianópolis por Eli Heil, Ernesto Meyer Filho, Franklin Cascaes, Martinho de Haro, Max Moura, Pedro Paulo Vecchietti, Rodrigo de Haro e Vera Sabino. De acordo com Pauli (2020, p. 21), em 1984 o nome do coletivo foi modificado para Associação Catarinense dos Artistas Plásticos (ACAP), expandindo a atuação para todo o Estado de Santa Catarina.

No ano seguinte, 1985, a ACAP iniciou um movimento, encabeçado pelo artista visual e crítico de arte João Otávio Neves Filho, conhecido por Janga, que “encaminhou à municipalidade um pedido de criação de lei que autorizasse a implantação de pintura de murais artísticos em edifícios na área central da cidade.” (PIRES; LUZ, 2016, p. 14).

Segundo relatos da artista plástica Lú Pires, da socióloga Tânia da Luz e da arquiteta e urbanista Jeanine Mara Tavares, servidoras públicas do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis, a proposta da ACAP foi analisada e validada pelos técnicos do IPUF, por entenderem que seria enriquecedora para a qualificação da paisagem urbana, objetivando “a acessibilidade da população às obras de artistas consagrados, a educação popular através da arte, além da agregação de valor cultural ao edifício construído [...]”. (PIRES; TAVARES, 2011, p. 583).

A década de 1980 foi favorável à produção artística local, quando diversas

causas, como “a criação do Centro de Artes da UDESC e a presença de novos artistas em Florianópolis, muitos vindos de fora, foram importantes fatores para a eclosão de novas linguagens e experimentalismos”, segundo Jandira Lorenz, membro da primeira Comissão de Análise e Julgamento dos Projetos de Arte para Pintura ou Obras nas Edificações do Município (*in* PAULI, 2020).

Neste contexto, foi proposto o Projeto de Lei nº 3.854 em 09 de junho de 1988, por meio do processo nº 20.015, de autoria do vereador Gervásio Ramon Filomeno (PFL/PDS)²⁶, anexado à presente dissertação. A justificativa para a criação da lei, registrada no processo físico conservado na Câmara Municipal de Vereadores, informa:

O presente Projeto de Lei objetiva criar métodos diferenciados de manifestação artística, constando de pinturas de arte nas paredes dos edifícios e/ou implantação de obras de arte tais como esculturas e outras expressões, nos jardins frontais dos terrenos a serem edificados.

Visa-se, também, a melhoria de aspecto da comunicação visual da cidade, reduzindo a poluição existente. Incentiva-se, sobremaneira, o artista florianopolitano e a cultura da terra. (FLORIANÓPOLIS, Projeto de Lei nº 3.854 de 1988)

A proposta previa que o poder público poderia fiscalizar as obras de arte junto aos edifícios e que aqueles contemplados com arte poderiam usufruir de incentivo construtivo. Durante o segundo semestre de 1988 o projeto de lei esteve arquivado, sendo requerido seu desarquivamento em 30 de março de 1989 pelo vereador Aldo Bellarmino da Silva (PFL).

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, datado de 03 de maio do mesmo ano, manifesta-se favorável ao projeto, assim como o parecer da Comissão de Viação, Obras Públicas, Urbanismo e Transporte, em 16 de maio, desde que as pinturas artísticas nas edificações tenham identidade com a realidade local e sejam “apresentadas de forma a não gerar transtornos ou ilusão de ótica aos seus observadores.” (Folha 09 do processo legislativo nº 20.015).

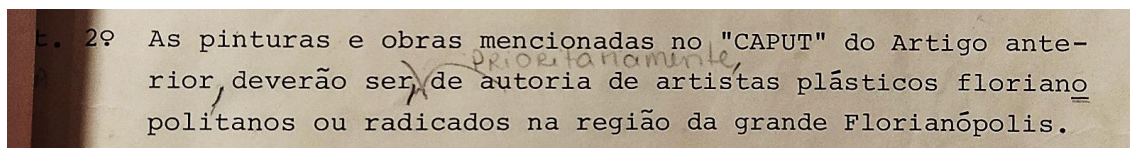
A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em 05 de junho de

²⁶ PFL, conforme Projeto de Lei de 09/06/1988 (página 3 do processo nº 20.015) e PDS de acordo com o site da Câmara Municipal de Florianópolis, disponível em: <<http://velho.cmf.sc.gov.br/legislaturas/139-veredores-decima-legislatura-1983-a-1988>>. Acesso em: 17 mai. 2023.

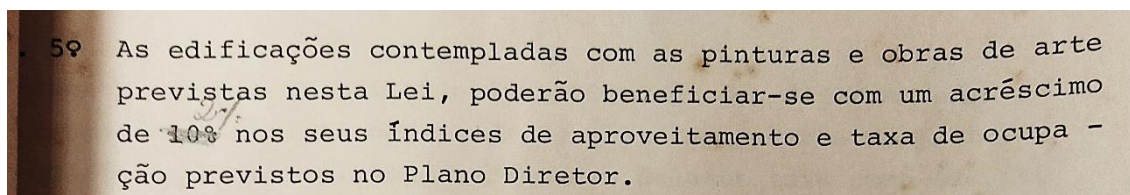
1989, também foi de parecer favorável à propositura e informou que buscou-se efetuar “contatos com representantes da Associação dos Artistas Plásticos e Instituto dos Arquitetos do Brasil, no afã de envolver as citadas entidades na discussão do projeto, sem contudo lograr-se o êxito desejado.” (Folha 10 do processo nº 20.015).

Em 16 de junho foram apresentadas duas emendas pelos vereadores Vitor Sergio Schmidt (PT), Jalila El Achkar (PV), João Guizoni (PCdoB), Vilson Rosalino Da Silveira (PCB) e outros três vereadores cujos nomes não se encontram legíveis (Folhas 11 e 12 do processo nº 20.015), que alteraram a redação dos artigos 2º e 5º do projeto. Tais emendas, além de apresentadas em ofício, figuram a lápis no texto do projeto de lei, conforme imagem a seguir.

Figura 12 - Artigos 2º e 5º do Projeto de Lei nº 3.854/1988 com emendas propostas a lápis



2º As pinturas e obras mencionadas no "CAPUT" do Artigo anterior, deverão ser, ^{prioritariamente,} de autoria de artistas plásticos florianopolitanos ou radicados na região da grande Florianópolis.



5º As edificações contempladas com as pinturas e obras de arte previstas nesta Lei, poderão beneficiar-se com um acréscimo de ^{2%} ~~10%~~ nos seus índices de aproveitamento e taxa de ocupação previstos no Plano Diretor.

Fonte: Projeto de Lei nº 3.854/1988, arquivo físico da Câmara Municipal de Florianópolis

No artigo 2º, vislumbra-se a abertura para que outros artistas, além dos florianopolitanos ou radicados na região, pudessem eventualmente propor obras de arte, sem engessar a normativa e restringir a atuação, mas mantendo o caráter de preferência e valorização aos profissionais locais.

A alteração do artigo 5º apresentou diferença substancial na propositura de incentivo construtivo, propondo um acréscimo de 2% (ao invés dos 10% propostos no projeto de lei original) nos limites do índice de aproveitamento²⁷ e

²⁷ Índice de Aproveitamento significa “o quociente entre o total das áreas construídas e a área do terreno em que se implanta a edificação”, de acordo com o Plano Diretor vigente à época, Lei Municipal 2.193/1985, art. 43. Atualmente conhecido como CA – Coeficiente de Aproveitamento, é entendido como o “quociente entre o total das áreas computáveis e a área total do terreno anteriormente à aplicação do recuo viário”, segundo o anexo G01 - Glossário da LCM 482/2014.

da taxa de ocupação²⁸ previstos no Plano Diretor, para os empreendimentos que dispusessem de uma obra de arte.

Caso a proposta original tivesse sido levada a cabo, com um incremento construtivo cinco vezes maior do que os atuais 2%, provavelmente as mesmas obras de arte teriam sido executadas, gerando resultado muito semelhante quanto aos fins artísticos e culturais pretendidos, porém com uma pressão construtiva e um adensamento ainda mais significativo sobre o território da cidade.

Após análise e recomendação da Comissão de Redação de Leis, o projeto seguiu para votação da Câmara dos Vereadores, sendo então aprovada e sancionada a Lei Ordinária nº 3.255 pelo prefeito Esperidião Amin Helou Filho em 03 de outubro de 1989.

O texto legal instituiu a necessidade de aprovação do projeto de arte pela municipalidade, com visto do autor do projeto arquitetônico da edificação, bem como a determinação de entrega da obra de arte como condicionante para concessão do Habite-se.

Diferentemente de outros municípios brasileiros que previam a obrigatoriedade da inserção de obras de arte em determinadas edificações, Florianópolis inovou, criando um incentivo, através do incremento construtivo ao empreendimento.

Art. 5º As edificações contempladas com as pinturas e obras de arte previstas nesta Lei, poderão beneficiar-se com um acréscimo de 2% nos seus índices de aproveitamento e taxa de ocupação previstos no Plano Diretor. (FLORIANÓPOLIS, Lei Ordinária nº 3255/1989)

Sem ainda constar em seu texto o termo “arte pública”, a Lei inaugurou uma política municipal que veio a se consolidar nas décadas seguintes e referenciar outras cidades.

²⁸ Taxa de Ocupação (TO), segundo Lei 2.193/1985, art. 45, “é a relação percentual entre a projeção horizontal da área construída e a área do terreno em que se implanta a edificação.”

3.1.2. COMOÇÃO - Desenvolvimento

co-mo-ção “Manifestação de viva sensibilidade [...] Agitação popular”

A Lei Ordinária nº 3.255 sancionada em 1989 deu início a um movimento de criação e manifestação de viva sensibilidade dos artistas e dos demais envolvidos no processo, gerando resultados e agregando cada vez mais interessados. Cesar Floriano dos Santos²⁹ decompôs a trajetória da PMAP em três momentos significativos: período “Clientelista”, de pouco mais de uma década marcada pela produção restrita a poucos artistas relacionados com os empresários da construção civil; período “Revisionista”, iniciado em 2003, com a realização do 1º Seminário Municipal de Arte Pública, buscando qualificar a contribuição do acervo e a consolidação do conceito de Arte Pública; e o período “Estratégico”, a partir de 2006, com esforços direcionados à expansão da legislação da PMAP e sua relação com o espaço público.

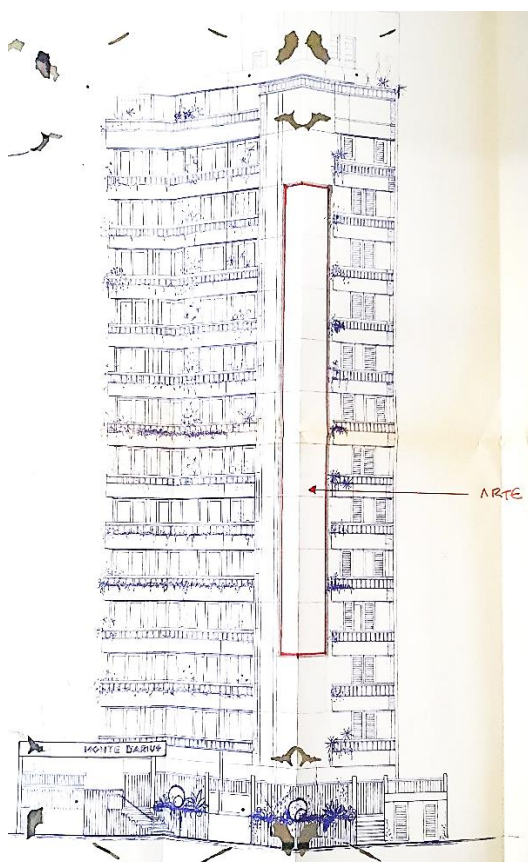
Os primeiros movimentos após a promulgação da Lei foram a publicação, em 1990, de dois decretos, anexados a esta dissertação: o Decreto nº 151/1990, que regulamentou a Lei nº 3.255/1989, e o Decreto nº 152/1990, que nomeou os três primeiros membros para a Comissão de Análise e Julgamento das Obras de Arte nas Edificações, administrada pelo IPUF com participação da ACAP e da SETUR.

Em seguida, por meio da Lei nº 3.426/1990, foi incluída outra representação, da Secretaria Municipal de Transporte e Obras que, por sua vez, indicou um membro representante da SETUR. A presente pesquisa nominou, no anexo A, os membros da Comissão Municipal de Arte Pública ao longo do tempo, tendo como fontes a legislação afim, o livro “Arte Pública em Florianópolis” (2016, p.162-163), os arquivos existentes no IPUF / SMPIU e a experiência profissional direta da autora.

²⁹ In ALVES, 2008, p. 26-29. Artigo denominado “Construindo uma política de Arte Pública para a cidade de Florianópolis”, publicado como resultado do 16º Simpósio de Artes Plásticas: Experiências Atuais em Arte Pública, em julho de 2007 em Porto Alegre - RS.

A Comissão nomeada realizou, em 30 de maio de 1990, sua primeira análise e aprovação de um projeto, que seria uma pintura mural na empena de uma edificação residencial multifamiliar (Figura 13) na Rua Duarte Schutel, no Centro da Cidade. O painel, proposto pelo artista Antônio Rozicki, não chegou a ser executado, sendo substituído por um projeto escultórico do mesmo autor, aprovado em fevereiro de 1991. A obra, composta por um conjunto de três esculturas em concreto, revestidas por mosaico cerâmico, perdura até a atualidade no afastamento frontal do imóvel; todavia, sua visibilidade se encontra bastante prejudicada por uma série de elementos que a obstaculizam (Figura 14).

Figura 13 - Localização proposta para painel artístico de autoria de Antônio Rozicki, o primeiro projeto de arte pública analisado pela Comissão.



Fonte: Arquivo físico do IPUF/PMF.

Figura 14 - Em destaque, a obra de arte efetivamente implantada: três esculturas revestidas com mosaico cerâmico, por trás de um muro de vidro e vegetação.



Fonte: Adaptado de Google Street View, nov. 2022. Acesso em: 21 mai. 2023.

Este conjunto de esculturas, que representa uma parcela das obras realizadas nos primeiros anos, apresenta dimensões desfavoráveis em relação ao edifício e a paisagem do entorno, sendo raramente percebidas ou compreendidas como intervenções de arte para fruição pública.

Como a própria Lei previa esse padrão de localização para as obras de arte, sendo permitido, inclusive, sua instalação no hall de acesso interno da edificação, naquele momento “a prática dominante era a “de encomenda”, onde as obras faziam referência ao nome do edifício ou enfeitavam os jardins, sem nenhum compromisso com a paisagem urbana”, segundo Cesar Floriano (in ALVES, 2008, p. 27). Além disso, no início poucos artistas participaram do processo, gerando uma produção restrita que levou alguns anos para se expandir.

Neste momento, a legislação não tinha a pretensão de gerar o que Aline Rayane de Souza Oliveira³⁰ entende por arte pública: a localização de obras de arte no espaço público; de propriedade pública; “motivando a participação cívica e política e, por isso, envoltas por disputas simbólicas de representação social”. (OLIVEIRA, 2022)

De acordo com Nunes e Ramalho, algumas obras deste período não seriam aprovadas sob:

[...] critérios atualmente adotados pela COMAP, a Comissão Municipal de Arte Pública, que rechaça os 3 “Ds”: decorativo, *dejà vu* e descompromissado (sem qualquer questionamento social, político, ambiental). (NUNES; RAMALHO, 2021, p. 54)

Com o avanço das discussões na Comissão de Análise, foram sendo aprimoradas as diretrizes de análise e avaliação, tanto em relação ao posicionamento físico das obras quanto a sua dimensão, sua temática, qualidade artística, segurança ao público, materiais e viabilidade de execução. Um dos primeiros exemplos exitosos, em relação à adequação da escala e à plena percepção do ponto de vista do transeunte é o painel “Itacoatiaras”, de autoria de João Otávio Neves Filho (Janga) em 1996.

³⁰ No glossário do aplicativo ‘Arte Pública: Obras Permanentes no Rio de Janeiro’, elaborado a partir de sua pesquisa de Doutorado. Disponível em: <https://artepublica.vercel.app/>. Acesso em: 10 mai. 2023.

Figura 15 - Painel de mosaico “Itacoatiaras” de autoria de João Otávio Neves Filho (Janga), 1996. Local: Rua Altamiro Guimarães, 360, Centro.



Fonte: Acervo IPUF. Fotografia de Ayrton Cruz

Na medida em que o incentivo estabelecido foi ganhando maior visibilidade entre empresários e artistas, os projetos foram sendo estimulados à uma interface mais direta com o espaço público, sendo reconhecidos como parte da cidade, alguns instalados ao lado das calçadas, proporcionando um diálogo fluido com os transeuntes, a exemplo da escultura “Árvore”, de Max Moura (Figura 16).

Figura 16 - Escultura “Árvore”, de autoria de Max Moura, 1996. Local: Centro Empresarial Barão do Rio Branco, Centro.



Fonte: Acervo IPUF

Em 1997, a Lei de incentivo às obras de arte foi incorporada ao Plano Diretor de Florianópolis, por meio da Lei Complementar Municipal nº 001/1997.

No mesmo ano, o Decreto nº 237/1997 que “Regulamenta as atividades da Comissão de Análise e julgamento das obras de arte nas edificações” estabeleceu que a obra de arte beneficiada pela Lei deveria ser parte integrante da obra arquitetônica, não podendo ser “removida, deslocada da sua posição original ou substituída”; e, se isso ocorresse, ensejaria a cobrança de multa equivalente à área acrescida na edificação multiplicada pelo CUB (Custo Unitário Básico da Construção Civil) vigente.

Também foram regulamentadas as atividades da Comissão de Análise e ampliada a representação para sete entidades, incluindo-se, então, a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, a Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e o Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB / SC. Segundo Sandra Regina Ramalho e Oliveira, professora e pesquisadora da UDESC que atuou como membro da COMAP, neste momento a Comissão Municipal de Arte Pública adquiriu mais consistência, com:

[...] a coordenação de uma artista plástica visual integrante do quadro de funcionários do IPUF, Lú Pires e, em especial, a contribuição dos conhecimentos do professor dos cursos de graduação e pós-graduação de Arquitetura da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Cesar Floriano. (RAMALHO E OLIVEIRA, 2010, apud NUNES; RAMALHO, 2021, p. 54)

Em 2003, com a publicação da Lei Complementar Municipal nº 114, que alterou o artigo 81 do Plano Diretor, foi incluída, pela primeira vez, a obrigatoriedade de inclusão de obra de arte a toda edificação ou praça pública com área igual ou superior a 1.000m², cabendo também ao Município, assim como aos loteadores, a previsão de obras de arte em praças públicas, dentro desses parâmetros.

Tais modificações, realizadas sem a participação da Comissão, de acordo com Lú Pires e Tânia da Luz, motivaram a discussão mais ampliada dos objetivos da política pública voltada para a arte, sendo deliberada a realização de um Seminário para discutir a aplicação da Legislação e colher a opinião dos artistas e acadêmicos que vinham estudando o tema da Arte Pública.

Neste 1º Seminário Municipal de Arte Pública, realizado em 2003 com o

tema “Intervenção Urbana e Gestão Municipal”, foram realizadas importantes discussões sobre a “amplitude da lei na configuração da paisagem urbana” e a criação de “um mecanismo de discussão democrática e transparente das ações municipais” (PIRES; LUZ, 2016, p. 15). Neste momento, a Comissão passou a ser nomeada Comissão Municipal de Arte Pública – CMAP/COMAP.

No ano de 2005, a primeira obra de arte pública destinada diretamente para o espaço público foi realizada pela artista Giovana Zimerman, conforme José Francisco Alves (2022, p.146). Intitulada “Escultura em praça”, a obra interativa e lúdica, marcou um novo momento da política municipal, em que se buscava a ampliação das possibilidades de fruição da arte, expandindo-se seus territórios. A obra tornou-se tão significativa para o contexto local, que a área livre de lazer em que se localiza, no bairro Itacorubi, hoje está denominada no Google Maps como “Parque da Língua”, em sua referência.

Figura 17 - "Escultura em praça", da artista Giovana Zimermann, 2005.

Figura 18 - “Parque da Língua”, espaço público nomeado por conta da obra de arte.



Fotografia: IPUF (Joel Pacheco) nov. 2008 Fonte: Google Maps, acesso 05 jun. 2023.

Abordando essa possibilidade de expansão dos âmbitos, foram realizados mais dois Seminários Municipais de Arte Pública: em 2006, com o tema “Construir uma política de Arte Pública para a cidade de Florianópolis”, quando foram definidas como prioritárias “as estratégias de “invadir” a cidade”, segundo Cesar Floriano dos Santos (in ALVES, 2008, p. 28); e em 2008, com o tema “Construindo uma nova gestão de Arte Pública”, quando se buscou oportunizar

o diálogo entre os envolvidos no processo de produção da arte pública, para uma construção coletiva de diretrizes para o Plano Diretor Participativo.

Em dezembro de 2011, a Comissão criou seu Regimento Interno, oficializado pela Portaria 92/2011 do IPUF.

Em 2014, a partir das contribuições da COMAP e dos Seminários acima referidos, a Política Municipal de Arte Pública foi incorporada e expandida pelo novo Plano Diretor, Lei Complementar Municipal nº 482/2014, com diversos artigos que detalharam princípios, objetivos e diretrizes a serem seguidos na composição de um acervo de arte a céu aberto, tendo como grandes conquistas o estímulo à inserção de arte em espaços públicos e a obrigatoriedade de investimento em Arte Pública para em empreendimentos configurados legalmente como Polo Gerador de Tráfego, edificações públicas com área superior a 2.000m² e praças públicas com área superior a 5.000m².

A Lei também previu a realização de Seminários de Arte Pública a cada dois anos, sendo efetivados em 2016 e 2018, com os temas “Experiência em gestão: inserção e conservação” e “Arte e Espaço Público em debate”, contribuindo para todo o processo de discussão da política pública. No quadro abaixo são resumidos os temas dos Seminários Municipais de Arte Pública elaborados pela COMAP até a presente data.

Quadro 2 - Seminários Municipais de Arte Pública em Florianópolis

Ano	Seminário	Tema
2003	1º	Intervenção Urbana e Gestão Municipal
2006	2º	Construir uma política de Arte Pública para a cidade de Florianópolis
2008	3º	Construindo uma nova gestão de Arte Pública
2016	4º	Experiência em gestão: inserção e conservação
2018	5º	Arte e Espaço Público em debate

Elaborado pela autora com base em dados da PMF/IPUF.

No ano de 2015, a PMAP deu um importante passo com a organização, edição e publicação do livro “Arte Pública em Florianópolis: 1990 – 2015”, viabilizado com recursos provenientes de contrapartidas aos incentivos construtivos previstos em Lei, oferecendo à cidade um registro fundamental e rico material de pesquisa.

Neste mesmo ano, foi realizado o primeiro concurso de arte pública em Florianópolis, sendo seguido de outros quatro concursos até o momento. Um

exemplo bem sucedido, adequado à escala urbana e inserido no espaço público para fruição e apropriação dos transeuntes foi a seleção de seis projetos de intervenção artística sobre um modelo padrão de mobiliário urbano, banco de concreto com encosto, para instalação na Rua Tenente Silveira, no Centro da Cidade.

Figura 19 - Banco “O Trono”, de autoria de Sérgio Coirolo.

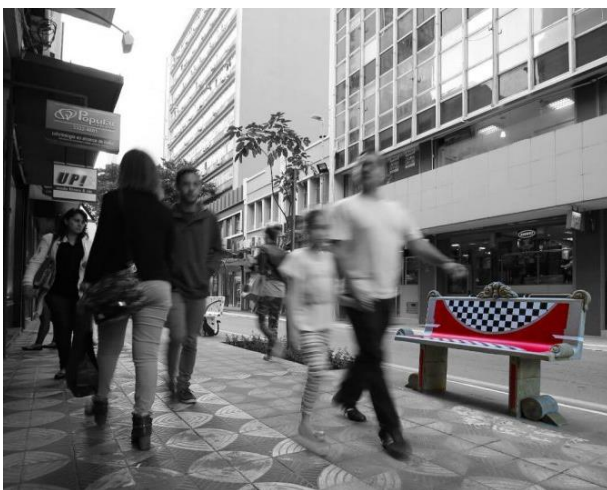


Figura 20 - Banco “Namoradeira de Gatos”, de autoria de Laércio Luiz.



Fonte: Divulgação ND, Disponível em: <https://ndmais.com.br/infraestrutura/arte-urbana-traz-novas-cores-e-vida-aos-espacos-urbanos-de-florianopolis/>. Acesso em 23 mai. 2023.

O empreendimento imobiliário beneficiado pela Lei investiu na remuneração dos artistas, na instalação dos bancos e na execução de melhorias paisagísticas na calçada, conforme projeto elaborado pelo IPUF. A inauguração das seis obras, em 24 de julho de 2017, contou com a presença de artistas, urbanistas, políticos, empresários e jornalistas, que noticiaram a “galeria de arte a céu aberto”³¹, repercutindo o evento e suscitando a discussão sobre a temática, diferentemente das demais obras de arte pública, cuja

[...] produção pouco aparece na mídia, principalmente os trabalhos que estão dentro da área do condomínio. Experiências como o mobiliário urbano da Rua Tenente Silveira foram mais explorados, inclusive provocando que moradores e comerciantes de outras ruas desejassem receber esse tipo de intervenção. (NUNES, 2021, p. 193)

Em que pese a repercussão positiva alcançada no primeiro momento, o

³¹ Disponível em: <https://ndmais.com.br/noticias/tenente-silveira-ganha-primeira-galeria-de-arte-publica-de-florianopolis/>. Acesso em 23 mai. 2023.

grande desafio da iniciativa reside na manutenção das obras. Após as primeiras semanas de utilização, dois dos seis bancos já apresentavam sinais de depreciação. Um deles, que propôs revestimento em grama sintética, selecionado pela Comissão por proporcionar uma interessante experiência sensorial e lúdica, teve o material de superfície arrancado em poucos dias, descaracterizando completamente a proposta artística. Outro exemplar, que previa uma caixa anexa, para disposição de mensagens, livros e revistas, teve o elemento utilizado como lixeira sendo, por fim, removido. Faz-se, então necessário, o restauro das obras.

No Quadro 3, estão relacionados os concursos públicos elaborados para a promoção de arte em espaços públicos. Os certames movimentaram e publicizaram a PMAP de maneira bem mais abrangente e significativa do que as obras de arte inauguradas junto a edificações.

Quadro 3 – Concursos de Arte Pública previstos em Florianópolis

Ano	Editais	Tipologia	Localização	Artista selecionado	Título da obra
2015	Seleção de Projeto de Obra de Arte para a Praça do Desterro	Escultura interativa (executada em 2020)	Instalada no Parque do Abraão (Projetada para a Praça do Desterro, Centro)	Giovana Zimmermann	Equilíbrio
2017	Seleção de Projeto de Intervenção Artística em Mobiliário Urbano (Banco)	Mobiliário urbano	Rua Tenente Silveira, 85, Centro	Sérgio Coirolo	O Trono
		Mobiliário urbano	Rua Tenente Silveira, 85, Centro	Laércio Luiz	Namoradeira de Gatos
		Mobiliário urbano	Rua Tenente Silveira, 111, Centro	Nani Eskelsen	No Azul
		Mobiliário urbano	Rua Tenente Silveira, 111, Centro	Rafael Rodrigues	Brinquedos da Minha Infância
		Mobiliário urbano	Rua Tenente Silveira, 111, Centro	Eduardo Barroso	Sentado na Grama
		Mobiliário urbano	Rua Tenente Silveira, 155, Centro	Edmilson Vasconcelos	Lembrança
2017	Seleção de Projeto de Inserção Artística em Área Pública de	Escultura	Avenida Cláudio Alvim Barbosa esquina com Rua Heitor Blum, Estreito	Nani Eskelsen	Conexão

	Florianópolis				
2018	Seleção de Projeto de Inserção Artística em Área Pública de Florianópolis	Esculturas	Escadaria da Ubro, Rua Pedro Soares, Centro	Edmilson Vasconcelos	Os U bros
2019	Chamamento Público nº 01 e 02/2019 para Seleção de Projeto de Inserção Artística em Área Pública de Florianópolis	Pintura mural	Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira esquina com Avenida Santos Saraiva, Estreito	Gugie	Uma janela para o futuro
		Pintura mural	Rua Mariano Agostinho Vieira, Jardim Atlântico	Lemmmas	A pesca da latinha
Edital aberto de 01/08 a 06/10/2023	Concurso de Arte Pública para o Aeroporto Internacional de Florianópolis	Escultura	Aeroporto Internacional Hercílio Luz	-	-
Pendente	Concurso de Arte Pública Espaços Luz	Esculturas	Região das cabeceiras da Ponte Hercílio Luz	-	-

Elaborado pela autora com base em dados da PMF/IPUF.

Em julho de 2017, foi elaborada com recursos da PMAP uma ação artística efêmera baseada no processo relacional com a comunidade, enquadrada como arte pública contemporânea, de acordo com a divisão proposta por Luiz Sérgio de Oliveira.

Tendo como objetivo o encontro e a troca de saberes e experiências, foi realizado o “1º Evento Artístico Colaborativo de Arte Pública de Novo Gênero” no Acesso à praia Lesbão Manuel Rita, na localidade do Morro das Pedras, com duração de um dia inteiro. A ativação foi elaborada pelo Coletivo Geodésica Cultural Itinerante (GCI), composto por artistas e estudantes de artes visuais, música, teatro, design e agroecologia, a partir do Grupo de Pesquisa “Arte e Vida nos Limites da Representação” - UDESC/CNPq; com apoio da Associação Comunitária Morro das Pedras, Areias e Trevo do Erasmo.

Um espaço, em formato de geodésia, foi montado como um dispositivo criativo de articulação comunitária, sendo também desenvolvidas diversas atividades lúdicas e criativas, como a edificação de um mobiliário - torre - com pallets, uma oficina de pesca artesanal com pandorga, espaço de leitura, roda

de conversa, apresentação musical colaborativa “tocata”, oficina de cozinha mestiça, brincadeiras como bolhas de sabão gigantes e a construção coletiva de uma escultura (lagarto-banco), como forma de materialidade a registrar a ocorrência do evento naquele lugar.

Figura 21 - Convite para a ação de arte pública de novo gênero que ocorreu em 01/07/2017.

1º evento artístico colaborativo de arte pública de novo gênero a ser realizado pelo Coletivo Geodésica Cultural Itinerante e Associação Comunitária Morro das Pedras Areias e Trevo do Erasmo no Acesso à praia Lesbão Manuel Rita, Morro das Pedras, Sul da Ilha

MAIS INFORMAÇÕES NA PÁGINA DO COLETIVO FACEBOOK.COM/GEODESICACULTURAL E NA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORRO DAS PEDRAS

R. Manoel Pedro Vieira

GEODÉSICA CULTURAL

ARTE PÚBLICA NO ACESSO À PRAIA

SÁBADO 01/07 10H AS 22H

INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS DE CARÁTER PERMANENTE: TETO VERDE, MOBILIÁRIO URBANO: BANCO COM ENCOSTO, ESPREGUIÇADEIRA DUPLA, BANCO LAGARTO, TÚNEL PERGOLADO, TORRE ARTÍSTICA COM TROCAS DE MUDAS, TRILHADOS DE BAMBU E MURAL DE DESEJOS

ESPAÇOS:
 10H - 18H ESPAÇO ABERTO CRIATIVO
 10H - 18H ESPAÇO DE LEITURA
 10H - 17H ESPAÇO TRANSLÚCIDOS - JOGOS E BRINCADEIRAS
 TODAS AS ATIVIDADES SÃO ABERTAS & GRATUITAS

OFICINAS/ ATIVIDADES:
 10H - 12H PESCA COM PANDORGA
 10H - 14H COZINHA MESTIÇA
 14H - 16H TROCA DE SABERES
 16H - 18H PIQUENIQUE COLETIVO COM RODA DE CONVERSAS
 10-12H / 14-16H VÍDEO-DOCUMENTÁRIO DE UM DIA
 18H30 - 20H CINE GEODÉSICA
 20H30 - 21H30 TOCATA ABERTA

Ação da atual Política Municipal de Arte Pública coordenada pela Comissão Municipal de Arte Pública (COMAP) através do IPUF e Prefeitura (PMF)

PREFEITURA DE FLORESTAS IPUF COMAP Comissão Municipal de Arte Pública GEODÉSICA CULTURAL ITINERANTE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORRO DAS PEDRAS AREIAS E TREVO DO ERASMO REDE MORRO DAS PEDRAS LOCAL: ACESSO À PRAIA LESBÃO MANUEL RITA: RUA MANUEL PEDRO VIEIRA, 960. MORRO DAS PEDRAS. EM CASO DE CHUVA O EVENTO SERÁ ADIADO 2017

Fonte: Geodésica Cultural Itinerante

Figura 22 - Ação de arte pública de novo gênero com diversas atividades simultâneas.



Fonte: Geodésica Cultural Itinerante. Fotos: Jéssica C. Antunes.

Outra ação de arte comunitária relacionada à Política Municipal, mas não

diretamente viabilizada por esta, foi o evento “EsperançAr-te”, idealizado pela artista Giovana Zimmermann após uma imprevista intervenção de repúdio sobre uma obra de arte pública de sua autoria, no Parque do Abraão.

Objeto de um concurso de arte pública em 2015, o projeto de escultura foi idealizado para a Praça do Desterro, no Centro da Cidade, que seria reformada na época. Alguns dos critérios para a avaliação do concurso eram prever integração com a paisagem local e com o projeto de requalificação urbanística, além de ser compatível com as dimensões e características da Praça do Desterro.

Porém, como a reforma do espaço acabou não ocorrendo, o projeto premiado permaneceu por anos pendente de execução; até que, em 2020, por ocasião da inauguração do Parque do Abraão, surgiu a ideia de utilizar um recurso de arte pública, proveniente de um empreendimento nas proximidades para, por fim, executar a obra vencedora do concurso supracitado e entregá-la à cidade.

No momento seguinte à inauguração da escultura interativa, crianças da comunidade já se apropriaram da obra, brincando, usufruindo livremente da arte pública como havia sido imaginado. Contudo, o que a autoria da obra e a COMAP não previram, foi uma forte polêmica instaurada nos dias seguintes. Alguns moradores do conjunto habitacional em frente se revoltaram com a obra, reivindicando sua retirada, alegando que se tratava de uma grave ofensa, já que, segundo eles, o símbolo milenar “yin-yang”, figurado no piso emborrachado da obra, seria representativo de uma facção criminosa rival de outra facção na região, que teria causado muito sofrimento a suas famílias.

Mesmo tendo sido explicado à comunidade que não se tinha conhecimento de tal apropriação do símbolo oriental, amplamente conhecido, que remete à dualidade e ao equilíbrio, representantes do grupo de moradores alertaram que, caso não fosse retirada a imagem, eles próprios tomariam uma atitude indesejável. Foi então deflagrada uma busca por soluções envolvendo o Poder Público e a artista, a qual sugeriu uma oficina com as crianças da comunidade para ressignificar a obra. Porém, frente à dificuldade de viabilização do evento no contexto da pandemia de Covid-19, os revoltados acabaram lançando tinta sobre o piso da obra.

Figura 23 - Obra "Equilíbrio", de autoria de Giovana Zimmermann, no Parque do Abraão.



Fotografia da autora no dia da inauguração da obra, 27 mai. 2020.

Figura 24 - Obra de arte conspurcada pouco tempo após a inauguração, em 2020.



Fonte: Divulgação ND. Disponível em: <https://ndmais.com.br/cultura/projeto-esperancarte-reune-criancas-para-atividades-artisticas-em-florianopolis-neste-sabado/>. Acesso em: 09 mai. 2023.

Passado o contexto mais crítico da pandemia, a artista propôs um evento chamado “EsperançAr-te” em março de 2022 com uma imersão artística para as aproximadamente 400 crianças que estudam na Escola de Educação Básica Rosinha Campos, no bairro do Abraão, com roda de conversa e oficinas de teatro, música e “a hora do grafite”, com base na técnica do stencil, para deixar marcas no piso da obra de arte pública, resignificando-o. O projeto foi realizado com recursos do Governo Federal e da Lei Aldir Blanc de Apoio à Cultura, com apoio do Governo do Estado por meio da Fundação Catarinense de Cultura e da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Este caso se tornou um exemplo emblemático acerca da relação com o contexto e da participação comunitária nas intervenções artísticas públicas, que poderia ter evitado a polêmica. Como Lucy Rowland Lippard define, a arte pública deve ser uma “arte acessível de qualquer espécie que cuida, desafia, envolve e consulta à audiência para a qual ou com a qual é produzida, respeitando a comunidade e o ambiente”. (LIPPARD, 1997, p. 264, apud OLIVEIRA, 2021, p. 303)

Em 2018, paralelamente à PMAP, surgiu o projeto *Floripa Street Art*

*Tour*³², patrocinado pelo município de Florianópolis, por meio da Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 3659/1991, gerida pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes. O projeto, que visa divulgar e incentivar a arte urbana, realizou o mapeamento e a catalogação de vários murais artísticos na cidade e criou um aplicativo digital de *smartphone* para navegação no acervo e elaboração de roteiros de visitaç o. Al m disso, o projeto prop s diversas pinturas art sticas em pain is de pequeno, m dio e grande porte pela cidade.

Uma vez que, pelo Plano Diretor de 2014, todas as propostas de arte p blica na cidade deveriam ser aprovadas pela COMAP, boa parte dos projetos mais recentes de pintura em empena foram encaminhados para an lise da Comiss o, com certa resist ncia quanto aos tr mites e recomenda es emitidas.

Nota-se que a rela o da Pol tica Municipal de Arte P blica com o projeto *Floripa Street Art Tour* pode ser melhor explorada, ainda mais considerando que ambas as iniciativas visam ampliar o acesso   arte e   cultura na cidade de Florian polis e s o viabilizadas por meio do Poder P blico Municipal.

Quanto   gest o do tema dentro da estrutura administrativa do IPUF, por muito tempo a arte p blica foi tratada como uma atividade extraordin ria e transversal, sem um setor definido. Por um curto per odo, foi destacada na estrutura administrativa do Instituto um setor espec fico; inicialmente como Ger ncia e posteriormente como Departamento de Arte P blica; mas, ainda assim, sem contar com uma equipe de servidores efetivos dedicados exclusivamente ao assunto, que pudessem desenvolver as diversas atividades necess rias, a m dio e longo prazo.

Em 01 dezembro de 2021, foi divulgada pela gest o da PMF uma proposta de projeto de lei que ampliava o incentivo de 2% para 5% no CA e na TO, sendo posteriormente retirada, ap s questionamentos da sociedade civil, da COMAP e dos t cnicos urbanistas do IPUF, ponderando se tratar de um incentivo ao aumento da  rea constru da das edifica es, e n o necessariamente   arte p blica, na medida em que multiplicava um acr scimo j  conhecido e utilizado pela ind stria da constru o civil. Em 2023, por fim, foi alterado o Plano Diretor de Urbanismo de Florian polis, atrav s da Lei

³² Dispon vel em: <https://www.streetarttour.com.br>. Acesso em: 12 dez. 2022.

Complementar Municipal nº 739/2014.

No quadro 4, estão relacionadas as legislações afetas ao tema em Florianópolis.

Quadro 4 – Histórico da legislação de Arte Pública em Florianópolis

Ano	Edital	Título da obra
1989	Lei Ordinária nº 3.255/1989	Cria o incentivo à obra de arte e autoriza sua execução
1990	Decreto nº 151/1990	Regulamenta a Lei nº 3.255/1989
1990	Decreto nº 152/1990	Nomeia os três primeiros membros da Comissão
1990	Lei nº 3.426/1990	Regulamenta as atividades da Comissão de Análise e julgamento das obras de arte nas edificações
1997	Lei Complementar nº 001/1997	Inclui o incentivo de arte pública no Plano Diretor de Urbanismo
1997	Decreto nº 237/1997	Regulamenta as atividades da Comissão de Análise e julgamento das obras de arte nas edificações
2003	Lei Complementar nº 114/2003	Altera o Plano Diretor, incluindo a obrigatoriedade de obra em edificação ou praça $\geq 1.000m^2$,
2014	Lei Complementar nº 482/2014	Novo Plano Diretor de Urbanismo
2023	Lei Complementar nº 739/2023	Altera o Plano Diretor de Urbanismo

Elaborado pela autora com base em dados da PMF/IPUF.

3.1.3. LOCOMOÇÃO – Contemporaneidade

lo-co-mo-ção “Ato de se locomover, de se deslocar de um lugar para outro. Movimento que faz com que o corpo mude de lugar. [Por Extensão] Ato de fazer com que uma coisa ou pessoa se movimente.”

Estabelecendo-se entre presente e futuro, a etapa ‘locomoção’ objetiva o entendimento do cenário posto da Política Municipal de Arte Pública em Florianópolis, para que se possam movimentar reflexões e perspectivas. Como e por onde anda a arte na cidade?

3.1.3.1. Quanto à tipologia da arte pública

Considerando a categorização proposta por Oliveira (2011), a produção da Política Municipal de Arte Pública até o momento pode ser compreendida,

majoritariamente, como arte pública tradicional. Composta por objetos instalados no espaço urbano, as obras carregam expressões do processo criativo dos artistas e lidam com os desafios do ambiente público e da interface com a propriedade privada.

As tipologias mais comuns, dentre as 346 obras de arte pública existentes em 2023 no acervo municipal, são a escultura e o painel, cuja apreensão, idealmente, ocorreria de maneira semelhante à dos museus e galerias de arte moderna. Outros formatos explorados pelos artistas são intervenções na pavimentação de calçadas, em muros e portões, criação artística de mobiliário urbano e outras obras com caráter interativo.

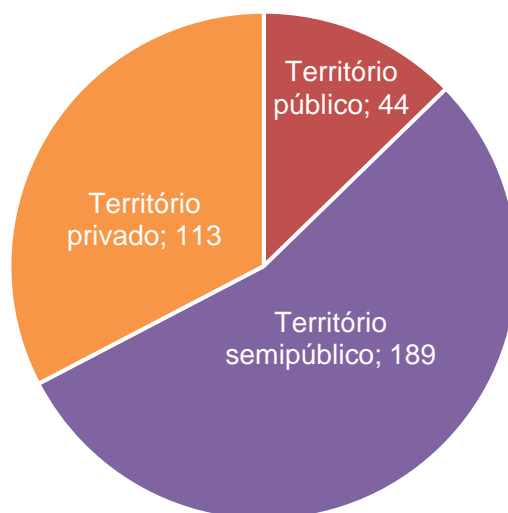
Buscou-se classificar o acervo deste museu a céu aberto de acordo com o território em que as obras se encontram:

- Território público: obras de arte localizadas em logradouros públicos como praças, calçadas, parques, alamedas, mesmo que viabilizadas, através da utilização da Lei, por empreendimentos privados.
- Território semipúblico: obras de arte localizadas no interstício entre o espaço público e o privado, porém que possibilitem apreciação direta a partir do logradouro público, sem a presença de qualquer elemento, natural ou construído, obstaculizando sua fruição, geralmente inseridas no muro ou no afastamento frontal das edificações. Portanto, tendo como suporte o imóvel privado, as obras em território semipúblico podem ser visualizadas por vários ângulos e também acessadas fisicamente (tocadas), sempre sob os olhos vigilantes de uma portaria de prédio.
- Território privado: obras de arte localizadas dentro do lote privado, sobre o afastamento frontal da edificação, e sem possibilidade de acesso físico ao público em geral, mesmo oferecendo visibilidade pública, total ou parcial. Na maioria dos casos, os elementos, naturais ou construídos, posicionados entre a obra e o logradouro público prejudicam em muito a apreensão da manifestação artística pelos transeuntes e, por vezes, até mesmo pelos próprios moradores ou visitantes do edifício. São exemplos de obras de arte

em território privado os painéis executados nas paredes da edificação e as esculturas instaladas por detrás de muros de vidro, grades, ou de vegetação, arbórea ou arbustiva, geralmente plantada posteriormente à entrega do edifício aos moradores.

Das obras existentes que foram classificadas no IPUF/SMPIU com base nestes critérios, a maioria (54%) está em território semipúblico; 33% está em território privado; e 13% em território público. Se utilizarmos o critério definido por José Francisco Alves como determinante para caracterizar a obra de arte pública: “a **localização** das obras de arte em **espaços de circulação de público**” (2008, p. 5, grifo do autor), obteremos o somatório dos territórios público e semipúblico, totalizando 67% das obras registradas no acervo municipal, o que denota resultados positivos conquistados pelo trabalho da Comissão Municipal de Arte Pública, junto de gestores, artistas e empresários, dentro das possibilidades que a lei ofertada, caminhando para uma arte cada vez mais pública.

Figura 25 – Número de obras de arte pública existentes em 2023 na cidade de Florianópolis, viabilizadas pela PMAP, conforme seu território.



Elaborado com base nos dados da PMF/IPUF.

A partir de pesquisa de campo em Florianópolis, realizada por Sandra Nunes (2021), se pôde perceber que muitas pessoas interpretam obras, principalmente aquelas dispostas no território privado e semipúblico como

elementos decorativos de edificações, e não como obras de arte pública oriundas de uma pública municipal. Neste sentido discutiu José Luiz Kinceler, que foi membro da COMAP: "Quando ornamenta a arte não é pública, apenas serve aos interesses mais imediatos, que dela se apropria para produção do espetáculo privado no espaço público." (KINCELER, 2007 apud GRAD, 2007, p. 136).

Assim, há a necessidade de se compromissar com o coletivo cidadão e publicizar a política municipal e seus resultados, tanto para professores de arte, estudantes e comunidade escolar, como para a população em geral, já que o conhecimento do acervo contribui para o processo de sensibilização e própria significação da arte.

Da arte pública de novo gênero, baseada na participação direta da comunidade, foi realizada dentro da política municipal até o momento somente uma intervenção, o "1º Evento Artístico Colaborativo de Arte Pública de Novo Gênero" no Morro das Pedras.

Assim, observa-se que a arte pública contemporânea, conforme conceituada por Luiz Sérgio de Oliveira (2011) e Nathalie Heinich (2012), ainda tem pouco espaço no âmbito de Florianópolis. Como já abordado, sendo a arte percebida e divulgada como tal, são suscitados o olhares de interesse e a partir daí geradas reflexões, sentidos e significados, que sob a identidade de um ornamento privado não teriam a mesma força, demandando uma percepção muito mais disponível, atenta e sensível, a ser permanentemente desenvolvida.

3.1.3.2. Quanto à distribuição da arte pública no território

O acervo das obras de arte pública foi espacializado pelo IPUF no ano de 2018, em mapa disponibilizado na internet, na página da Rede de Espaços Públicos, na seção "Mapas da Rede"³³, bem como no portal de acesso à Infraestrutura de Dados Espaciais da Prefeitura Municipal de Florianópolis, o Geoportal³⁴.

A exemplo da análise espacial dos espaços livres de lazer, realizada no IPUF (BECK et al., 2020), a presente pesquisa relacionou os arquivos cartográficos de arte pública sobre a mancha urbana de 2021 e a nova divisão de distritos estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 739/2023, oriundos da base de dados espaciais da PMF, com os dados de renda média, em salários mínimos, por distrito e por setor censitário, oriundos do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2010).

O resultado se encontra na figura 25, com as obras de arte pública espacializadas sobre a renda média dos distritos; e na figura 26, com o número de obras por distritos e a renda média por setores censitários.

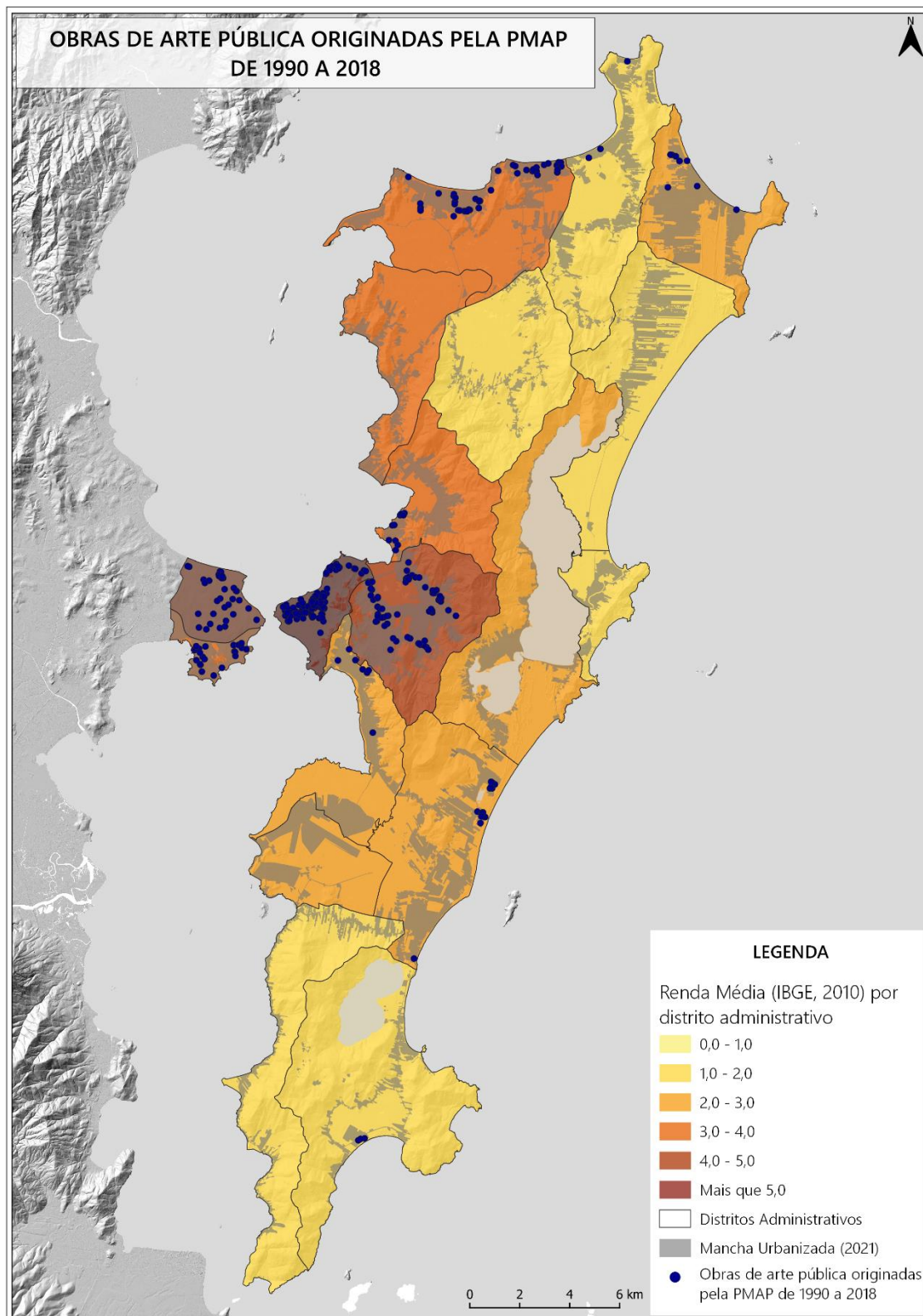
A maior concentração de obras (111) ocorre no Centro da Cidade, Distrito Sede, seguido pela região Norte da Ilha de Santa Catarina, em especial nos balneários de Jurerê, Canasvieiras e Ingleses, com 58 obras; logo depois pela região Continental com 55 obras e, finalmente, pelo Sul da ilha com 20 obras, distribuídas em sua maior parte no Campeche, com alguns poucos exemplares no Morro das Pedras e Balneário dos Açores.

Destaca-se aqui o fato de que grandes áreas do território não são contempladas com obras de arte pública decorrentes da Política Municipal, a exemplo de toda a região Leste da ilha (que inclui Lagoa da Conceição, Barra da Lagoa e Rio Vermelho), e dos Distritos de Santo Antônio de Lisboa, Ratonés, Ribeirão da Ilha e Tapera da Base. Constata-se, então, que um terço dos 18 distritos municipais está totalmente desprovido de manifestações artísticas fomentadas pela PMAP.

³³ Disponível em: <http://espacospublicos.pmf.sc.gov.br/acoes-programas/mapasdarede.html>. Acesso em: 05 mai. 2023.

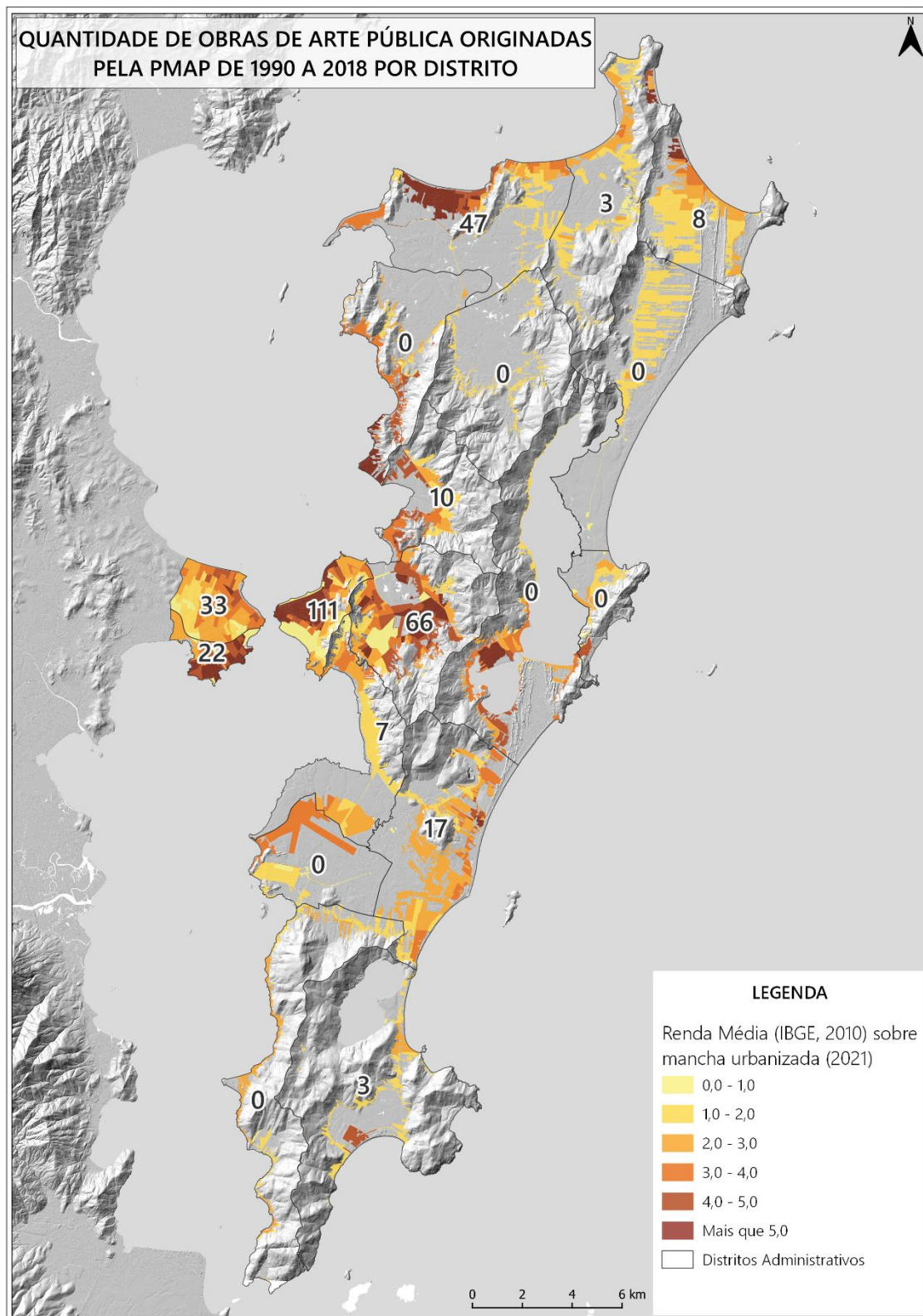
³⁴ Disponível em: <https://geoportal.pmf.sc.gov.br/>. Acesso em: 27 mai. 2023.

Figura 26 - Mapa de obras de arte pública em Florianópolis até 2018 relacionados com a renda média em salários mínimos por distrito.



Elaborado por Ricardo André Mewes Burghardt, acadêmico de Geografia, com base no banco de dados do GeoPortal, da PMF/IPUF e em dados do IBGE.

Figura 27 - Mapa de renda média em salários mínimos por setor censitário considerando a mancha urbanizada de 2021, e o número de obras de arte pública por distrito.



Elaborado por Ricardo André Mewes Burghardt, acadêmico de Geografia, com base no banco de dados do GeoPortal, da PMF/IPUF e em dados do IBGE.

Este desequilíbrio socioespacial se dá pelo fato de que a Lei previu, por muitos anos, a vinculação física das obras de arte aos empreendimentos imobiliários beneficiados pelo incentivo construtivo. Assim, os referidos mapas oferecem um retrato aproximado do desenvolvimento econômico da “cidade formal” nas últimas três décadas, apontando as zonas de crescimento do setor imobiliário no segmento de edifícios residenciais multifamiliares. As obras estão presentes em imóveis regulares, oriundos de parcelamento do solo aprovado pela municipalidade, reforçando a visão da “cidade do capital imobiliário”, como mencionou Ermínia Maricato.

Vislumbra-se, destarte, uma possibilidade de caracterização das camadas da população mais e menos contempladas com arte pública nas proximidades de suas residências, trazendo à luz o panorama vigente. Há, então, uma associação direta de proporcionalidade: quanto maior a quantidade de obras de arte quanto mais alta for a renda média da população envolvida, a exemplo do Distrito Sede, que apresenta a maior renda média do Município e também a maior quantidade de manifestações artísticas da PMAP.

É possível ponderar que a área central da Cidade, além de ser a mais adensada, carrega o potencial de agregar maior número de visitantes. Sendo assim, a alta concentração de obras de arte pública nesta região pode oportunizar, a pessoas de toda a cidade, a fruição da arte pública em seus trajetos para os postos de trabalho, comércio, lazer e educação.

Por outro lado, esta mesma concentração acaba por reforçar a construção ideológica de uma centralidade hegemônica como referência de cidade, para a qual interessa os investimentos do mercado e do poder político. Segundo Flávio Villaça e Maricato, “a região que concentra a população de alta renda é tomada como a representação da “cidade”. A parte é tomada pelo todo. Aí moram os chamados formadores de opinião.” (MARICATO, 2000, p. 168)

Nesta perspectiva, que cria uma espécie de véu sobre a cidade real, até mesmo os grupos sociais excluídos entendem a cidade como este lugar “oficial” onde o melhor acontece, o que perpetua a desigualdade e “torna a condição de cidadania um privilégio e não um direito universal” (MARICATO, 2000, p. 165).

O acesso à cultura por meio das obras realizadas a partir da PMAP é um dos privilégios de moradores das áreas mais favorecidas. Como lança luz o

antropólogo argentino Néstor García Canclini (2013, p. 195-196, apud ASSIS, 2015, p. 29): “O patrimônio cultural funciona como recurso para reproduzir as diferenças entre grupos sociais e a hegemonia dos que conseguem um acesso preferencial à produção e à distribuição dos bens.”

São ressaltados os contrastes entre a arte de rua que é realizada nos muros, postes e calçadas de todos os bairros, de maneira muitas vezes precária e marginalizada; e a arte “oficial” incentivada que beneficia, antes da população e do próprio condomínio onde se situa, o capital imobiliário. Neste sentido, se nota o que Fernanda Furtado Silva registra em sua tese de doutoramento:

[...] As diversas instâncias de governo, em países latino-americanos, intencionalmente ou porque são levadas a isso, acabam por beneficiar o capital imobiliário ou os grandes grupos privados quando da alocação dos investimentos públicos. É importante notar, porém, que essa atuação não é desprovida de uma justificativa, ao contrário, ela costuma apoiar-se na proposição, muito difundida (e cara aos neoclássicos), de que o critério prioritário seria o da eficiência econômica desse procedimento. (SILVA, 1999, apud MARICATO, 2000, p. 157)

Este viés da eficiência também recai sobre a arte pública nas áreas centrais e no âmbito do empreendimento que a viabilizou, com justificativas tanto em relação à concentração de espectadores, quanto acerca da manutenção e do cuidado com a obra, a serem realizados pelo condomínio instituído na cidade “oficial”.

Porém, com isso, a arte acaba por se distanciar cada vez mais da “cidade real”, em que pese os esforços da COMAP por uma qualidade da obra e seu posicionamento para fruição pública. Sem uma discussão a esse respeito e um direcionamento claro do Poder Público em sentido diverso, tende-se a aprofundar ainda mais as desigualdades latentes neste campo simbólico. Se, conforme a historiadora de arte Simona Martinoli (2021, tradução nossa), a arte é capaz de “dar um impulso ao nosso sentimento de cidadania”, primeiramente é a sua existência, distribuída pela cidade como um todo, que deve ser impulsionada.

3.1.3.3. Quanto à gestão da Política Municipal de Arte Pública

Desde seu surgimento, a Política Municipal de Arte Pública foi gerida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Florianópolis – IPUF, com a participação ativa da COMAP, órgão colegiado de caráter deliberativo, com participantes listados no anexo A desta dissertação. Os temas eram discutidos em reuniões mensais presenciais da COMAP organizadas pelo IPUF em sua sede (e mais recentemente de maneira remota, devido à pandemia de Covid-19) e encaminhados internamente por meio de pareceres da COMAP com relatoria de algum dos membros da COMAP presente na data ou pareceres técnicos numerados pelo Instituto, citando o que havia sido deliberado em reunião registrada por lista de presença.

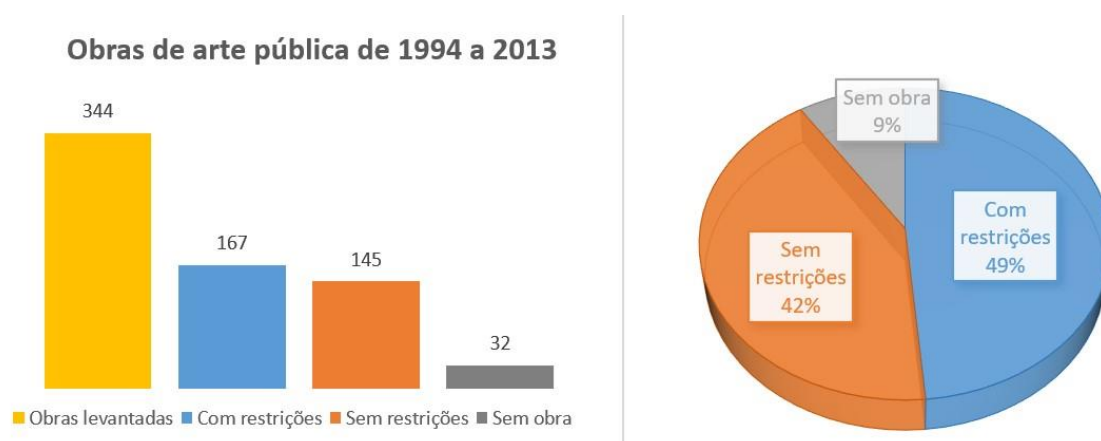
Em janeiro do corrente ano, com a reforma administrativa efetivada pela Lei Complementar nº 736/2023, o IPUF teve suas atribuições e seu corpo técnico deslocados para a administração direta da PMF, na Secretaria Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana – SMPIU. Com a extinção do Departamento de Espaços Públicos e Arte Urbana, a gestão da PMAP foi direcionada para a Gerência de Patrimônio Histórico e Paisagem Urbana (anterior SEPHAN), da SMPIU.

Devido à falta de estrutura técnica e administrativa, bem como de procedimentos claros instituídos, a padronização e a sistematização dos arquivos e dados da PMAP é dispersa ou fragmentada, impactando no acompanhamento da evolução do acervo e das ações pendentes. Um exemplo é o levantamento das obras de arte pública, realizado por dois funcionários do IPUF, no ano de 2019. Foram empreendidos esforços para preparação, definição de critérios e realização de vistorias a campo, bem como a oportuna digitalização dos processos físicos do setor. Porém, sem apoio da gestão municipal, não foram tomadas as providências legais cabíveis em relação aos casos de supressão ou à necessária manutenção, por parte dos condomínios, de algumas obras de arte verificadas.

Foi constatada a remoção de 32 obras de arte, sem comunicação à COMAP ou autorização municipal (Figura 27), e diversas obras sem a devida

manutenção, com casos de pintura em cor diferente do projeto original, plantio e crescimento de vegetação em frente ou até mesmo sobre a obra de arte, remoção de espelho d'água, ausência de iluminação, obstrução da obra por elementos construídos, além da existência de patologias, como corrosão e descolamento de material.

Figura 28 - Levantamento situacional das obras de arte pública de 1994 a 2013.



Fonte: IPUF

Este trabalho resultou em importantes constatações e deu uma contribuição essencial para organização e digitalização dos arquivos, mas a conclusão das vistorias e a entrega oficial do relatório dos trabalhos não ocorreram, devido ao desligamento repentino dos técnicos responsáveis, durante o período da pandemia de Covid-19. Assim, foram encontrados dados e arquivos incompletos, como o gráfico acima remetendo a obras realizadas entre 1994 e 2013, em pastas digitais esparsas, algumas intituladas com os nomes próprios daqueles colaboradores.

Somando-se o fato do tempo transcorrido desde as vistorias, conclui-se que novas verificações a campo se fazem necessárias, podendo-se, neste caso, aproveitar as fichas e critérios anteriormente definidos. Porém, entende-se que um trabalho de vistoria somente deva ser iniciado se houver alinhamento interno com diferentes esferas da gestão municipal, além da definição clara dos procedimentos necessários a seguir, com base nas constatações registradas.

Em muitos momentos sem apoio da instituição, típicos das gestões vinculadas à agenda política, os esforços dos servidores foram direcionados ao

essencial atendimento dos processos administrativos abertos pelo público interessado essencialmente na obtenção nos benefícios previstos em Lei, não sendo possível o desenvolvimento de outras atividades como, por exemplo, a indicação dos locais públicos preferenciais para inserção de Arte Pública, que deveria ser disponibilizada anualmente pelo IPUF, de acordo com o, posteriormente revogado, art. 181 da Lei Complementar Municipal nº 482/2014.

Quanto à legislação, o Plano Diretor de Florianópolis, alterado recentemente pela Lei Complementar Municipal nº 739/2023 (anexos C, D, E), conta agora com poucos artigos acerca da Política Municipal de Arte Pública. Na planilha do Conselho da Cidade, enviada para a Câmara Municipal de Vereadores, apresenta-se a justificativa de que a retirada dos artigos vem “simplificando a norma e adequação do conteúdo do Plano Diretor, remetendo o tema para lei específica.” Assim, figura na Lei que:

§ 2º O Município deverá promover legislação específica com vista a estabelecer condicionantes de inserção e aprovação para as intervenções artísticas e participação da COMAP. (FLORIANÓPOLIS, Lei Complementar nº 739/2023, Art. 114)

Nessa revisão do Plano Diretor, foi atualizado o incentivo construtivo para empreendimentos que viabilizem arte pública, concedendo um acréscimo de 2% na taxa de ocupação do edifício e no coeficiente de aproveitamento máximo equivalente. A Lei anterior previa um acréscimo de 2% apenas no coeficiente de aproveitamento, o que foi relatado por técnicos e gestores como um fator para a baixa atratividade da política a partir de 2014, pois, em alguns casos, outros instrumentos, alheios ao tema, se tornavam mais vantajosos para os construtores.

As obrigatoriedades de previsão de arte também foram alteradas, já que duas premissas anteriores não eram seguidas: as edificações públicas com área superior a dois mil metros quadrados; e as praças públicas com área superior a cinco mil metros quadrados. Agora devem, necessariamente, prever obras de arte pública somente os polos geradores de tráfego, subdivididos em Micro Polos (PGT-1) e Macro Polos (PGT-2), na tabela E02³⁵ da Lei. Ao contrário de outras

³⁵ Disponível em: <https://redeplanejamento.pmf.sc.gov.br/planodiretor/E02-%20Polos%20Geradores%20de%20Tr%C3%A1fegos.pdf>. Acesso em 21 mai. 2023.

idades, Florianópolis não define diretamente um tamanho específico de edificação para se exigir arte, e sim remete à essa classificação, fazendo-se necessária a verificação do enquadramento durante o processo de licenciamento das edificações.

Em suma, vive-se hoje um novo momento na gestão da PMAP, com uma nova equipe e uma nova Lei, que demanda regulamentação, estando abertos os caminhos de possibilidades para renovação dos objetivos da arte pública em Florianópolis.

4 PANORAMA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ARTE PÚBLICA

Completando 34 anos de trajetória, a Política Municipal de Arte Pública de Florianópolis é única no cenário nacional; gerida por uma Comissão que se manteve atuante ao longo de nove mandatos sucessivos no Executivo Municipal décadas, com a participação alternada de mais de 50 membros, com realizações consistentes materializadas nas mais de 300 obras existentes hoje no espaço urbano, elaboradas por cerca de 60 artistas, bem como na criação e produção de 5 concursos públicos e de 5 seminários municipais de arte pública.

Nas palavras de José Francisco Alves, em entrevista à jornalista Néri Pedroso, em 29 de outubro de 2006:

Por enquanto, Florianópolis é único lugar em que a arte pública aparece na cena da administração pública no Brasil para ser uma questão mais permanente na vida da cidade, como tema estratégico no planejamento da construção do espaço coletivo. O importante agora é avançar mais, não se esquecendo que o poder público deve também ter iniciativas, passo-a-passo com as igualmente importantes iniciativas de cunho privado. (PEDROSO, 2006 apud GRAD, 2007, p.131)

Por ter criado um benefício construtivo, diferentemente das demais cidades brasileiras que, até então, previam somente a obrigatoriedade de instalação de obra de arte em determinados edifícios, a política se mostrou atrativa ao setor imobiliário, que se manteve em movimento junto de arquitetos e artistas para compatibilizar as propostas de arte com os seus empreendimentos.

Porém, para os condomínios, que são formados logo após a entrega dos edifícios pelas construtoras, e se tornam então responsáveis pelo cuidado com as obras, a iniciativa gerou controvérsias. Diversos são os problemas, levantados ao longo do tempo, com a falta de manutenção ou a pura e simples supressão de obras de arte pelos moradores, que relatam variadas motivações e percepções como “a obra faz barulho com o vento”; “é feia, parece até que esqueceram restos da construção do prédio”; “o restauro do painel é muito custoso”, etc.

Conforme José Francisco Alves (2022, p. 152) “o maior problema da arte ao ar livre situada no Brasil e na América Latina é a ausência total de sistemas

de manutenção habitual, continuada [...]”. Este impasse deve ser encarado na nova regulamentação da Lei, ainda mais porque também nas obras situadas em espaços totalmente públicos, faltam ações de conservação do acervo, que tinham recurso previsto no artigo 177 do Plano Diretor de 2014, revogado no curso desta pesquisa.

No panorama atual, predomina a práxis da arte pública tradicional, de “galeria a céu aberto” em território semipúblico, com um alcance socioespacial restrito e insatisfatório, já que as regiões de renda mais baixa, e um terço dos distritos municipais, não foram contemplados pela PMAP, devido às condicionantes da legislação anterior. Verifica-se aqui, na distribuição das obras, tangência ao que diz Ermínia Maricato: “A produção e apropriação do espaço urbano não só reflete as desigualdades e as contradições sociais, como também as reafirma e reproduz.” (2013, p. 170).

A reprodução desses contrastes ocorre quando as áreas mais favorecidas de infraestrutura e facilidades, onde as pessoas já possuem amplo acesso à arte e à cultura, foram justamente as áreas contempladas com obras oriundas da política pública, enquanto localidades sem calçada pavimentada ou saneamento básico não apareceram tampouco no radar da PMAP.

Entende-se que a arte não deva vir por último, como uma “cereja do bolo”, posterior às garantias básicas, mas sim simultaneamente, fazendo parte e suscitando o processo de desenvolvimento dos lugares. Sob esta ótica, é desejável ter como horizonte uma maior interação dos artistas com as comunidades onde as obras serão inseridas, com processos participativos e relacionais.

É possível dizer que a luta pelo direito à cidade redefiniu o papel das imagens urbanas. Nos dias atuais, a arte pública na cidade participa da afirmação de identidades urbanas, de poderes locais e de forças comunitárias. (KNAUSS, 2009, p.17)

Por este prisma, a Lei de 1989 não apresentava ressonância. Fruto das discussões da COMAP e dos Seminários Municipais de Arte Pública, houve em 2014 uma abertura de possibilidades, por meio da Lei Complementar nº 482. No artigo 180, com as alternativas de posicionamento em espaço público próximo ao empreendimento e de investimento em outras ações, houve uma guinada em direção ao paradigma da coletividade, buscando um equilíbrio frente a:

Uma arte que, embora se autodenomine como “pública”, parece se distanciar-se de compromissos que valorizem a partilha do comum para, através da especulação imobiliária, do uso exponencial da propaganda e do consumo, de acordos e parcerias público/privada entre municipalidades e corporações, participar acriticamente do processo acelerado de privatização dos espaços urbanos, dos serviços públicos, do uso do solo e das diversas instâncias da vida social nos centros urbanos contemporâneos (Ribalta, 2003; Deutsche, 1992; 1996; Hein, 1994; Oliveira, 2012; Palmer, 2016; *in* OLIVEIRA, 2021, p. 306)

Além da dificuldade de acessar física e visualmente as obras nos trajetos diários das pessoas, há também uma dificuldade de acesso cognitivo, ou sensível à arte pública. A constatação de que as obras pouco são notadas e discutidas no senso comum, e algumas delas parecem completamente herméticas, com poucas possibilidades de diálogo com o transeunte, também foi observada por Sandra Conceição Nunes, membro da COMAP. Em sua tese de doutorado, ela questionou se, dentre as causas, haveria uma lacuna da obra em si. “Estaria, essa espécie de invisibilidade, atrelada à dificuldade de se relacionar com a arte abstrata, tão presente no acervo?” (2021, p. 193). A pesquisadora elaborou que isto seria possível, já que as pinturas murais figurativas que estão sendo realizadas nos últimos anos em empenas têm chamado muito mais a atenção do público em geral:

[...] Embora em número reduzido, esses grafites são mais percebidos do que as centenas de obras do acervo de Arte Pública, objeto deste estudo. Isto mostra que não é a quantidade, mas sim a potência de apreensão e significação no processo de interação. (NUNES, 2021, p. 193)

A “abstração escultural” não acessa, de fato, uma grande parcela da população, que, por não entender prontamente o significado de uma forma determinada, acaba muitas vezes por ignorá-la ou até conspurcá-la. Além da apreensão popular tender para os paradigmas clássico e moderno, também pode ocorrer o fato de que, pela sua localização no interior dos lotes privados, a arte não esteja sendo entendida como algo que foi feito para ser usufruído por todos.

Atinge-se constatação análoga àquela elaborada por Alves sobre o acervo escultórico ao ar livre em Porto Alegre, de que “o tratamento e a atenção que lhe são dados são insuficientes” (2022, p.165). Em escala ainda maior, dentre as cidades mais populosas dos Estados Unidos, Filadélfia, ainda que

precursora de um modelo de política municipal de arte pública, tem enfrentado também a indiferença sistemática: “sua coleção existente merece mais atenção do que atualmente recebe do público em geral e da comunidade do turismo.” (PENNPRAxis, 2009, p. 89)

Esta falta de atenção, portanto, não se trata de um fenômeno local. Dentre as muitas causas relacionadas ao próprio modo de viver do capitalismo contemporâneo, da sociedade do consumo e do cansaço, onde há uma dessensibilização dos indivíduos. Para os filósofos e sociólogos Theodor W. Adorno e Max Horkheimer, o retrocesso das massas é “a incapacidade de poder ouvir o imediato com os próprios ouvidos, de poder tocar o intocado com as próprias mãos” (1985, p. 47 apud AGUIAR, 2008, p. 41).

Outra possível causa seria o próprio modelo de “coleção” de obras de arte pelo espaço urbano, criticado pelo artista polonês Krzysztof Wodiczko, que considera que:

tentar “enriquecer” esta galeria de arte dinâmica e poderosa (o domínio público da cidade) com encomendas e coleções de “arte artística” – tudo em nome do público – é decorar a cidade como uma pseudocriatividade irrelevante para a experiência e o espaço urbanos. [...] a nobre ideia de acesso público provavelmente será recebida como excesso privado. (Wodiczko, 1998, apud OLIVEIRA, 2021, p. 306)

Diante da pesquisa realizada, entende-se que a replicação deste modelo de coleção está fadada às mesmas questões já discutidas, principalmente acerca das dificuldades de fruição e de manutenção. Assim, como já vem sendo pontuado pela COMAP, antes de ampliar a quantidade de obras é importante manter as obras existentes e fomentar ações sensibilizadoras e educativas.

O acervo de Florianópolis possui valor artístico inestimável e está amalgamado ao cotidiano social e à paisagem urbana construída nas últimas três décadas. Sua conservação consiste em importante registro de uma singularidade histórica, de um período marcado pelo conhecimento da arte no espaço visual da cidade e pela verticalização em determinados setores da cidade.

Quanto às novas obras, entende-se que, para além dos espaços públicos próximos ao empreendimento, é necessário que a arte possa efetivamente se espalhar pela cidade, ou seja, que um empreendimento numa área já valorizada

viabilize uma ação de arte em outra localidade menos favorecida.

Com relação aos objetivos da Arte Pública, definidos anteriormente no Plano Diretor, entende-se que a Política Municipal de Arte Pública tem caminhado no sentido do cumprimento das finalidades:

- I - qualificar a paisagem urbana e natural;
- II - cumprir função: rememorativa, comemorativa, política, utilitária, paisagística, conceitual, representativa, pedagógica e lúdica;
- III - estabelecer referências históricas, culturais, artísticas e estéticas nos espaços de uso público; e
- IV - constituir acervo de arte a céu aberto oportunizando o acesso público e gratuito à arte e à cultura. (FLORIANÓPOLIS, LCM nº 482/2014, art. 175, revogado pela LCM nº 739/2023)

Assim, em face ao potencial que carrega e à necessidade de ajustes na gestão de seu acervo e na consecução de novos trabalhos, a PMAP carece de renovação de seu pacto, abrangendo maior diversidade de atores. Além de membros da COMAP, gestores e técnicos da Prefeitura Municipal, empreendedores da construção civil e artistas, é necessário ampliar as discussões com a comunidade acadêmica e a população, em diferentes instâncias que possam tornar o debate mais plural e oxigenado, reafirmando finalidades e aproximando o público de uma arte que oportunize a reflexão, o diálogo e o espaço de liberdade.

“É a luta da COMAP se realizando, ao aproximar a arte, que é pública, do público.” (NUNES; RAMALHO, 2021, p. 55)

4.1 Perspectivas para a Política Municipal de Arte Pública

[...] o desejo de uma outra vida, de uma outra pólis, de uma outra política – de uma *coisa* outra, pois a arte e a política, na sua fusão coconstitutiva, nos relembram que há tudo ainda a ser visto, sim; há tudo ainda a ser percebido, sim; tudo ainda a ser dançado. (LEPECKI, 2012, p. 57, grifo do autor)

A arte pública oferece um espaço de possibilidades, como enuncia André Lepecki: há tudo ainda a ser percebido. A cidade pode ser campo de sensibilidade e descoberta, de novos olhares e rearticulação. Vera Pallamin reflete que não se trata de afirmar que a arte 'deva' ser política, “uma vez que qualquer 'dever' imposto à arte é, por natureza, anti-artístico” (PALLAMIN, 2007, p.40)

Para contribuir com a movimentação da Política Municipal de Arte Pública podem ser apontadas algumas perspectivas, com base nas constatações da presente pesquisa e da própria COMAP (no anexo B), bem como nas recomendações listadas por José Francisco Alves para o município de Porto Alegre (2022, p. 168); e por Gary Steuer para a cidade de Filadélfia – EUA (PENNPRACTICE, 2009, p. 65-85).

1) Construção participativa da regulamentação da PMAP

Considerando os diversos atores envolvidos e interessados na execução da Política Municipal, recomenda-se a elaboração de um Seminário Municipal de Arte Pública para discussão de uma minuta de regulamentação previamente elaborada pelos técnicos envolvidos, com a participação da COMAP. Dentre as questões a serem oficializadas pela regulamentação, destacam-se as fórmulas de cálculo do valor de investimento em arte pública, decorrente da concessão do benefício construtivo ou da obrigatoriedade prevista em Lei; a definição clara do que será analisado pela Comissão (e não mais toda e qualquer intervenção de arte pública); o planejamento de ações da PMAP, utilizando os recursos da conta vinculada existente e dos termos de compromisso firmados com os empreendedores; a criação de instrumentos que garantam a manutenção das obras, tanto em espaços privados como públicos, possivelmente envolvendo

setores como a Secretaria Municipal de Manutenção e Limpeza Urbana.

2) Investimento em ações educativas de fomento à percepção da arte.

Quando se busca refletir acerca da questão “Arte pública para quem?”, se deve ter em mente a necessidade de acesso às “regras do jogo” ou à “caixa de ferramentas” que possibilita o entendimento e a apreciação do público.

Para isso, o espaço a ser conquistado pela arte pública contemporânea deve vir acompanhado de ações emancipadoras de educação e informação estética, que possam facilitar ao público sua desejável fruição, já que “quanto mais uma obra se afasta das expectativas do senso comum, mais necessárias se tornam as mediações entre a obra e o público em geral.” (HEINICH, 2014, p. 380).

É desejável buscar parcerias com instituições de ensino, do fundamental ao superior, para o desenvolvimento de estratégias e atividades que aproveitem as obras e ações da PMAP para a informação e a reflexão dos alunos, em diversas disciplinas. A discussão “[...] nas aulas de Arte, poderia evidenciar e problematizar tal patrimônio cultural junto aos estudantes, para que eles pudessem se apropriar do que, em última análise, é seu.” (NUNES; RAMALHO, p. 47, 2021)

3) Democratização da arte e dos processos de seleção e elaboração

Suely Rolnik (2003, p. 22) pontua que arte pública não necessariamente é aquela que acontece fora do museu, e sim onde possa ocorrer a produção de vida pública. Neste sentido, destaca-se a importância da relação com o contexto comunitário, geralmente ignorado na instalação de obras de arte autônomas nos espaços, suscitando ao longo dos anos indiferença e críticas:

programas governamentais cada vez mais confrontavam a preferência curatorial – frequentemente a arte de galeria imposta em um ambiente público – contra um público que desejava significado discernível e relevância, cada vez mais cético em relação a espaços banais e abstração escultural. (FLEMING; GOLDMAN, 2005, tradução nossa)

É necessário desenvolver formas de participação popular para além dos Seminários, considerando que a política pública pode “se ajustar com os tempos, tornando-se mais responsiva às necessidades da cidade e permitindo que a

cidade desafie as definições de para onde vai a arte pública.” (PENNPRACTIS, 2009, p. 63).

Dentre as possibilidades, há a própria intervenção de arte relacional, que agencia articulações em determinada comunidade, de maneira diferente de um fórum ou questionário. Além disso, podem ser ampliados os concursos de arte pública, que proporcionam maior interação comunitária, abrem oportunidades para novos artistas e ativam espaços outros, não convencionais. José Francisco Alves sugere, para Porto Alegre, a realização de concursos para selecionar as obras de arte obrigatórias dos edifícios.

Aqui, entende-se que poderiam ser direcionadas para concurso todas as ações que recebam recursos de incentivo construtivo, atenuando a concentração de arte nas áreas mais centrais e economicamente privilegiadas, possibilitando intervenções artísticas em locais menos favorecidos, de acordo com um planejamento prévio, para dirimir o que Ermínia Maricato constata: “a gestão urbana e os investimentos públicos aprofundam a concentração de renda e a desigualdade” (2000, p. 165).

Ações artísticas podem contribuir para a construção da “consciência da cidade real com as demandas populares” (MARICATO, 2000, p. 168), além da política e da cultura urbana desenvolvidas por e para todas as classes sociais. Corroboram-se com as palavras de Sandra Nunes e Sandra Ramalho, em artigo sobre a arte pública de Florianópolis:

Se essa categoria de arte recebe a adjetivação de pública é porque é de todos e, portanto, deveria ser acessível a todos, à maioria da população. (NUNES; RAMALHO, p. 47, 2021)

4) Atualização constante do inventário de obras de arte pública.

A exemplo do trabalho do “Inventário de Obras de Arte em Logradouros Públicos da Cidade de São Paulo”, faz-se necessária a pesquisa histórica e a atualização permanente das informações do acervo, com o objetivo de gerar subsídios à preservação e à divulgação das obras. Assim, é recomendado o estabelecimento de um procedimento padrão de inserção dos dados pelo setor responsável pela PMAP, após o recebimento da obra e o encerramento do respectivo processo administrativo relacionado, para garantir um mapeamento constante, atualizado e confiável das ações de arte pública em Florianópolis.

5) Gestão do acervo existente em imóveis privados.

Uma problemática que deve ser enfrentada neste novo pacto da Arte Pública é a dinâmica resultante da obtenção de incentivo construtivo por uma empresa que não será a responsável pela manutenção da obra posteriormente.

É compreensível que muitos condomínios não queiram arcar com uma manutenção onerosa e, por vezes, nem desejável por parte dos moradores.

Assim, parte do planejamento de ações da PMAP deve envolver a gestão deste acervo público, definindo na legislação de regulamentação os procedimentos que possibilitem a relocação da obra de arte para o espaço público e o detalhamento das sanções aplicáveis, caso a obra tenha sido retirada ou danificada.

Para os condomínios que manifestarem interesse na retirada da obra, com a anuência da COMAP e da PMF, arcando com os custos decorrentes, incluindo a instalação e a adaptação em novo local, recomenda-se a definição de espaços públicos, como praças ou equipamentos comunitários, que possam recebê-la, para, por fim, passar aos cuidados do Poder Público Municipal, com recursos da PMAP.

6) Manutenção do acervo de arte em espaços públicos.

A lacuna em relação à manutenção das obras de arte em espaços públicos em Florianópolis é a mesma levantada nos EUA: “cidades de todo o país estão começando a pensar criativamente em revisar a legislação para garantir que os dólares sejam destinados à manutenção e conservação contínuas da arte pública” (PENNPRAXIS, 2009, p. 20).

Mesmo que no Plano Diretor de 2014 estivesse previsto o direcionamento de recursos para manutenção do acervo, não havia um procedimento definido, ainda mais porque o IPUF, como órgão gestor da PMAP, não tinha como atribuição a execução de obras e serviços públicos.

Assim, para que sejam efetivadas ações de limpeza e manutenção de obras de arte em espaços públicos, é preciso uma articulação do Poder Público Municipal, entre seus diversos órgãos, para definição de equipe técnica responsável pela contratação, fiscalização e/ou execução da manutenção das

obras de arte pública. Além disso, reitera-se o que sugere Alves: o estímulo de voluntários ou entidades culturais e cívicas para a execução de ações em prol da conservação das obras, bem como o treinamento de profissionais para manutenção e restauro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES A FUTURAS PESQUISAS

Qual é o público da arte pública?

A presente dissertação posicionou uma lente sobre a cidade de Florianópolis para verificar, por meio de mapeamento, a distribuição das intervenções artísticas realizadas pela Política Municipal de Arte Pública em relação à renda média dos moradores do entorno. A análise resultante mostra que as áreas mais ricas são aquelas que contém a maior quantidade de obras de arte, enquanto distritos inteiros não contam com nenhuma manifestação artística incentivada, reforçando as desigualdades sociais do acesso à cultura e do direito à cidade.

Através de revisão bibliográfica, foram estudados o conceito e as tipologias de arte pública, além da relação da cidade como obra de arte e suporte. Conclui-se como as grandes contribuições da arte pública contemporânea a participação comunitária, em que se esfumaçam os limites de papéis entre expectador e criador, e a interação com o meio onde se pretende ativar, para não configurar somente um deslocamento da obra de arte estática e pré-concebida de dentro do museu para fora, sendo vista ainda sim como uma arte privada.

Com pesquisa documental, verificou-se que é rara a prática colaborativa de arte pública financiada pela PMAP. Porém, essa falta esteve presente nas discussões da Comissão Municipal de Arte Pública e dos cinco Seminários Municipais voltados ao tema, culminando em 2014 em avanços significativos com os nove artigos do Plano Diretor, prevendo o novo gênero como uma das categorias possíveis e diversificando as possibilidades de investimento em arte pública.

Com a recente alteração do Plano Diretor através da Lei Complementar Municipal nº 739/2023, os artigos que detalhavam categorias e finalidades da arte pública foram revogados, restando aberta a necessidade de elaboração de uma regulamentação, que pode ser um novo pacto social capaz de reacender o interesse e as contribuições profundas tão afetas à arte pública.

Consideram-se cumpridos os objetivos da pesquisa, com uma reflexão sobre o panorama presente da práxis local e seu alcance socioespacial, além do

estudo sobre questões do campo expandido da arte pública.

Como já mencionado, no curso deste trabalho a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Florianópolis foi alterada por Lei, e a pesquisadora, até então coordenadora da Comissão Municipal de Arte Pública, foi transferida para setor diverso, sendo o tema tratado a partir de então por outra equipe. Assim, a conclusão da presente pesquisa simbolicamente coincide com o encerramento de um período de trabalho com o tema da arte pública.

Algumas das lacunas que não foram alcançadas pela pesquisa são: o levantamento em campo das obras de arte; o estudo de meios de se garantir o protagonismo das comunidades tanto no processo de elaboração das políticas públicas como no processo criativo da arte; e o aprofundamento de questões sobre a forma de apreensão da arte pública no espaço urbano. Recomenda-se a pesquisa sobre ferramentas de participação em arte pública visando maior possibilidade de fruição.

O escopo do trabalho não incluiu a análise da localização das demais obras de arte executadas na cidade espontaneamente ou anteriormente à Lei e sua relação com as obras da PMAP, porém considera-se uma sugestão de pesquisa a verificação da arte existente nas áreas não servidas pela arte “oficial” da PMAP.

Em relação às políticas públicas voltadas para o tema, conclui-se, com o quadro comparativo entre leis municipais de arte pública de diversas cidades do Brasil, que Florianópolis foi a primeira cidade brasileira a prever o incentivo construtivo para arte pública, tendo sido seguida por poucos municípios neste sentido. Uma possibilidade de futura pesquisa seria a realização de uma análise comparativa entre a distribuição territorial das intervenções de arte pública de Florianópolis e de outras cidades onde não haja previsão de incentivo construtivo, a fim de verificar se há correspondência semelhante, da quantidade de obras nas regiões com maior renda média dos moradores.

Outra possibilidade de pesquisa é acompanhar o desenvolvimento da nova regulamentação da PMAP e analisá-la sob aspectos contemporâneos de arte, produção e acesso à cidade, buscando a leitura aprofundada das leis municipais e estaduais de arte pública no Brasil, de forma a analisar suas particularidades e possíveis pontos em comum.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Wisley Francisco. **Adorno e a dimensão social da arte**. Urutáguia: revista acadêmica multidisciplinar, Maringá, Paraná v. 15, p.35-41, 2008. Quadrimestral. Disponível em: <http://www.urutagua.uem.br/015/15aguiar.htm>. Acesso em 25 mai. 2023. ISSN 1519.6178

ALARCÓN, Alicia. **De qué habla el espacio público en Chile?** Relato histórico de la Comisión Nemesio Antúnez. p. 9-14 Encuentro de arte público / Comisión Nemesio Antúnez. 18 y 19 de junio de 2013, Museo Nacional de Bellas Artes. Santiago de Chile: [s.n.], 2014. 99 p.

ALBA, Camila. **Arte. arquitetura. obra. cidade. fruição pública**: integração das artes no centro de Florianópolis. Florianópolis: Editora Caseira, 2022. 104 p. Disponível em: <https://editoracaseira.com/wp-content/uploads/2022/08/arte.-arquitetura.-obra.-cidade-fruicao-publica-Camila-Alba-pag-dupla-1.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2023.

ALVES, José Francisco. **A Escultura Pública de Porto Alegre**: Obra Comemorativa – Porto Alegre 250 anos. Porto Alegre: Ponto Arte, 2022. 412 p.

ALVES, José Francisco (org.). **Experiências em Arte Pública**: Memória e Atualidade. – Revista do 21º Festival de Artes de Porto Alegre. 16º Simpósio de Artes Plásticas: Experiências Atuais em Arte Pública. Porto Alegre: Artfolio e Editora da Cidade, 2008. 72 p. Disponível em: https://geaplatinoamerica.org/wp-content/uploads/2018/01/Experiencias_ARTE_PUBLICA_download.pdf. Acesso em: 10 out. 2021.

_____. **Transformações do Espaço Público**. Histórias da Arte e do Espaço. Porto Alegre: Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul, 2006. 135 p.

ARGAN, Giulio Carlo. **História da arte como história da cidade**. Tradução Pier Luigi Cabra. 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 280 p.

ARTE Pública. In: ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira. São Paulo: Itaú Cultural, 2015. Disponível em: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/termo356/arte-publica>. Acesso em: 02 ago. 2022. Verbetes da Enciclopédia. ISBN: 978-85-7979-060-7

ASSIS, Renilton Roberto da Silva Matos de. **Da exposição de pintura contemporânea de 1948 à revitalização do antigo Grupo Escolar Modelo Dias Velho**: primeira sede do Museu de Arte de Santa Catarina (MASC). 2015. 168f. Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade). Universidade da Região de Joinville, 2015. Disponível em: <https://silo.tips/download/universidade-da-regiao-de-joinville-univille-pro-reitoria-de-pesquisa-e-pos-grad-3>. Acesso em: 10 mai. 2023.

BARBOSA, Maria Helena Rosa. **Memória e esquecimento**: exposições do

acervo do Museu de Arte de Santa Catarina (1983-2016). Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas, Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/186100>. Acesso em: 11 mai. 2023.

BECK, Elisa *et al.* **Sistemas de espaços livres de Florianópolis (SC):** a estruturação da base de dados como ferramenta de gestão pública. "XII Seminário Internacional de Investigação em Urbanismo, São Paulo-Lisboa, 2020". São Paulo: Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, 2020, DOI 10.5821/siu.9858. Disponível em: <https://upcommons.upc.edu/handle/2117/336479>. Acesso em 14 jul. 2022.

CAMPOS, Ricardo. **Graffiti writer as superhero.** European Journal Of Cultural Studies, [S.L.], v. 16, n. 2, p. 155-170, 26 mar. 2013. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/1367549412467177>. Disponível em: <https://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.866.3101&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 12 out. 2021.

CARERI, Francesco. **Walkscapes:** o caminhar como prática estética. Tradução de Frederico Bonaldo. São Paulo: Editora G.Gili, 2013. ISBN: 978-85-65985-16-1

CARVALHO, Maria João Vilhena. **Normas de inventário:** escultura. Lisboa: Instituto Português de Museus, 2004. Disponível em: https://www.academia.edu/24594558/Escultura_Normas_de_Invent%C3%A1rio. Acesso em: 19 mai. 2023.

CARTAXO, Zalinda. Arte nos espaços públicos: a cidade como realidade. O Percevejo, Rio de Janeiro, n. 1, p. 1-16, 2009. Disponível em: <http://seer.unirio.br/index.php/%20operce%20vejoonline/article/view/431/381%3e>. Acesso em: 27 mai. 2023

CHAGAS, Marcelo Luiz dos Santos. **Arte pública:** fundamentos do discurso público da Arte. 2006. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Instituto de Artes, 2006. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/86846>.

COMOÇÃO. In: MICHAELIS, Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Editora Melhoramentos Ltda., 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/comocao>. Acesso em: 18 jul. 2022. Verbetes do Dicionário. ISBN: 978-85-06-04024-9.

COSTA, Lucas Ribeiro de Melo; SPANIOL, José. Davi: escultura, alegoria e tradição. **Rebento:** Sensações, emoções e afetos: possibilidades do sentir nas performatividades e visualidades contemporâneas, São Paulo, n. 15, p. 285-311, 31 dez. 2021. Jul-Dez 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.ia.unesp.br/index.php/rebento/article/view/694>. Acesso em: 08 mai. 2023.

CUNHA, Sônia. **Escultura Davi de Michelangelo**: análise da obra. Disponível em: <<https://www.culturagenial.com/davi-de-michelangelo/>> Acesso em: 17 jul. 2022.

DIAS, Vera. **Inventário dos Monumentos do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<http://inventariodosmonumentosrj.com.br/>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

DEUTSCHE, Rosalyn. **A arte de ser testemunha na esfera pública dos tempos de guerra**. Revista Concinnitas ano 10, v. 2, n. 15, dezembro 2009. p. 174-183. ISSN 1981-9897 Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/concinnitas/article/view/55557/35628>>. Acesso em: 10 jul. 2022.

DUARTE, Paulo Sérgio. **Histórias da Arte e do Espaço - O Projeto**. In: ALVES, José Francisco (org.). Transformações do Espaço Público. Histórias da Arte e do Espaço. Porto Alegre: Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul, 2006. (p. 11-17)

FIDELIS, Gaudêncio. **A invenção da escala**: apontamentos para determinar com maior precisão a denominação "arte pública". In: ALVES, José Francisco (org.). Transformações do Espaço Público. Histórias da Arte e do Espaço. Porto Alegre: Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul, 2006. (p. 19-24)

FINLAND. **The Handbook of the Percent for Art Principle in Finland**: for Artists. Ministry of Education and Culture. The Percent for Art Project: 2015. ISBN: 978-952-9864-26-3. Disponível em: https://www.ornamo.fi/app/uploads/2017/05/The_Handbook_of_the_Percent_for_Art_Principle_in_Finland_For_Artists.pdf. Acesso em: 04 ago. 2022.

_____. **The Handbook of the Percent for Art Principle in Finland**: for Commissioners. Ministry of Education and Culture. Artists' Association of Finland: 2020. ISBN: 978-952-9864-38-6. Disponível em: https://www.julkinentaide.fi/sites/default/files/inline-files/2021-08/Percent%20For%20Art%20Principle_For_Commissioners.pdf. Acesso em: 04 ago. 2022.

FLEMING, Ronald Lee; GOLDMAN, Melissa Tapper. **Public art for the public**. Public Interest, no. 159, 2005, p. 55+. Gale Academic OneFile. Disponível em: <link.gale.com/apps/doc/A132292402/AONE?u=googlescholar&sid=bookmark-AONE&xid=77a60c7f>. Acessado em: 02 ago. 2022.

FLORIANO, Cesar. **Arte pública e gestão municipal**. In: PIRES, Lú; LUZ, Tânia da (org.). Arte Pública em Florianópolis: 1990 - 2015. Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2016. p. 19-21.

FORECAST Public Art. **Making it public**: Week 1. YouTube, 21 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mcKoy5oJdZk>. Acesso em: 25 out. 2022.

GARROCINI, Claudia. **Arte Pública**: apontamentos sobre Abelardo da Hora. Revista Belas Artes, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 1-13, 04 nov. 2009. Disponível em:

<http://www.belasartes.br/revistabelasartes/downloads/artigos/1/revista-ba-arte-publica.pdf>. Acesso em: 01 out. 2021.

GRAD, Guilherme Freitas. **Arte Pública e paisagem urbana de Florianópolis, SC**, Brasil. 212 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico, Programa de Pós-graduação em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade, Florianópolis, 2007. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/90354>. Acesso em: 26 mar. 2021.

HEINICH, Nathalie. **Práticas da arte contemporânea: Uma abordagem pragmática a um novo paradigma artístico**. Tradução de Markus Hediger. Sociologia&antropologia, Rio de Janeiro, v.04.02, p.373–390, outubro, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sant/a/mR8Qvdt4MMns5PTN6pkQvqC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 jun. 2023

HOFFMANN, Jens. **(Curadoria) de A a Z**. Tradução de João Sette Camara. 1ª ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2017, 100 p.

JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades**. Tradução de Carlos S. Mendes Rosa. 3 ed. (Coleção cidades) São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011, 532 p.

KLEY, Edinara. **Pioneira em lei, Florianópolis tem um acervo de mais de 200 obras de arte pública**. Notícias do Dia. Florianópolis, 02 nov. 2013. Disponível em: <https://ndmais.com.br/diversao/pioneira-em-lei-florianopolis-tem-um-acervo-de-mais-de-200-obras-de-arte-publica/>. Acesso em: 13 out. 2021.

KNAUSS, Paulo. **Arte pública e direito à cidade: o encontro da arte com as favelas no Rio de Janeiro contemporâneo**. Revista Tempo e Argumento. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Florianópolis, v. 1, n. 1, p. p. 17-29, 2009. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/717>. Acesso em: 01 ago. 2022.

LASER: **L'arte pubblica per una nuova geografia del quotidiano**. [Locução de]: Tiziana Conte. Entrevistada: Simona Martinoli. Itália: RSI Rete Due, 15 fev. 2021. Podcast. Disponível em: <https://www.rsi.ch/rete-due/programmi/cultura/laser/L%E2%80%99arte-pubblica-per-una-nuova-geografia-del-quotidiano-13755253.html>. Acesso em: 10 out. 2021.

LEMINSKI, Paulo. **Ex-estranho**. Org. Alice Ruiz e Áurea Leminski. 3ª ed. 3 reimp. São Paulo: Iluminuras, 2009.

LEPECKI, André. **Coreopolítica e coreopolícia**. Ilha Revista de Antropologia, [S.L.], v. 13, n. 12, p. 42-60, 28 dez. 2011. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-8034.2011v13n1-2p41> Acesso em: 12 dez. 2020.

LOCOMOÇÃO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/locomocao/>. Acesso em: 17 jul. 2022. Verbete do dicionário.

LYDIATE, Henry. **Come gather round people Wherever you roam***. Artigo para a conferência Arte e Arquitetura - ICA, 27 e 28 de fevereiro de 1982. Art Monthly: 1982. Disponível em: <https://artquest.org.uk/artlaw-article/percentage-for-art-2/> Acesso em: 05 ago. 2022

MARICATO, Ermínia. **As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias**. In: ARANTES, Otilia; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000. p. 121-192. Disponível em: <https://labcs.ufsc.br/files/2011/12/07.-MARICATO-E.-As-id%C3%A9ias-fora-do-lugar-e-o-lugar-fora-das-id%C3%A9ias.pdf>. Acesso em 04 mai. 2023.

MARQUEZ, Renata. **Arte pública**. PISEAGRAMA, Belo Horizonte, número 12, página 108 - 119, 2018. Disponível em: <https://piseagrama.org/arte-publica/>. Acesso em: 25 set. 2021

MOÇÃO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/mocao/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

MORAIS, Frederico. **Arte é o que eu e você chamamos arte**: 801 definições sobre arte e o sistema da arte. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018. 264 p.

MOREA, Valeria. **L'arte pubblica in Italia**: politiche e impatti sul territorio. 2015. 154 p. Dissertação (Mestrado) - Curso de Laurea magistrale in Economia e Gestione Delle Arti e Delle Attività Culturali, Università Ca' foscari, Venezia, 2016. Disponível em: <<http://dspace.unive.it/bitstream/handle/10579/8770/854213-1198544.pdf?sequence=2>>. Acesso em: 10 out. 2021.

NEMESIO ANTÚNEZ, Comisión. **Encuentro de arte público**. Texto de las ponencias del Encuentro de Arte Público realizado el 18 y 19 de junio de 2013, en el Museo Nacional de Bellas Artes, en Santiago de Chile. Santiago: [s.n.], 2014. 99 p.

NUNES, Sandra Conceição. **Arte pública e ação educativa**: interações de estudantes com o acervo do município de Florianópolis. Tese (Doutorado) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Artes, Design e Moda, Doutorado em Artes Visuais, Florianópolis, 2021. 258 p. Disponível em: <http://sistemabu.udesc.br/pergamumweb/vinculos/00008d/00008d13.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2023.

NUNES, Sandra Conceição; OLIVEIRA, Sandra Regina Ramalho e. Arte Pública: reflexões e possibilidades. **Revista GEARTE**, [S. l.], Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 46-65, jan./abr. 2021. DOI: 10.22456/2357-9854.99385. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/gearte/article/view/99385>. Acesso em: 15 abr. 2023.

OLIVEIRA, Aline Rayane de Souza. **Arte Pública na cidade do Rio de Janeiro e o programa Esculturas Urbanas**. Tese (Doutorado em Urbanismo), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

OLIVEIRA, Luiz Sérgio de. **Arte pública e as insurgências políticas das vanguardas contemporâneas**: ações do coletivo Geodésica Cultural Itinerante em Florianópolis, Brasil. In: VI Seminario Internacional sobre Arte Público en Latinoamérica, Efímero / Permanente - Pugnas por la conservación del arte público. Lima, Peru: Editorial Universitaria, 2019. v. 1. p. 191-207. ISBN 978-612-4419-25-6 e 978-612-4419-28-7.

_____. **O lugar da arte pública no contemporâneo**: 'o que não tem espaço está em todo lugar'. In: VII Seminario Internacional sobre Arte Público en Latinoamérica Constelaciones del arte público: contextos, paisajes, saberes, 2021, remoto (online). Buenos Aires: CIAP - CONICET / Universidad Nacional de San Martín, 2021. v. 1. p. 299-312. Disponível em: https://geaplatoamerica.org/wp-content/uploads/2022/02/Actas_GEAP2021_VII-Seminario_FINAL.pdf. Acesso em 10 jun. 2022.

PAIVA, Alessandra Mello Simões. **São Paulo e Buenos Aires**: "cidades-suporte" para a nova arte urbana. 2014. Tese (Doutorado em Integração da América Latina) - Integração da América Latina. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

PALLAMIN, Vera Maria. **Arte, cultura e cidade**: aspectos estético-políticos contemporâneos. 1ª ed. São Paulo: Annablume Editora e Invisíveis Produções, 2015. 198p.

_____. **A ação artística na cidade e o espaço comum**. In: ANDREOTTI, M. B.; SANTOS, D. G., TERRA, U. D. S. (Org) Anuário da VII Semana de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Campinas. Arquitetura Pública, Arte e Cidade. Campinas, SP: Editora, 2007. p. 39 - 47

_____. **Arte Urbana**: São Paulo - Região Central (1945 - 1998) Obras de caráter temporário e permanente. São Paulo: Fapesp, 2000. Disponível em: <https://www.academia.edu/11911342/ARTE_URBANA_S%C3%A3o_Paulo_Regi%C3%A3o_Central_1945_1998_Obras_de_car%C3%A1ter_tempor%C3%A1rio_e_permanente>. Acesso em: 27 jul. 2022.

PAULI, Adriano. **Santa Catarina nas Artes Visuais**: uma cronologia. 1. ed. Florianópolis, SC: Insular Livros, 2020. 94 p. ISBN 978-65-86428-15-5

PEIXOTO, Nelson Brissac (org.). **Intervenções urbanas**: Arte/Cidade. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2002. 375 p.

PEIXOTO, Nelson Brissac. **Paisagens Urbanas**. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2004. 436 p.

PENNPRAXIS. **Philadelphia Public Art**: The full spectrum. City of Philadelphia

Office of Arts, Culture and the Creative Economy, 2009. Disponível em: <<https://williampenfoundation.org/sites/default/files/reports/Philadelphia%20Public%20Art.pdf>> Acesso em: 26 fev. 2023.

PINHEIRO, Luciana Paiva; CAMARGOS, Dalton. **Do cubo branco aos espaços de intimidade**: um estudo sobre o projeto fuga e outras proposições expositivas. In: I Seminário Internacional de Investigación en arte y cultura visual. Dispositivos y Artefactos / Narrativas y Mediaciones, outubro 2017, Montevideo, Uruguay. Actas. Montevideo: Universidad de La República, 2018. v. 1, p. 98 – 104. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/778/o/CulturaVisual_L1_012.pdf. Acesso em: 03 mar. 2023. ISBN 978-9974-0-1546-3.

PIRES, Lú; LUZ, Tânia da (org.). **Arte Pública em Florianópolis**: 1990 - 2015. Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2016. 172 p.

PIRES, Maria de Lourdes; TAVARES, Jeanine Mara. **A Arte Pública na cidade de Florianópolis**: o papel do poder público na política de construção de um acervo de arte pública. In: [Anais do] II Seminário Internacional sobre Arte Pública em Latinoamérica, Vitória, 9 a 12 de novembro de 2011: mesas e comunicações. – Belo Horizonte: C/Arte, 2011. p. 583-593. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/284547023/Seminario-Arte-Publico-Actas-2011-T2-Libre#>. Acesso em: 02 mai. 2023.

PÚBLICO. In: MICHAELIS, Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Editora Melhoramentos Ltda., 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/publico>. ISBN: 978-85-06-04024-9. Acesso em: 04 ago. 2022.

RAMALHO E OLIVEIRA, Sandra. **Diante de uma imagem**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2010. 134 p. ISBN: 9788576620501

RANCIÈRE, Jacques. **O dissenso**. In: Artepensamento: ensaios filosóficos e políticos – Coleção “A crise da razão”. São Paulo: IMS, 1996. 21 p.

REGATÃO, José Pedro. **Do Monumento Comemorativo à Arte Pública**. Convocarte, n.º1, 66-75, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.21/10486>. Acesso em: 12 fev. 2021.

ROLNIK, Suely. **Alteridade a céu aberto**: O laboratório poético-político de Maurício Dias & Walter Riedweg. In: Posiblemente hablemos de lo mismo, catálogo da exposição da obra de Mauricio Dias e Walter Riedweg. Barcelona: MacBa, Museu d’Art Contemporani de Barcelona, 2003.

SANCHES, Pilar Pinheiro. **Arte pública e política**: desejo de democracia? Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) — Universidade de Brasília, Brasília: 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/33000>. Acesso em 12 jun. 2022

SÃO PAULO (Município). **Inventário de Obras de Arte em Logradouros**

Públicos da Cidade de São Paulo. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/Inventario de Esculturas 1261_586685.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/Inventario_de_Esculturas_1261_586685.pdf). Acesso em: 19 mai. 2023.

SCARDI, Gabi. **Paesaggio con figura: arte, sfera pubblica e trasformazione sociale.** Umberto Allemandi & C. With Susaculture Project, Torino, p. 01-17, 2011. Disponível em: [https://www.academia.edu/20058105/Paesaggio con figura. Arte sfera pubblica e trasformazione sociale](https://www.academia.edu/20058105/Paesaggio_con_figura._Arte_sfera_publica_e_trasformazione_sociale). Acesso em: 11 out. 2021.

SILVA, Fernando Pedro da. **Arte pública: diálogo com as comunidades.** Belo Horizonte: C/Arte, 2005. 128 p. ISBN: 85-7654-013-4

SITTE, Camilo. **A Construção das cidades segundo seus princípios artísticos.** São Paulo: Editora Ática, 1889-1992. 239 p. ISBN: 85-08-04266-3

STREET ART TOUR (Florianópolis). **Street Art Tour.** 2020. Disponível em: <<https://www.streetarttour.com.br/>>. Acesso em: 07 out. 2021.

TURLE, Nicko. **O Teatro de Rua é Arte Pública: Uma possível apropriação, por Amir Haddad, de um conceito das artes visuais.** Anais do VII Congresso da Abrace, 3 de março de 2012, v. 13 n. 1. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://www.publionline.iar.unicamp.br/index.php/abrace/article/view/2110>. Acesso em 28 mai. 2023.

VESCHI, Benjamin. **Etimologia da palavra arte.** 2019. Disponível em: <https://etimologia.com.br/arte/>. Acesso em: 17 jul. 2022.

ZIMERMANN, Giovana Aparecida. **Arte Pública em Florianópolis: A Praça XV como lugar praticado.** 2009. 162 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico, Programa de Pós-graduação em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade, Florianópolis, 2010. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/93596>. Acesso em 10 jul. 2022.

LEGISLAÇÃO

BELO HORIZONTE (Município). **Lei nº 5.893, de 7 de maio de 1991.** Dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m² (dois mil metros quadrados). Belo Horizonte, MG, Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/5893/1991>. Acesso em: 20 mai. 2023.

_____. **Lei nº 9.725 de 15 de julho de 2009.** Institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Belo Horizonte, MG, Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/9725/2009>. Acesso em: 20 mai. 2023.

CAMPINA GRANDE (Município). **Lei nº 5.410 de 23 de dezembro de 2013.** Código de obras – dispõe sobre o disciplinamento geral e específico dos projetos e execuções de obras e instalações de natureza técnica, estrutural e funcional do município de campina grande, alterando a Lei de nº4130/03, e dá outras providências. Campina Grande, PB, Disponível em: <https://pmcg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/codigo-de-obras-Lei-5410.13.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2023.

CAMPO GRANDE (Município). **Lei nº 1.866 de 26 de dezembro de 1979.** Institui o Código de Obras do município de Campo Grande - MS. Campo Grande, MS, Disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=173636>. Acesso em: 21 mai. 2023.

_____. **Lei Complementar Municipal nº 40 de 21 de março de 2001.** Altera dispositivos da Lei nº 1.866, de 26 de dezembro de 1979 (Código de Obras) e dá outras providências. Campo Grande, MS, Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=173540>. Acesso em: 19 mai. 2023.

_____. **Lei Complementar nº 341, de 4 de dezembro de 2018.** Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande (PDDUA) e dá outras providências. Campo Grande, MS, Disponível em: https://srcg.com.br/public/leis/lei_complementar_do_plano_diretor_de_campo_grande.pdf. Acesso em: 19 mai. 2023.

CURITIBA (Município.) **Lei Ordinária nº 11.684, de 6 de abril de 2006.** Autoriza execução de pinturas e/ou obras de arte nas edificações, cria incentivos e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/qdpnc>. Acesso em: 02 ago. 2022.

DISTRITO FEDERAL (Estado). **Lei nº 2.365 de 4 de maio de 1999.** Dispõe sobre a inclusão de obras de arte nas edificações de uso público ou coletivo Distrito Federal, Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=50323 Acesso em 20 mai. 2023.

GOIÂNIA (Município). **Lei Ordinária nº 8.425 de 10 de maio de 2006.** Dispõe sobre a inclusão de obras nas edificações de uso público ou coletivo. Goiânia, GO, Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2006/lo_20060510_000008425.html Acesso em: 15 mai. 2023.

FLORIANÓPOLIS (Município). **Decreto nº 151, 10 de abril de 1990:** Regulamenta a Lei nº 3255/89, que autoriza execução de pinturas e/ou obras de arte nas edificações. Florianópolis, SC, Gabinete da Casa Civil.

_____. **Decreto nº 152, de 11 de abril de 1990:** Constitui comissão destinada a analisar e julgar as pinturas e/ou obras de arte nas edificações, nos termos da Lei nº 3255/89. Florianópolis, SC, Gabinete da Casa Civil.

_____. **Decreto nº 237 de 21 de maio de 1997.** Regulamenta as atividades da Comissão de Análise e Julgamento das Obras de Arte nas

edificações. Disponível em: <https://www.cmf.sc.gov.br/proposicoes/Decretos-Executivos/0/1/0/75097>. Acesso em 05 mai. 2023.

_____. **Projeto de Lei nº 3.854, de 09 de junho de 1988.** Autoriza execução de pinturas e/ou obras de arte nas edificações, cria incentivos e dá outras providências. Florianópolis, SC, Câmara Municipal de Vereadores.

_____. **Lei Ordinária nº 3.255, de 03 de outubro de 1989:** Autoriza execução de pinturas e/ou obras de arte nas edificações, cria incentivos e dá outras providências. Florianópolis, SC, Disponível em: <http://leismunicipa.is/deqqf> . Acesso em: 01 out. 2021.

_____. **Lei nº 3.426, de 19 de julho de 1990:** Modifica o parágrafo único no Art. 6º da Lei Nº 3255/89. Florianópolis, SC, Disponível em: <http://leismunicipa.is/gbaqc>. Acesso em: 02 out. 2021.

_____. **Lei Ordinária nº 3.659, de 25 de novembro de 1991.** Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do município de Florianópolis. Florianópolis, SC, Disponível em: <http://leismunicipa.is/dhabq>. Acesso em: 29 mai. 2023.

_____. **Lei Complementar Municipal nº 482, de 17 de janeiro de 2014.** Institui o Plano Diretor de Urbanismo do município de Florianópolis que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano, o Plano de Uso e Ocupação, os instrumentos urbanísticos e o sistema de gestão. Florianópolis, SC, Disponível em: <http://leismunicipa.is/nmtlr> . Acesso em: 07 mai. 2023.

_____. **Lei Complementar Municipal nº 736, de 2 de janeiro de 2023.** Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração pública do poder executivo municipal de Florianópolis, reestrutura os cargos e funções gratificadas, estabelece princípios e diretrizes de gestão e adota outras providências. Florianópolis, SC, Disponível em: <http://leismunicipa.is/09jdo>. Acesso em: 08 abr. 2023.

_____. **Lei Complementar Municipal nº 739, de 4 de maio de 2023.** Altera a lei complementar nº 482, de 2014 (Plano Diretor de Florianópolis) e consolida seu processo de revisão. Florianópolis, SC, Disponível em: <http://leismunicipa.is/0j7w8>. Acesso em: 15 mai. 2023.

FORTALEZA (Município). **Lei Ordinária nº 7503, de 7 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a colocação de obras de arte de artistas plásticos cearenses nas praças e nas edificações públicas e de uso público de Fortaleza. Fortaleza, CE, Disponível em: <http://leismunicipa.is/gqjfh>. Acesso em 01 ago. 2022

JOÃO PESSOA (Município). **Lei nº 5.738 de 29 de agosto de 1988.** Estabelece a obrigatoriedade de obras de arte nas edificações na cidade de João Pessoa e dá outras providências. João Pessoa, PB, Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=175322>. Acesso em: 15 mai. 2023.

_____. **Lei nº 11.649 de 12 de janeiro de 2009.** Dá nova redação aos

artigos da Lei nº 5.738 de 29 de agosto de 1988, que estabelece a obrigatoriedade de obras de artes nas edificações na cidade de João Pessoa, e dá outras providências. João Pessoa, PB, Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=175294#:~:text=D%C3%A1%20no%20reda%C3%A7%C3%A3o%20aos%20artigos,Pessoa%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 15 mai. 2023.

PERNAMBUCO (Estado). **Constituição Estadual de Pernambuco, de 5 de outubro de 1989.** Pernambuco, Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/lei/constituicao-estadual-pe>. Acesso em: 20 fev. 2023.

PALHOÇA (Município). Lei Complementar nº 188 de 12 de fevereiro de 2015. Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem construída e natural do município de Palhoça e dá outras providências. Palhoça, SC, Disponível em: <http://leismunicipa.is/kiula>. Acesso em: 02 ago. 2022.

PORTO ALEGRE (Município). **Lei nº 10.036, de 8 de agosto de 2006.** Dispõe sobre a colocação de obras de artes plásticas nas edificações com área adensável igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) e dá outras providências. Porto Alegre, RS, Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000028471.DOCN.&l=20&u=/netahtml/sirel/simples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>. Acesso em: 02 ago. 2022.

_____. **Decreto nº 21.175 de 28 de setembro de 2021.** Reorganiza Comissão de Avaliação de Obras de Arte, Monumentos e Marcos Comemorativos em Espaços Públicos do Município de Porto Alegre (COMARP) e revoga o Decreto nº 19.033, de 13 de maio de 2015. Porto Alegre, RS, Disponível em: <http://leismunicipa.is/cnkzs>. Acesso em: 21 mai. 2023.

RECIFE (Município). **Lei nº 7427, de 19 de outubro de 1961:** Código de Urbanismo e Obras. Recife, PE. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ubajd>. Acesso em: 10 out. 2021.

_____. **Lei nº 14.239 de 17 de dezembro de 1980.** Estabelece a obrigatoriedade de obra de arte nas edificações que especifica. Recife, PE, Disponível em: <http://leismunicipa.is/jsoif>. Acesso em: 25 fev. 2023.

_____. **Lei nº 16.292 de 29 de janeiro de 1997.** Regula as atividades de edificações e instalações, no município do Recife, e dá outras providências. Recife, PE, Disponível em: <http://leismunicipa.is/kfeso>. Acesso em: 15 mai. 2023.

RIO DE JANEIRO (Município). **Projeto de Lei nº 2.805 de 15 de dezembro de 2009.** Obriga a colocação de obra de arte em edifícios com área igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) metros quadrados e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0711.nsf/e00a7c3c8652b69a83256cca00646ee5/64a5197d236c4f388325768e0069de2c?OpenDocument&CollapseView>. Acesso em: 19 mai. 2023.

_____. **Decreto nº 50.670 de 19 de abril de 2022.** Cria a Comissão Curatorial Especial para indicação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, nacionais ou estrangeiros, com objetivo de permitir a aquisição de obras de arte monumentais para espaços públicos do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <https://doweb.rio.rj.gov.br/portal/edicoes/download/5320>. Acesso em: 20 mai. 2023.

SANTA CATARINA (Estado). **Decreto nº 433 de 18 de março de 1949.** Santa Catarina, Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/1949/000433-005-0-1949-001.htm>. Acesso em: 16 mai. 2023.

SÃO JOSÉ (Município). **Decreto nº 17.001 de 23 de agosto de 2022.** Regulamenta itens do título IV - Cap. IX da Lei Municipal nº 5938/2020 - Código de obras e edificações, e nomeia membros para compor a COAE - Comissão de Obras de Arte em Edificações. São José, SC, Disponível em: <http://leismunicipa.is/zsnyw>. Acesso em: 19 mai. 2023.

_____. **Lei nº 5.938, de 28 de setembro de 2020.** Código de Obras e Edificações do Município de São José. São José, SC, Disponível em: <http://leismunicipa.is/ipsby>. Acesso em: 19 mai. 2023.

SÃO PAULO (Município). **Decreto nº 41.853/2002.** Cria a Comissão Permanente de Análise de Assuntos Concernentes a Obras e Monumentos artísticos em espaços públicos. São Paulo, SP, Disponível em: <http://leismunicipa.is/tbldk>. Acesso em: 18 mai. 2023.

_____. **Lei nº 17.896/2023.** Dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite, e dá outras providências. São Paulo, SP, Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17896-de-6-de-janeiro-de-2023>. Acesso em: 19 mai. 2023.

VITÓRIA (Município). **Lei nº 4.000 de 17 de dezembro de 1993.** Modifica As Leis 3928/93 E 3644/90 Que Determina Afixação De Obras De Arte Em Edifícios. Vitória, ES, Disponível em: <http://leismunicipa.is/qtpkf>. Acesso em: 15 mai. 2023.

ANEXOS

A - Lista de membros da COMAP segundo ordem cronológica

Ano	Nome	Entidade	Legislação Nome da Comissão
1990	Ênio Germano Martins	IPUF	Decreto 152 de 11/04/1990 Comissão de Análise e Julgamento dos Projetos de Arte para Pintura ou Obras nas Edificações do Município.
	Aldírio Simões de Jesus	SETUR	
	Jandira Lorenz	ACAP	
	Os três primeiros membros foram os únicos indicados nominalmente por decreto.		
1991	Ênio Germano Martins	IPUF	Lei 3426 de 19/07/1990 Manteve o nome da Comissão e adicionou mais um membro, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras.
	Aldírio Simões de Jesus	SETUR	
	Jandira Lorenz	ACAP	
	Luiz Carlos Gerent	SETUR	
1992 a 1994	Ênio Germano Martins	IPUF	Comissão de Análise e Julgamento dos Projetos de Arte para Pintura ou Obras nas Edificações do Município
	Marco Avila Ramos	IPUF	
	Maurilo Roberge	FCFFC	
1995 e 1996	Ênio Germano Martins	IPUF	Comissão de Análise e Julgamento dos Projetos de Arte para Pintura ou Obras nas Edificações do Município
	Marco Avila Ramos	IPUF	
	José Luiz Kinceler	AAPLASC	
	Rafael J. Rodrigues	AAPLASC	
	Maurílio Roberge	FCFFC	
	Loro de Lima	ACAP	
	Marcelo Seixas	ACAP	
1997	Ênio Germano Martins	IPUF	Decreto 237 de 21/05/1997 Alterado o nome para: Comissão de Análise e Julgamento das Obras de Arte nas Edificações Ampliada a representação para sete entidades, incluindo-se Universidades e Instituto de Arquitetos do Brasil / SC.
	Marco Avila Ramos	IPUF	
	Maurílio Roberge	FCFFC	
	Norberto Depizzolatti	FCFFC	
	Onor Filomeno	AAPLASC	
	Lena Peixer	AAPLASC	
	Ricardo Kersting	ACAP	
	Nelly Andrade	ACAP	
	Joi Cletison Alves	UFSC	
	Maria Albanesa Fogaça	UFSC	
	Regina Melim	UDESC	
Sandra Makowiecky	UDESC		
1998	Ênio Germano Martins	IPUF	Comissão de Análise e Julgamento das Obras de Arte nas Edificações
	Marco Avila Ramos	IPUF	
	Maurílio Roberge	FCFFC	
	Rui Braga	ACAP	
	Ivan Alves Pereira	ACAP	
	Lena Peixer	AAPLASC	
	Max Moura	AAPLASC	

	Doris Staub	IAB	
1999	Ênio Germano Martins	IPUF	Comissão de Análise e Julgamento das Obras de Arte nas Edificações
	Marco Avila Ramos	IPUF	
	Maurílio Roberge	FCFFC	
	Norberto Depizzolatti	FCFFC	
	Lena Peixer	AAPLASC	
	Max Moura	AAPLASC	
	Maria Albanesa Fogaça	UFSC	
	Joi Cletison Alves	UFSC	
	Dimas Rosa	UDESC	
	Sandra Makowiecky	UDESC	
	Doris Staub	IAB	
	Loro de Lima	ACAP	
	Vilca Marlene Merizio	ACAP	
2000 e 2001	Ênio Germano Martins	IPUF	Comissão de Análise e Julgamento das Obras de Arte nas Edificações
	Marco Avila Ramos	IPUF	
	Maurílio Roberge	FCFFC	
	Cesar Floriano	UFSC	
	Maria Albanesa Fogaça	UFSC	
	Dimas Rosa	UDESC	
	Doris Staub	IAB	
	Lena Peixer	AAPLASC	
	Neno Brasil	AAPLASC	
	Marcelo Seixas	ACAP	
Lucia Mourão	ACAP		
2002	Ênio Germano Martins	IPUF	Comissão de Análise e Julgamento das Obras de Arte nas Edificações
	Lú Pires	IPUF	
	Tânia da Luz	IPUF	
	Maurílio Roberge	FCFFC	
	Dimas Rosa	UDESC	
	Lena Peixer	AAPLASC	
	Marcelo Seixas	ACAP	
2003 a 2008	Lú Pires	IPUF	Nova alteração da nomenclatura da comissão: Após a realização do “1º Seminário de Arte Pública”, em 2003, sob o tema “Intervenção Urbana e Gestão Municipal”, foi alterada a nomenclatura da comissão para a que permanece até a presente data: Comissão Municipal de Arte Pública – COMAP
	Tânia da Luz (até 2004)	IPUF	
	Maurílio Roberge	FCFFC	
	Cesar Floriano	UFSC	
	Sandra Ramalho	UDESC	
	Jacqueline Wildi Lins	UDESC	
	Sylvio Mantovani	IAB	
	Lena Peixer	AAPLASC	
Marcelo Seixas	ACAP		
2009	Lú Pires	IPUF	COMAP
	Maurílio Roberge	FCFFC	
	Lena Peixer	AAPLASC	
	Marcelo Seixas	ACAP	
	Sylvio Mantovani	IAB	
	Cesar Floriano	UFSC	

	Sandra Ramalho	UDESC	
2010 e 2011	Lú Pires	IPUF	Portaria 092 de 2011 (IPUF) oficializa o nome COMAP em seu regimento interno
	Jeanine Mara Tavares	IPUF	
	Maurílio Roberge	FCFFC	
	Cesar Floriano	UFSC	
	Nara Milioli Tutida	UDESC	
	Silvana Macedo	UDESC	
	Célio Sabbi (até ago/2011)	IAB	
	Cassia Aresta	AAPLASC	
	Elenice Monguilhot - Cissa	ACAP	
2012	Lú Pires	IPUF	COMAP
	Jeanine Mara Tavares	IPUF	
	Maurílio Roberge	FCFFC	
	Milton Luz da Conceição	UFSC	
	Esdras Pio Antunes da Luz - Dico	UDESC	
	Célio Sabbi	IAB	
	Eduardo José Felix	IAB	
	Cassia Aresta	AAPLASC	
Elenice Monguilhot - Cissa	ACAP		
2013 e 2014	Lú Pires	IPUF	Lei Complementar Municipal 482 de 17/01/2014, Plano Diretor de Urbanismo, aborda atribuição da COMAP
	Jeanine Mara Tavares	IPUF	
	Sônia Moro	FCFFC	
	Sandra Conceição Nunes	FCFFC	
	Cesar Floriano	UFSC	
	Esdras Pio Antunes da Luz - Dico	UDESC	
	Célio Sabbi	IAB	
	Mauricio Muniz	AAPLASC	
Elenice Monguilhot - Cissa	ACAP		
2015	Lú Pires	IPUF	COMAP
	Jeanine Mara Tavares (até maio)	IPUF	
	Tânia da Luz	IPUF	
	Sandra Conceição Nunes	FCFFC	
	Cesar Floriano	UFSC	
	Esdras Pio Antunes da Luz - Dico	UDESC	
	Célio Sabbi	IAB	
	João Edmundo	IAB	
	Giovana Zimmermann (até julho)	AAPLASC	
	Lena Peixer (desde julho)	AAPLASC	
	Elenice Monguilhot - Cissa	ACAP	
2016 e 2017	Lú Pires	IPUF	COMAP
	Jeanine Mara Tavares	IPUF	
	Ingrid Etges Zandomeneco	IPUF	

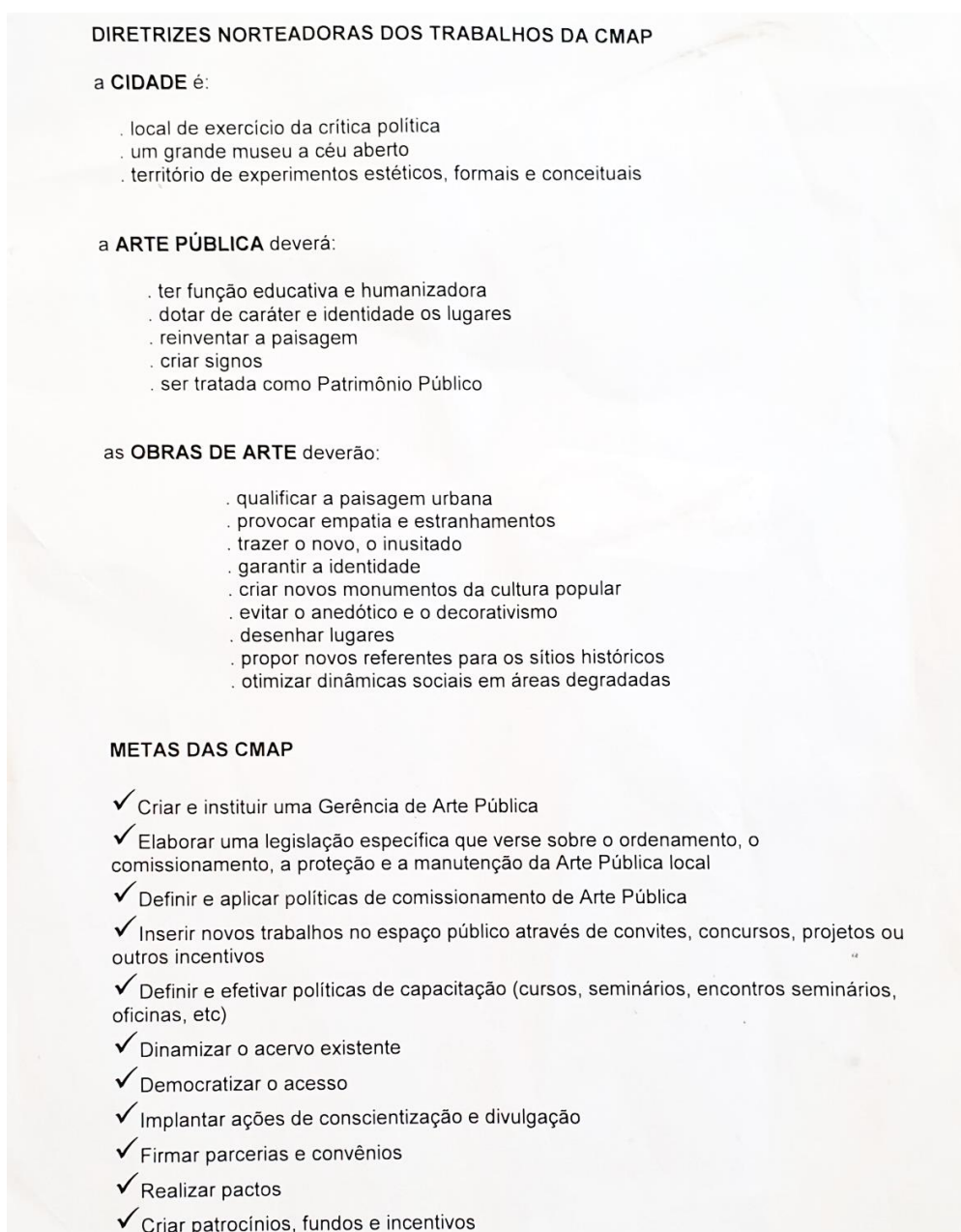
	(convidada)		
	Sandra Conceição Nunes	FCFFC	
	Cesar Floriano	UFSC	
	Rodrigo Gonçalves dos Santos	UFSC	
	Esdras Pio Antunes da Luz - Dico	UDESC	
	Célio Sabbi	IAB	
	Lena Peixer	AAPLASC	
	Gelsyr Ruiz	ACAP	
	Marilene Orleans	ACAP	
2018 e 2019	Lú Pires	IPUF	COMAP
	Jeanine Mara Tavares	IPUF	
	Ingrid Etges Zandomeneco	IPUF	
	Sandra Conceição Nunes	FCFFC	
	Rodrigo Gonçalves dos Santos	UFSC	
	Esdras Pio Antunes da Luz - Dico	UDESC	
	Lena Peixer	AAPLASC	
	Marilene Orleans	ACAP	
	Gelsyr Ruiz	ACAP	
2020	Ingrid Etges Zandomeneco	IPUF	COMAP
	Lú Pires	IPUF	
	Sandra Conceição Nunes	FCFFC	
	Rodrigo Gonçalves dos Santos	UFSC	
	Esdras Pio Antunes da Luz - Dico	UDESC	
	Lena Peixer	AAPLASC	
	Marilene Orleans	ACAP	
	Gelsyr Ruiz	ACAP	
2021	Ingrid Etges Zandomeneco	IPUF	COMAP
	Marcela dos Reis Costa	IPUF	
	Sandra Conceição Nunes	FCFFC	
	Rodrigo Gonçalves dos Santos	UFSC	
	Esdras Pio Antunes da Luz - Dico	UDESC	
	Lena Peixer	AAPLASC	
	Marilene Orleans	ACAP	
	Gelsyr Ruiz	ACAP	
2022	Ingrid Etges Zandomeneco	IPUF	Nomeação da coordenadora da COMAP pela Portaria 03/IPUF/GAB publicada no Diário Oficial do Município, Edição 3146, de 07/03/2022.
	Maria Tereza Amorim Falcão	IPUF	
	Sandra Conceição Nunes	FCFFC	
	Rodrigo Gonçalves dos Santos	UFSC	
	Esdras da Luz – Dico (até	UDESC	

	agosto)		
	Lena Peixer	AAPLASC	
	Marilene Orleans	ACAP	
	Gelsyr Ruiz	ACAP	
	Cesar Floriano (a partir de setembro)	IAB	
2023	Ingrid Etges Zandomeneco (até fevereiro)	IPUF	<p>Lei Complementar Municipal 736 de 02/01/2023 transferiu a equipe técnica do IPUF para a SMPIU e a atribuição da arte pública para a Gerência de Patrimônio Histórico e Paisagem Cultural da SMPIU, sendo realizada a transição dos trabalhos em fevereiro.</p> <p>Lei Complementar Municipal 739/2023 que alterou o Plano Diretor de Urbanismo, LCM 482/2014, não detalha composição e atribuições da COMAP</p>
	Maria Tereza Amorim Falcão (até fev.)	IPUF	
	Angelo Antônio de Aguiar (a partir de fev.)	IPUF	
	Luciano Santana Portella (a partir de fev.)	IPUF	
	Rui Stanzani Lapa (a partir de fevereiro)	IPUF	
	Sandra Conceição Nunes	FCFFC	
	Alice de Oliveira Viana	UDESC	
	Eliane Schmidlin	UDESC	
	Rodrigo Gonçalves dos Santos	UFSC	
	Lena Peixer	AAPLASC	
	Marilene Orleans	ACAP	
	Gelsyr Ruiz	ACAP	
Cesar Floriano	IAB		

Elaborado pela autora.

B - Diretrizes norteadoras da CMAP

Na fase final da presente pesquisa, em busca nos arquivos do IPUF, foi encontrado o documento a seguir, sem data, constando a sigla anterior da Comissão: "CMAP". Provavelmente elaborado na primeira década dos anos 2000, a partir dos Seminários Municipais de Arte Pública realizados em 2003, 2006 e 2008, o documento permanece bastante pertinente; mostrando a atualidade dos objetivos da Comissão Municipal de Arte Pública e a necessidade de se garantir a continuidade dos esforços já empreendidos pela Comissão.



C - Texto do Plano Diretor alterado pela LCM 739/2023

São elencados abaixo os artigos relacionados à arte pública no Plano Diretor de Urbanismo de Florianópolis (LCM 482/2014), alterado pela Lei Complementar Municipal 739 de 04 de maio de 2023. Os textos tachados, em cinza, são os que foram revogados ou alterados.

[...]

Seção V

Da Arte Pública na Paisagem Urbana e Natural

~~Art. 174 Conceitua-se como Arte Pública a intervenção artística inserida na paisagem urbana ou natural do município, de caráter permanente ou efêmero, enquadrada em:~~

~~I - grupos escultóricos incluindo memoriais e monumentos;~~

~~II - painéis murais;~~

~~III - instalações; e~~

~~IV - intervenções provenientes do campo expandido de Arte Pública, incluindo jardins, mobiliário urbano, arte conceitual e demais categorias de novo gênero.~~

Art. 174. Fica instituída a Política Municipal de Arte Pública com vista a promover intervenções artísticas, de caráter permanente ou efêmero, inseridas na paisagem urbana ou natural do município.

§ 1º A Política Municipal de Arte Pública será coordenada pelo IPUF.

§ 2º O Município deverá promover legislação específica com vista a estabelecer condicionantes de inserção e aprovação para as intervenções artísticas e participação da COMAP. (Redação dada pela Lei Complementar nº 739/2023)

~~Art. 175 A Arte Pública tem por finalidade:~~

- ~~I – qualificar a paisagem urbana e natural;~~
- ~~II – cumprir função: rememorativa, comemorativa, política, utilitária, paisagística, conceitual, representativa, pedagógica e lúdica;~~
- ~~III – estabelecer referências históricas, culturais, artísticas e estéticas nos espaços de uso público; e~~
- ~~IV – constituir acervo de arte a céu aberto oportunizando o acesso público e gratuito à arte e à cultura. (Revogado pela Lei Complementar nº 739/2023)~~

~~Art. 176 Para o cumprimento da finalidade da Arte Pública, fica instituída a Política Municipal de Arte Pública coordenada pela estrutura organizacional e funcional do IPUF.~~

~~§ 1º A realização de ações da Política Municipal de Arte Pública será efetivada mediante a aplicação de recursos provenientes de:~~

- ~~I – recursos próprios do Município;~~
- ~~II – transferências intergovernamentais;~~
- ~~III – contribuições ou doações de entidades nacionais e internacionais, de pessoas físicas ou jurídicas;~~
- ~~IV – leis de incentivos culturais em nível municipal, estadual e federal;~~
- ~~V – acordos, contratos, consórcios e convênios;~~
- ~~VI – valores incluídos nas medidas mitigadoras e compensatórias determinadas por Estudo de Impacto de Vizinhança;~~
- ~~VII – valores advindos de depósito opcional de empresa privada beneficiária de incentivo específico à inserção de Arte Pública nos termos da presente Lei Complementar; e~~
- ~~VIII – outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.~~

~~§ 2º A implementação da Política Municipal de Arte Pública será gerida pela Comissão Municipal de Arte Pública (COMAP), órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado a estrutura administrativa do IPUF, que reúne representantes de entidades públicas afins para analisar e julgar os projetos de Arte Pública em edificações e espaços públicos do território municipal.~~

~~§ 3º A COMAP, através do IPUF, promoverá a cada dois anos o Seminário Municipal de Arte Pública objetivando atualizar e debater conteúdos da Política Municipal de Arte Pública, redefinir metas e programas de ação, dar~~

~~transparência ao processo e legitimar participações. (Revogado pela Lei Complementar nº 739/2023)~~

~~Art. 177 Os recursos provenientes dos incisos a que se refere o § 1º do artigo anterior serão administrados pelo IPUF, cuja aplicação deverá contemplar a consecução das finalidades previstas no art. 175, a manutenção e conservação do acervo municipal de Arte Pública, a educação sociocultural da população e a divulgação e promoção da Política Municipal de Arte Pública. (Revogado pela Lei Complementar nº 739/2023)~~

~~Art. 178 Toda Arte Pública e sua respectiva inserção será obrigatoriamente aprovada pela COMAP coordenada pelo Órgão Municipal de Planejamento Urbano.~~

~~Parágrafo Único. Ficam mantidos no que couber os termos da regulamentação aprovada em 2011, referente ao Regimento Interno da COMAP relativos: à natureza, competência, composição, estrutura organizacional e funcional da COMAP; aos critérios de avaliação dos projetos de obra de arte e respectivas responsabilidades de instalação, entrega e manutenção das obras, além das disposições finais do referido regimento. (Revogado pela Lei Complementar nº 739/2023)~~

~~Art. 179 Será obrigatória a inserção de Arte Pública nas intervenções construtivas e urbanísticas enquadráveis nos seguintes casos:~~

- ~~I – empreendimentos de caráter privado configurados legalmente como Polo Gerador de Tráfego - 1 (PGT-1) e 2 (PGT-2);~~
- ~~II – edificações públicas com área superior a dois mil metros quadrados; e~~
- ~~III – praças públicas com área superior a cinco mil metros quadrados.~~

Art. 179. Será obrigatória a inserção de Arte Pública nas intervenções construtivas e urbanísticas de caráter privado configuradas legalmente como Polo Gerador de Tráfego - 1 (PGT-1) e 2 (PGT-2).

Parágrafo único. Nos projetos de praças e edificações que utilizem recursos

públicos, deve ser previsto espaço com visibilidade pública destinado à implantação de arte pública, podendo ser dispensado considerando as características da forma, porte, investimento e grau de intervenção. (Redação dada pela Lei Complementar nº 739/2023)

~~Art. 180 Os empreendimentos de caráter privado que implantarem arte pública poderão beneficiar-se com o acréscimo de dois por cento no coeficiente de aproveitamento, sem acréscimo na taxa de ocupação, respeitados os demais limites urbanísticos.~~

~~§ 1º Para fazer jus ao incentivo previsto no caput deste artigo o beneficiário deverá fazer consulta prévia a COMAP informando o quantitativo de área a ser acrescido no projeto arquitetônico da futura edificação e submeter o pedido: à aprovação da pertinência ou não da inserção de arte no referido empreendimento, à análise de categoria e porte correspondente da Arte Pública.~~

~~§ 2º Condicionado a aprovação prévia da COMAP, fica facultado ao beneficiário do incentivo previsto no caput deste artigo:~~

- ~~I – fazer opção por inserção de Arte Pública no âmbito do empreendimento ou em área pública próxima, apresentando justificativa, projeto da obra de arte e respectivo custo de elaboração, execução e implantação; ou~~
- ~~II – depositar na conta vinculada específica administrada pelo IPUF os valores equivalentes ao custo de projeto, execução e implantação da obra de arte selecionada, ou a critério da COMAP e em comum acordo, depositar valores proporcionais à implementação de uma ação específica da Política Municipal de Arte Pública.~~

~~§ 3º A emissão do Habite-se do empreendimento beneficiado fica condicionado ao rigoroso cumprimento do projeto aprovado pela COMAP a ser fiscalizado pelo município. (Revogado pela Lei Complementar nº 739/2023)~~

~~Art. 181 A inserção de Arte Pública na paisagem urbana e natural do município poderá ocorrer mediante:~~

- ~~I – projetos de obras de arte aprovadas pela COMAP em empreendimentos privados beneficiados com acréscimo construtivo de dois por cento no~~

~~coeficiente de aproveitamento da edificação;~~

~~II – concurso público, doação ou curadoria cancelados pela COMAP, quando se tratar de inserção artística de caráter permanente em espaço de uso público ou de visibilidade pública;~~

~~III – aprovação específica da COMAP e órgãos públicos competentes quando se tratar de intervenção artística de interesses diversos configurados pelo caráter efêmero em espaço de visibilidade pública;~~

~~§ 1º O IPUF, através de critérios específicos em comum acordo com a COMAP, disponibilizará anualmente a indicação dos locais públicos preferenciais para inserção de Arte Pública sujeitas a aplicação dos termos legais a que se refere o caput deste artigo.~~

~~§ 2º O pedido de inserção de Arte Pública em área adjacentes às Áreas de Preservação Cultural e no entorno de áreas tombadas deverá ser previamente analisado pelo SEPHAN/IPUF conjuntamente à análise da COMAP.~~

~~§ 3º As intervenções artísticas de caráter efêmero ou permanente que se localizarem em paredes cegas ou empenas de edificações deverão fazer consulta prévia ao órgão municipal de planejamento urbano e à COMAP, reservar espaço para a divulgação de logomarca do patrocinador e do brasão do município, dispor de iluminação de prestígio e se adequar aos prazos e exigências administrativas cabíveis ao caso. (Revogado pela Lei Complementar nº 739/2023)~~

~~Art. 182 Constituem condicionantes do projeto e da instalação de Arte Pública:~~

~~I – estar integrada e ser compatível com a estética da obra arquitetônica e estar situada na parede externa ou no afastamento frontal da edificação de forma a ter ampla visibilidade pública, quando se tratar de empreendimento privado enquadrado nos termos do art. 184;~~

~~II – ser original não se constituindo em reprodução ou réplica e apresentar um caráter inédito vinculado à linguagem plástica do artista;~~

~~III – prever integração com a paisagem e permanência no local aprovado, não podendo ser removido, deslocado, substituído ou alterado sem consulta prévia a COMAP;~~

~~IV – ser executada adotando critérios de segurança, durabilidade e estabilidade~~

~~comprovadas, e localizada em áreas compatíveis com a livre circulação de pedestres e veículos; e~~

~~V - assegurar área mínima de quinze metros quadrados nas obras bidimensionais, e volume mínimo de cinco metros cúbicos nas obras tridimensionais, admitindo-se outros formatos definidos pela comissão.~~

~~Parágrafo Único. Toda obra de arte deverá apresentar placa de referência contendo dados de autoria, data, citação da Lei de Incentivo e do Financiador da obra - quando houver - segundo o modelo do IPUF. (Revogado pela Lei Complementar nº 739/2023)~~

[...]

Seção IV - do Incentivo à Arte Pública (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 739/2023)

Art. 295-E Os empreendimentos de caráter privado que efetivarem investimento em arte pública em espaços públicos poderão beneficiar-se com:

I - acréscimo de dois por cento na taxa de ocupação, respeitados os demais limites urbanísticos; e

II - acréscimo ao coeficiente de aproveitamento máximo equivalente à taxa de ocupação estabelecida no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A emissão do habite-se do empreendimento vinculado fica condicionada ao cumprimento dos investimentos previstos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 739/2023)

Art. 295-F O investimento em arte pública será calculado a partir da aplicação de fórmula específica, considerando:

I - localização e caracterização do empreendimento;

II - categoria e porte correspondente da arte pública;

III - quantitativo de área a ser acrescido no projeto arquitetônico em decorrência de incentivo; e

IV - regulamentação de fórmula de cálculo do valor de investimento em arte

pública. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 739/2023)

Art. 295-G Na aplicação do incentivo em arte pública, fica facultado ao empreendedor:

- I - fazer opção por inserção de arte pública no âmbito do empreendimento; e
- II - depositar na conta vinculada específica administrada pelo IPUF o valor calculado de investimento de arte pública.

Parágrafo único. Caberá ao IPUF a aprovação da pertinência ou não da inserção de arte no referido empreendimento ou autorização de depósito na conta vinculada. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 739/2023)

D - Quadro de alterações do Plano Diretor no Conselho da Cidade

A alteração do Plano Diretor de Urbanismo de Florianópolis, sancionada em 04 de maio de 2023, tramitou na Câmara Municipal através do Projeto de Lei Complementar nº 01911/2022, durante a elaboração desta dissertação. Apresenta-se aqui as alterações de artigos sobre arte pública propostas pela relatoria do Conselho da Cidade e pelo poder executivo da Prefeitura Municipal, com base em tabela de setembro de 2022, constante no processo legislativo.

Art.	Classif.	Redação Final	Justificativa	Contribuição
174	Alterado	Art. 174. Fica instituída a Política Municipal de Arte Pública com vista a promover intervenções artísticas, de caráter permanente ou efêmero, inseridas na paisagem urbana ou natural do município. § 1º. A política de arte pública será coordenada pela IPUF. § 2º. O Município deverá promover legislação específica com vista a estabelecer condicionantes de inserção e aprovação para as intervenções artísticas e participação da COMAP. (NR)	Simplificado a norma e adequação do conteúdo de plano diretor, remetendo o tema para lei específica.	Relatoria do Conselho da Cidade (CC)
175	Revogado	Art. 175 A Arte Pública tem por finalidade:(...)	Editar lei própria. Assunto que não precisa estar no Plano Diretor.	Relatoria do CC
176	Revogado	Art. 176 Para o cumprimento da finalidade da Arte Pública, fica instituída a Política Municipal de Arte Pública coordenada pela estrutura organizacional e funcional do IPUF. (...)	Editar lei própria. Assunto que não precisa estar no Plano Diretor.	Relatoria do CC
177	Revogado	Art. 177 Os recursos provenientes dos incisos a que se refere o § 1º do artigo anterior serão administrados pelo IPUF, cuja aplicação deverá contemplar a consecução das finalidades previstas no art. 175, a manutenção e conservação do acervo municipal de Arte Pública,	Editar lei própria. Assunto que não precisa estar no Plano Diretor.	Relatoria do CC

		a educação sociocultural da população e a divulgação e promoção da Política Municipal de Arte Pública.		
178	Revogado	Art. 178 Toda Arte Pública e sua respectiva inserção será obrigatoriamente aprovada pela COMAP coordenada pelo Órgão Municipal de Planejamento Urbano. (...)	Editar lei própria. Assunto que não precisa estar no Plano Diretor.	Relatoria do CC
179	Alterado	Art. 179. Será obrigatória a inserção de Arte Pública nas intervenções construtivas e urbanísticas de caráter privado configuradas legalmente como Polo Gerador de Tráfego - 1 (PGT-1) e 2 (PGT-2). Parágrafo único. Nos projetos de praças e edificações que utilizem recursos públicos deve ser previsto espaço com visibilidade pública destinado a implantação de arte pública, podendo ser dispensado considerando as características da forma, porte, investimento e grau de intervenção. (NR)	Oficina de patrimônio, paisagem e arte pública: Adequação de redação e integração da aplicação de instrumento direta a obra que se tenha investimento público. Conselho Executivo: Deixar abertura na legislação para podermos dispensar a obrigação do espaço em pequenas obras. Implicaria em processo complexo que pode ser adequado orientações e diretrizes, ainda mais considerando a quantidade de pequenos projetos de âmbito público (pequenas reformas).	Oficina de patrimônio, paisagem e arte pública
180	Revogado	Art. 180 Os empreendimentos de caráter privado que implantarem arte pública poderão beneficiar-se com o acréscimo de dois por cento no coeficiente de aproveitamento, sem acréscimo na taxa de ocupação, respeitados os demais limites urbanísticos. (...)	Alteração da lei em 2014 acarretou prejuízos na efetivação do incentivo de arte pública. Nas leis anteriores havia incentivo de 2% no CA e TO. Assunto tratado na oficina de Incentivos.	Oficina de incentivos urbanísticos e centralidades e Oficina de patrimônio
181	Revogado	Art. 181 A inserção de Arte Pública na paisagem urbana e natural do município poderá ocorrer	Editar lei própria. Assunto que não precisa estar no Plano	Relatoria do CC

		mediante: (...)	Diretor.	
182	Revogado	Art. 182 Constituem condicionantes do projeto e da instalação de Arte Pública: (...)	Editar lei própria. Assunto que não precisa estar no Plano Diretor.	Relatoria do CC
295-E	Incluído	Art. 295-E. Os empreendimentos de caráter privado que efetivarem investimento em arte pública em espaços públicos poderão beneficiar-se com: I - acréscimo de 2% (dois por cento) na taxa de ocupação, respeitados os demais limites urbanísticos; e II - acréscimo ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo equivalente à taxa de ocupação estabelecida no inciso I deste artigo. Parágrafo Único. A emissão do Habite-se do empreendimento vinculado fica condicionada ao cumprimento dos investimentos previstos. (NR)	Cabe ao IPUF a análise da arte pública junto a COMAP, não sendo adequado autorização de forma específica fora da administração pública, ou seja, autorização (licenciamento vinculado). Conselho Executivo adequação de redação e favorecendo a opção por investimento em arte pública em espaços públicos. Relatoria do CC: Acolhido o voto-vista da prefeitura e com esclarecimento para a redação do inciso I.	Oficina de incentivos; Conselho Executivo. Relatoria do CC.
295-F	Incluído	Art. 295-F. O investimento em arte pública será calculado a partir da aplicação de fórmula específica, considerando: I - localização e caracterização do empreendimento; II - categoria e porte correspondente da Arte Pública; III- quantitativo de área a ser acrescido no projeto arquitetônico em decorrência de incentivo; e IV - Regulamentação de fórmula de cálculo do valor de investimento em arte pública. (NR)	Critérios de cálculo relativos a aplicação do incentivo a arte pública.	Oficina de incentivos
295-G	Incluído	Art. 295-G. Na aplicação do incentivo em arte pública, fica facultado ao empreendedor: I - fazer opção por inserção de Arte Pública no âmbito do empreendimento; II - depositar na conta vinculada específica administrada pelo IPUF o valor calculado de investimento de arte pública. Parágrafo único. Caberá ao IPUF a aprovação da pertinência ou não da inserção de arte no referido empreendimento ou autorização	Critérios para opções de investimento em arte pública. Conselho Executivo: Atribuição de competência ao IPUF para deliberar quanto à pertinência ou não da inserção de arte pública.	Oficina de incentivos

		de depósito na conta vinculada. (NR)		
--	--	---	--	--

Fonte: Adaptado de Mensagem de Encaminhamento Nº 00030/2022, Ofício: Projeto de Lei Complementar N.º 01911/2022, item 2.5 - 08 - Tabela com justificativas e origem da alteração, 22/09/2022, Câmara Municipal de Florianópolis, disponível em: https://www.cmf.sc.gov.br/softcam/popup/index.php?pagina=pasta_digital&documento_tipo=proposicao&documento=87321 Acesso em: 26 fev. 2023

E - Votações no Conselho da Cidade de alteração no Plano Diretor

Para fins de registro, apresenta-se aqui o resultado das votações do Conselho da Cidade na elaboração de projeto de lei de alteração do Plano Diretor de Florianópolis, Lei Complementar Municipal nº 482/2014, apresentado posteriormente para votação na Câmara Municipal de Florianópolis.

O Conselho da Cidade realizou reunião virtual nas datas de 15 e 16 de setembro de 2022, tendo como pauta “Deliberação e votação dos votos de vista, parecer do relator e minuta de revisão do plano diretor.” A ata 61, referente a essa reunião, está disponível no endereço: <https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/ccf/index.php?cms=documentos&me%20nu=0>.

A votação das alterações propostas pela gestão da Prefeitura Municipal (onde se lê “Minuta”) e pela relatoria do Conselho da Cidade, realizada por representante da OAB/SC (onde se lê “Origem – Relator”) acerca dos artigos relacionados à arte pública ocorreu em 16 de setembro de 2022, e se encontra disponível no endereço: <https://www.youtube.com/watch?v=enW44sqMyec>, nos tempos de 2:27:27 a 2:41:16, e de 5:06:50 a 5:08:17.

Analisando a votação e seus resultados, depreende-se o objetivo de sintetizar o Plano Diretor no que tange à arte pública, direcionando-se para lei específica. Destaca-se aqui o artigo 179, em que a relatoria do Conselho da Cidade propôs a revogação da obrigatoriedade de arte pública em empreendimentos configurados como Polo Gerador De Tráfego, Associação Social, Cultural e Desportiva Triunfo – **ASCDT** Associação de Proprietários e Moradores de Jurerê Internacional - AJIN: II - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Patrimônio da União, Superintendência de Santa Catarina - SPU/SC.

ARTIGO: 174 - MINUTA	
SEM ALTERAÇÕES	
ORIGEM - RELATOR	
Art. 174. Fica instituída a Política Municipal de Arte Pública com vista a promover intervenções artísticas, de caráter permanente ou efêmero, inseridas na paisagem urbana ou natural do município. § 1º. A política de arte pública será coordenada pela IPUF. § 2º. O Município deverá promover legislação específica com vista a estabelecer condicionantes de inserção e aprovação para as intervenções artísticas e participação da COMAP.	
RESULTADO	VOTOS ENTIDADES
APROVADO SIM - 28 NÃO - 0 ABSTENÇÕES - 0	FLORIPAMANHÃ:SIM SEMAS:SIM SMDU:SIM SMC:SIM ARCEU:SIM AMOLA:SIM SPU:SIM SMS:SIM Sindimóveis:SIM Mangue Vivo:SIM CREA/SC:SIM CDL:SIM SMTTDE:SIM ACOJAR:SIM IAB:SIM IPUF:SIM OAB:SIM SME:SIM ACIF:SIM AJIN:SIM SMPU:SIM SIE:SIM IASC:SIM SMI:SIM GABPREF:SIM ASCDT:SIM SINDUSCON:SIM SMMA:SIM

ARTIGO: 175 - MINUTA	
SEM ALTERAÇÕES	
ORIGEM - RELATOR	
Revogar.	
RESULTADO	VOTOS ENTIDADES
APROVADO SIM - 28 NÃO - 0 ABSTENÇÕES - 0	ARCEU:SIM SME:SIM IAB:SIM SMDU:SIM SMSP:SIM SMI:SIM SMS:SIM Mangue Vivo:SIM SMC:SIM Sindimóveis:SIM GABPREF:SIM ACIF:SIM IASC:SIM AJIN:SIM OAB:SIM ASCDT:SIM SPU:SIM IPUF:SIM ACOJAR:SIM SIE:SIM CREA/SC:SIM SEMAS:SIM CDL:SIM FLORIPAMANHÃ:SIM SMPU:SIM SINDUSCON:SIM SMMA:SIM AMOLA:SIM

ARTIGO: 176 - MINUTA	
SEM ALTERAÇÕES	
ORIGEM - RELATOR	
Revogar.	
RESULTADO	VOTOS ENTIDADES
APROVADO SIM - 25 NÃO - 0 ABSTENÇÕES - 0	SMPU:SIM SMTTDE:SIM SMS:SIM SMC:SIM AMOLA:SIM FLORIPAMANHÃ:SIM Mangue Vivo:SIM OAB:SIM Sindimóveis:SIM ARCEU:SIM IASC:SIM SMI:SIM ACIF:SIM IAB:SIM IPUF:SIM ASCDT:SIM CREA/SC:SIM ACOJAR:SIM SIE:SIM SME:SIM CDL:SIM SPU:SIM SEMAS:SIM SINDUSCON:SIM SMMA:SIM

ARTIGO: 177 - MINUTA	
SEM ALTERAÇÕES	
ORIGEM - RELATOR	
Revogar.	
RESULTADO	VOTOS ENTIDADES
APROVADO SIM - 26 NÃO - 0 ABSTENÇÕES - 0	GABPREF:SIM SMTTDE:SIM SMI:SIM SME:SIM SMDU:SIM Sindimóveis:SIM IASC:SIM Mangue Vivo:SIM AMOLA:SIM SMS:SIM CDL:SIM CREA/SC:SIM FLORIPAMANHÃ:SIM IPUF:SIM SMPU:SIM ACIF:SIM ACOJAR:SIM ASCDT:SIM SINDUSCON:SIM ARCEU:SIM SMSP:SIM AJIN:SIM SEMAS:SIM SMC:SIM SPU:SIM IAB:SIM

ARTIGO: 178 - MINUTA	
Art. 178. Toda Arte Pública viabilizada através da Política Municipal de Arte Pública e/ou executada em edificação ou espaço público será autorizada pelo IPUF mediante critérios estabelecidos pela COMAP. Parágrafo Único. A natureza, competência, composição, estrutura organizacional e funcional da COMAP bem como aos critérios de avaliação dos projetos de obra de arte e outros aspectos da Política Municipal de Arte Pública terão regulamentação específica.	
ORIGEM - RELATOR	
Revogar.	
RESULTADO	VOTOS ENTIDADES
APROVADO SIM - 26 NÃO - 2 ABSTENÇÕES - 0	SMI:SIM SMTTDE:SIM SME:SIM GABPREF:SIM SMC:SIM Sindimóveis:SIM IPUF:SIM AMOLA:SIM SMDU:SIM Mangue Vivo:SIM SMS:SIM ASCDT:SIM OAB:SIM SIE:SIM ACOJAR:SIM IASC:SIM ARCEU:SIM SPU:SIM SEMAS:SIM SMMA:SIM CDL:SIM FLORIPAMANHÃ:SIM CREA/SC:SIM IAB:SIM ACIF:SIM SMSP:NÃO SINDUSCON:SIM SMPU:NÃO

ARTIGO: 179 - MINUTA	
Art. 179. Será obrigatória a inserção de Arte Pública nas intervenções construtivas e urbanísticas de caráter privado configuradas legalmente como Polo Gerador de Tráfego - 1 (PGT-1) e 2 (PGT-2). Parágrafo único. Nos projetos de praças e edificações que utilizem recursos públicos deve ser previsto espaço com visibilidade pública destinado a implantação de arte pública, podendo ser dispensado considerando as características da forma, porte, investimento e grau de intervenção.	
ORIGEM - RELATOR	
Revogar.	
RESULTADO	VOTOS ENTIDADES
REJEITADO SIM - 13 NÃO - 15 ABSTENÇÕES - 0	ACOJAR:SIM Sindimóveis:SIM OAB:SIM FLORIPAMANHÃ:SIM CDL:SIM Mangue Vivo:SIM SMS:NÃO SIE:NÃO ASCDT:NÃO IASC:SIM SMC:NÃO ACIF:SIM SME:NÃO AJIN:NÃO IPUF:NÃO AMOLA:SIM SMSP:NÃO SMTTDE:NÃO SMMA:NÃO SMI:NÃO GABPREF:NÃO SPU:NÃO ARCEU:SIM SMDU:NÃO SINDUSCON:SIM CREA/SC:SIM SEMAS:NÃO IAB:SIM

ARTIGO: 180 - MINUTA
Art. 180. (Revogado).
ORIGEM - RELATOR
Revogar.
RESULTADO
APROVADO VOTADO VIA RESOLUÇÃO

ARTIGO: 181 - MINUTA	
Art. 181. A inserção de Arte Pública através da Política Municipal de Arte Pública na paisagem urbana e natural do município poderá ocorrer mediante: I - projetos de obras de arte aprovadas pela COMAP em empreendimentos privados sem prejuízo dos incentivos construtivos derivados; II - (...) III - (...) § 1º (...) § 2º O pedido de inserção de Arte Pública em Áreas de Preservação Cultural e no entorno de áreas tombadas deverá ser previamente analisado pelo SEPHAN/IPUF sem prejuízo à análise da COMAP. § 3º As intervenções artísticas de caráter efêmero ou permanente que se localizarem em paredes cegas ou empenas de edificações deverão obedecer diretrizes de intervenção estabelecidos pelo IPUF.	
ORIGEM - RELATOR	
Revogar.	
RESULTADO	VOTOS ENTIDADES
APROVADO SIM - 29 NÃO - 0 ABSTENÇÕES - 0	SMSP:SIM SME:SIM SEMAS:SIM ARCEU:SIM SMS:SIM Sindimóveis:SIM AMOLA:SIM ACIF:SIM SPU:SIM IPUF:SIM Mangue Vivo:SIM SMC:SIM OAB:SIM AJIN:SIM SIE:SIM SMTTDE:SIM SMI:SIM SMDU:SIM ASCDT:SIM ACOJAR:SIM GABPREF:SIM SMPU:SIM SINDUSCON:SIM IASC:SIM CDL:SIM CREA/SC:SIM FLORIPAMANHÁ:SIM SMMA:SIM IAB:SIM


ARTIGO: 182 - MINUTA	
SEM ALTERAÇÕES	
ORIGEM - RELATOR	
Revogar.	
RESULTADO	VOTOS ENTIDADES
APROVADO SIM - 28 NÃO - 0 ABSTENÇÕES - 0	OAB:SIM AMOLA:SIM SME:SIM SMTTDE:SIM SEMAS:SIM ARCEU:SIM Sindimóveis:SIM IPUF:SIM Mangue Vivo:SIM SMC:SIM SMDU:SIM SMI:SIM SIE:SIM SMS:SIM ACIF:SIM IASC:SIM CREA/SC:SIM SPU:SIM FLORIPAMANHÁ:SIM ASCDT:SIM CDL:SIM ACOJAR:SIM SMPU:SIM GABPREF:SIM SINDUSCON:SIM SMMA:SIM AJIN:SIM IAB:SIM

ARTIGO: 295-F - MINUTA
Art. 295-E. Os empreendimentos de caráter privado que efetivarem investimento em arte pública em espaços públicos no entorno do empreendimento poderão beneficiar-se com: I - acréscimo de 2% (dois por cento) na taxa de ocupação, respeitados os demais limites urbanísticos; e II - acréscimo ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo equivalente à taxa de ocupação estabelecida no inciso I deste artigo. § 1º A emissão do Habite-se do empreendimento vinculado fica condicionada ao cumprimento dos investimentos previstos. § 2º Para fazer jus ao incentivo, o beneficiário deverá fazer consulta prévia ao IPUF, informando o quantitativo de área a ser acrescido no projeto arquitetônico da futura edificação.
ORIGEM - RELATOR
Art. 295-E. Os empreendimentos de caráter privado que efetivarem investimento em arte pública em espaços públicos poderão beneficiar-se com: I - acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) na taxa de ocupação, respeitados os demais limites urbanísticos; e II - acréscimo ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo equivalente à taxa de ocupação estabelecida no inciso I deste artigo. Parágrafo Único. A emissão do Habite-se do empreendimento vinculado fica condicionada ao cumprimento dos investimentos previstos. (Prefeitura)
RESULTADO
APROVADO VOTADO VIA RESOLUÇÃO

ARTIGO: 295-F - MINUTA
Art. 295-E. Os empreendimentos de caráter privado que efetivarem investimento em arte pública em espaços públicos no entorno do empreendimento poderão beneficiar-se com: I - acréscimo de 2% (dois por cento) na taxa de ocupação, respeitados os demais limites urbanísticos; e II - acréscimo ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo equivalente à taxa de ocupação estabelecida no inciso I deste artigo. § 1º A emissão do Habite-se do empreendimento vinculado fica condicionada ao cumprimento dos investimentos previstos. § 2º Para fazer jus ao incentivo, o beneficiário deverá fazer consulta prévia ao IPUF, informando o quantitativo de área a ser acrescido no projeto arquitetônico da futura edificação.
ORIGEM - PMF
Art. 295-E. Os empreendimentos de caráter privado que efetivarem investimento em arte pública em espaços públicos poderão beneficiar-se com: I - acréscimo de 2% (dois por cento) na taxa de ocupação, respeitados os demais limites urbanísticos; e II - acréscimo ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo equivalente à taxa de ocupação estabelecida no inciso I deste artigo. Parágrafo Único. A emissão do Habite-se do empreendimento vinculado fica condicionada ao cumprimento dos investimentos previstos.
RESULTADO
REJEITADO VOTADO VIA RESOLUÇÃO

Fonte: Mensagem de Encaminhamento Nº 00030/2022, Ofício: Projeto de Lei Complementar N.º 01911/2022, item 2.40 - I02 - Resultado das votações no CC, 22/09/2022, Câmara Municipal de Florianópolis, disponível em: <https://www.cmf.sc.gov.br/softcam/popup/index.php?pagina=pasta_digital&documento_tipo=proposicao&documento=87321> Acesso em: 21 mai. 2023

F - Projeto de Lei nº 3.854, de 09 de junho de 1988: Primeira lei de arte pública em Florianópolis



Câmara Municipal de Florianópolis
SECRETARIA

Data <u>09.06.88</u>	Proc. Nº <u>20.015</u>
Espécie <u>PROJETO DE LEI</u>	Nº <u>3.854</u>
Autor <u>RAMON FILOMENO</u>	<u>Lei nº 3255/89</u>
Assunto <u>AUTORIZA EXECUÇÃO DE PINTURAS E/OU OBRAS DE ARTE NAS EDIFICAÇÕES, CRIA INCENTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</u>	
Anexos _____	
Roteiro Discussão <u>pareceres em 15/06/89, próxima sessão. com tempo ao Usador Victor Schmidt.</u>	
<u>A Comissão Justiça - EMENDAS em 16/06/89.</u>	
APROVADO EM VOTAÇÃO EM 05 DE SETEMBRO DE 1989	APROVADO EM VOT. EM 19 DE AGOSTO DE 1989
APROVADO EM REDAÇÃO FINAL EM 05 DE SETEMBRO DE 1989	Arquivado em _____ Por _____
Classificação _____	_____

DATA 09.06.88
 PROJ DE LEI Nº 3.854

D.O. E. 19/10/89

LEI Nº 3.255 - AUTORIZA EXECUÇÃO DE PINTURAS E/OU OBRAS DE ARTE NAS EDIFICAÇÕES, CRIA INCENTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar a pintura de arte nas paredes externas das edificações com mais de 02 (dois) pavimentos, bem como a instalação de obra de arte na área interna e na área do afastamento frontal mínimo obrigatório, que sejam compatíveis com o projeto arquitetônico, se harmonizem com as cores do prédio e obedeçam a comunicação visual, para a quadra onde se situarem, previamente aprovada pelo IPUF. Art. 2º - As pinturas e obras mencionadas no "Caput" do Artigo anterior, deverão ser, prioritariamente, de autoria de artistas plásticos florianopolitanos ou radicados na região da Grande Florianópolis. Art. 3º - Para os efeitos desta Lei entende-se por: I - Pintura de Arte - aquela executada nas paredes externas das edificações, sob forma de painéis, podendo conter ou não mensagens publicitárias em seu rodapé; II - Obra de Arte - esculturas e outros meios de expressão. Art. 4º - As pinturas e obras de arte de que tratam esta Lei deverão ser originais, não se constituindo de reprodução ou réplica devendo, ainda, integrarem-se a estrutura arquitetônica da edificação. Parágrafo Único - as pinturas e obras definidas no "Caput" deste Artigo, não poderão ser executadas com material de fácil perecibilidade. Art. 5º - As edificações contempladas com as pinturas e obras de arte previstas nesta Lei, poderão beneficiar-se com um acréscimo de 2% nos seus índices de aproveitamento e taxa de ocupação previstos no Plano Diretor. Art. 6º - As edificações que desta Lei se beneficiarem, deverão, quando da solicitação do alvará de licença para construção, instruírem o processo com os projetos de arte, previamente aprovados, os quais deverão ser visados pelo Autor do projeto arquitetônico da edificação. Parágrafo Único - os projetos de arte serão aprovados por uma comissão formada por membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis, a ser definida em regulamento. Art. 7º - O "HABITE-SE" da edificação somente será concedido após conclusão da pintura ou obra de arte. Art. 8º - A presente Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário. Faço Municipal, em Florianópolis, aos 03 de outubro de 1989. ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO - PREFEITO MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

PROJETO DE LEI N. 3.854/88

AUTORIZA EXECUÇÃO DE PINTURAS E/OU OBRAS DE ARTE NAS EDIFICAÇÕES, CRIA INCENTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- 1º Fica instituído pela presente Lei pleno e total poder ao Executivo Municipal para autorizar e fiscalizar a pintura de arte nas paredes externas das edificações com mais de 02 (dois) pavimentos, bem como a instalação de obra de arte na área interna e na área do afastamento frontal mínimo obrigatório, que sejam compatíveis com o projeto arquitetônico, se harmonizem com as cores do prédio e obedeçam a comunicação visual, para a quadra onde se situarem, previamente aprovada pelo IPUF.
- 2º As pinturas e obras mencionadas no "CAPUT" do Artigo anterior, deverão ser de autoria de artistas plásticos florianopolitanos ou radicados na região da grande Florianópolis.
- 3º Para os efeitos desta Lei entenda-se por:
- I- Pintura de arte - aquela executada nas paredes externas das edificações, sob forma de painéis, podendo conter ou não mensagens publicitárias em seu rodapé;
- II- Obra de arte - esculturas e outros meios de expressão.
- 4º As pinturas e obras de arte de que trata esta Lei deverão ser originais, não se constituindo de reprodução ou réplica devendo, ainda, integrarem-se a estrutura arquitetônica da edificação.
- Parágrafo Único- as pinturas e obras definidas no "CAPUT" deste Artigo, não poderão ser executadas com material de fácil perecibilidade.

SE A IMPRESSÃO

09.06.88...

PRESIDENTE

Mod. 46

DATA
09.06.88

PROJ. DE LEI Nº
3.854

RÁTIMO
JUNTA



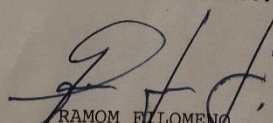
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

PROJETO DE LEI N. _____ / _____

flha. 2

- 5º As edificações contempladas com as pinturas e obras de arte previstas nesta Lei, poderão beneficiar-se com um acréscimo de ~~10%~~ nos seus índices de aproveitamento e taxa de ocupação previstos no Plano Diretor.
- 6º As edificações que desta Lei se beneficiarem, deverão, quando da solicitação do alvará de licença para construção, insucrem o processo com os projetos de arte, previamente aprovados, os quais deverão ser visados pelo Autor do projeto arquitetônico da edificação.
- Parágrafo Único - os projetos de arte serão aprovados por uma comissão formada por membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e instituição de planejamento urbano de Florianópolis, a ser definida em regulamento.
- 7º O "HABITE-SE" da edificação somente será concedido após conclusão da pintura ou obra de arte.
- 8º A presente Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1988.


RAMOM FILOMENO
Vereador do PFL

DATA
09.06.88

PROJ. DE LEI Nº
3.054

RAMOM FILOMENO

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PALÁCIO DIAS VELHO

1
Cust

DATA
09.06.88

PROJ. DE LEI Nº
3.054

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei objetiva criar métodos diferenciados de manifestação artística, constando de pinturas de arte nas paredes dos edifícios e/ou implantação de obras de arte tais como esculturas e outras expressões, nos jardins frontais dos terrenos a serem edificados.

Busca-se, também, a melhoria de aspecto da comunicação visual da cidade, reduzindo a poluição existente. Incentiva-se, sobremaneira, o artista florianopolitano e a cultura da terra.

RANCHO
JULIANO

⑤
Caval

PROCESSO Nº 20.015
PROJETO Nº 3.854

CAMINHE-SE A COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

16/06/88
PRESIDENTE

Designo o Vereador Aguiar
para Relatar
EM 27/06/88
PRESIDENTE

DATA 09.06.88
PROJ. DE LEI Nº 3.054
RATIFICADO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

PROCESSO Nº 20.015.....

PROJETO Nº 3.854.....

6
Cul

DATA
09.06.88

PROJ. DE LEI Nº
3.054

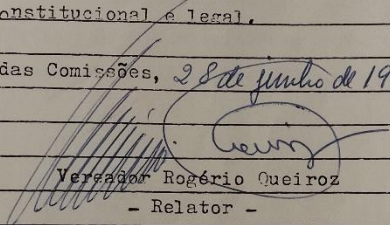
RAMON
FILOMENS

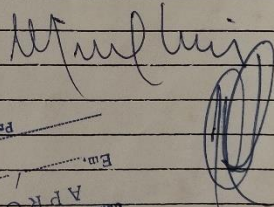
PARECER

Sr. Presidente,

Na qualidade de Relator deste Projeto de Lei nº 3.854/88 de autoria do nobre Vereador Ramon Filomens o considero apto a ser aprovado por esta douta Comissão de Constituição e Justiça, e, após, pelo Soberano Plenário, por estar de acordo com as exigências de ordem regimental e satisfazer os aspectos constitucional e legal.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1988


Vereador Rogério Queiroz
- Relator -



Presidente

Câmara Municipal de Florianópolis.
PROVADO
Em 29/06/88

Câmara Municipal de Florianópolis
APROVADO

Em 29/06/88

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Câmara Municipal de Florianópolis
LEGISLATIVA

09

11/04/89

[Handwritten signature]

REQUERIMENTO Nº 088/89

o PRESIDENTE,

o requerente que a este subscreve, vem com o escopo no Art. 194, § 2º, da Constituição nº 171, de 11 de novembro de 1980, requerer a V.Exa. o desarmamento do projeto de lei nº 3.854/88 de autoria do Sr. ex-vereador Sr. Ramon Filomeno, que autoriza execução de pinturas e/ou obras de arte nas edificações, cria incentivo e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de março de 1989.

[Handwritten signature]

Aldo Bellarmino da Silva
Vereador do PFL - Líder

Em nome legislativo
11/04/89

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
DE AÍRAB
Cmo Odo

DATA
09.06.88

PROJ. DE LEI Nº
3.054

RAMON FILOMENO

11/04/89

PROCESSO Nº 20.015
PROJETO Nº 3.854

Clair

DATA
09.06.88

PROJ. DE LEI Nº
3.054

MINHE-SE A COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Designo o Vereador *Castilhos*
para Relatar.
EM 07.10.1988
PRESIDENTE

o relatora do presente Projeto de Lei constatamos que o mesmo
neceder pleno poder ao Executivo Municipal para autorizar e fis
a pintura de obras de artes nas paredes externas das edifica
ria incentivos aos artistas plásticos florianopolitanos ou aqui
os, assim como dá outras providências. De autoria do DD. Ex-Vereã
VÁSIO RAMON FILOMENO, datado de 9 de junho de 1.988, sendo desar
por requerimento do Ilustre Vereador Aldo Bellarmino em 30 de
e 1.989.
do sido aprovado o parecer favorável do DD. Ex-Vereador ROGÉRIO
COM O QUAL CONCORDAMOS.
sideramos o Projeto de Lei nº 3.854/88 apto a ser aprovado pela
o de Justiça, salvo melhor entendimento.

Florianópolis em 03 de maio de 1.989

[Handwritten signature]

Clair Castilhos

Vereadora Clair Castilhos / PSDB

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Florianópolis
APROVADO
Em 07.10.88
Presidente

RAMON FILOMENO

05

PROCESSO Nº 20.015
PROJETO Nº 3.854

DATA
09.06.88

Encaminhe-se a Comissão de Viação,
Obras Públicas, Urbanismo e Transporte
Em 09/05/89
PRESIDENTE

Designo o Vereador João
Filomeno para Relator.
EM 23/05/1988
Vilso Rosati
PRESIDENTE

PROJ. DE LEI Nº
3.054

PARECER

Designado a relatar o presente projeto de Lei nº 3854/88 do Sr. Ramon Filomeno, que autoriza execução de pinturas ou obras de arte nas edificações, cria incentivo e dá outras providências, e exaro o seguinte parecer.

Louvamos o projeto nº 3.854, pois entendemos que o mesmo, busca organizar bem como ordenar e coibir determinadas agressões visuais, distoam das características e belezas naturais, existentes em a cidade.

Somos a favor das pinturas de arte, nas edificações, desde estas sejam apostas, apresentadas de forma a não gerar transtornos ou ilusão de ótica, aos seus observadores.

E especialmente que as pinturas tenham identidade com a realidade da cidade de Florianópolis, portanto somos favoráveis ao presente projeto de Lei.

Sala de Comissões
16/05/89

Vilso Rosati

João Filomeno
Vilso Rosati

Camara Municipal de Florianópolis
APR 1988
Em. Presidente

RAMON FILOMENO

PROJ. DE LEI Nº
3.054

PROCESSO Nº 20.015
PROJETO Nº 3.854

DATA
09.06.88

PROJ. DE LEI Nº
3.054

ENCAMINHE SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Em
PRESIDÊNCIA

Designo o Vereador Francisco Campos Ferreira para Relatar.
EM 11.12.88
PRESIDENTE

PARECER

DESIGNADO PARA RELATAR A PRESENTE MATÉRIA, DEVO DESDE LOGO CONSIGNAR, QUE A PROPOSTURA DEVE SER LOUVADA TANTO NA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO, QUANTO A SUA OPOR- TUNIDADE.

EM QUE PODE TRATAR-SE DE UMA INOVAÇÃO, EM NOSSO MUNICÍPIO, O INTENTO ENCONTRA JÁ HÁ ALGUM TEMPO, AMPLA RESSONÂNCIA EM PAÍSES EUROPEUS.

FACE AO EXPOSTO SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A ADOTAÇÃO DA MATÉRIA.

DE OUTRO LADO TALE SOLICITAR QUE AO EXARAR ESTE PARECER, PRECEDENTEMENTE, FORAM EFETUADOS CONTATOS COM REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS E INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL, NO AFIM DE ENTEN- DER AS CITAÇÕES ENHEBADES NA DISCUSSÃO DO PROJETO, SEM CONTUDO LOGRAR-FE ÊXITO DESEJADO.

SALA DAS COMISSÕES 05 DE JULHO DE 1988

Município de Itapetininga
24/08/88
PRESIDENTE

VEREADOR FRANCISCO FERREIRA
RELATOR

Francisco Ferreira
João Manoel de Almeida



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PALÁCIO DIAS VELHO

11
P

DATA
09.06.89

PROJ. DE LEI Nº
3.054

emenda Substitutiva ao Artigo 2º do P.L. 3854/8

Artigo 2º - As pinturas e obras mencionadas no "Caput" do Artigo anterior deverão ser prioritariamente de autoria de artistas plásticos florianopolitanos ou radicados na região da Grande Florianópolis.

Na das Comissões, em 16 de junho de 1989.

Victor Sérgio Schmidt
Victor Sérgio Schmidt
Líder do PT

Paulo de Faria
Paulo de Faria
Líder P Verde.

Jorge Pedro
Jorge Pedro

Vilso Galvão
Vilso Galvão

[Signature]

[Signature]

Câmara Municipal de Florianópolis
APROVADO
Em 29/08/89
Presidente

Encaminha-se à Comissão Competente
EM 16/06/89
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE DA REUNIÃO
DE 16/06/89

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PALÁCIO DIAS VELHO

(12)

DATA
09.06.88

PROJ. DE LEI Nº
3.054

emenda Substitutiva ao Artigo 5º do P.L.: 3854/88

Artigo 5º terá a seguinte redação:

Artigo 5º - As edificações contempladas com as pinturas e obras de arte previstas nesta Lei, poderão beneficiar-se com um acréscimo de 2% (dois por cento) nos seus índices de aproveitamento e taxa de ocupação previstos no Plano Diretor.

Na das Sessões, em 16 de junho de 1989.

[Signature]
Sergio Schmidt
Membro P.

[Signature]
Lider do P.Vente

[Signature]
Membro

[Signature]
Vilso Rabin

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Câmara Municipal de Florianópolis
APROVADO
Em 29/08/89
Presidente

Remetido-se à Comissão Competente
EM 16/06/89

[Signature]
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE DA REUNIÃO
DE 16/06/89
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 3.854/88

AUTORIZA EXECUÇÃO DE PINTURAS E/OU OBRAS
DE ARTE NAS EDIFICAÇÕES, CRIA INCENTIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Florianópolis, por seus repre-
sentantes, aprova e eu ...

- Parágrafo Único - os projetos de arte serão aprovados por uma comissão formada nos moldes indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio e Instituto Municipal de Arte e Arquitetura.
- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar a pintura de arte nas paredes externas das edificações com mais de 02 (dois) pavimentos, bem como a instalação de obra de arte na área interna e na área do afastamento frontal mínima obrigatório, que sejam compatíveis com o projeto arquitetônico, se harmonizem com as cores do prédio e obedeçam a comunicação visual, para a quadra onde se situarem, previamente aprovada pelo IPUF.
- Art. 2º - As pinturas e obras mencionadas no "Caput" do Artigo anterior, deverão ser, prioritariamente, de autoria de artistas plásticos florianopolitanos ou radicados na região da Grande Florianópolis.
- 3º - Para os efeitos desta Lei entenda-se por:
- I - Pintura de Arte - aquela executada nas paredes externas das edificações, sob forma de painéis, podendo conter ou não mensagens publicitárias em seu ródapé;
 - II - Obra de Arte - esculturas e outros meios de expressão.
- As pinturas e obras de arte de que trata esta Lei deverão ser originais, não se constituindo de reprodução ou réplica devendo, ainda, integrarem-se a estrutura arquitetônica da edificação.
- Parágrafo Único - as pinturas e obras definidas no "Caput" deste Artigo, não poderão ser executadas com material de fácil perecibilidade.
- Art. 5º - As edificações contempladas com as pinturas e obras de arte previstas nesta Lei, poderão beneficiar-se com um acréscimo

DATA
09.06.88

PROJ. DE LEI Nº
3.054

RAZÃO

PROCESSO Nº 20015

PROJETO Nº 3854

A EMENDAS

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	Designo o Vereador <u>Alcides</u> para Relatar
EM <u>23/8/89</u>	EM/19.....
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE	<u>[Signature]</u> PRESIDENTE

Parecer

Retorna ao exame da Comissão de Constituição e Justiça o projeto de Lei nº 3854, de autoria do ex-vereador Ramon Filomeno, desta feita para apreciação das emendas de autoria do senhor Vereador Vitor Sergio Schmidt e outros que alteram a redação dos artigos 2º e 5º do referido projeto.

Da apreciação abstatamos que as mesmas atendem todos os preceitos de ordem legal e constitucional.

Este é o parecer

23/8/89

[Signature]
Clair Castilho

DATA 09.06.88

PROJ. DE LEI Nº 3.054

RAMON

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PALÁCIO DIAS VELHO

14

DATA
09.06.88

PROJ. DE LEI Nº
3.054

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

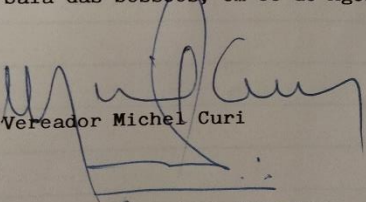
Senhor Presidente,

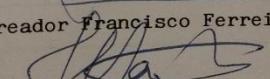
Oferecemos parecer favorável à redação final do Projeto de Lei nº 3854, que "Autoriza Execução de Pinturas e/ou Obras de Arte nas Edificações, cria incentivo e dá outras providências, com a seguinte emenda à Redação do artigo 1º:

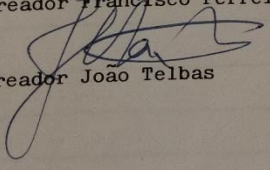
" Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar a pintura de arte nas paredes"

Esta redação visa aperfeiçoar o Projeto, que na redação original era confusa .


Sala das Sessões, em 30 de Agosto de ' 1989.


Vereador Michel Curi


Vereador Francisco Ferreira


Vereador João Telbas

G - Decreto nº 151, 10 de abril de 1990: Regulamenta a Lei nº 3255/89, que autoriza execução de pinturas e/ou obras de arte nas edificações.


Do Gabinete do Prefeito da Cidade de Florianópolis

PUBLICADO NO D. O. Nº. 13927
DE SANTA CATARINA
EM. 18.04.1990
Duarte
ASSINATURA

DECRETO Nº 151

**REGULAMENTA A LEI Nº 3.255/89, QUE AUTORIZA
EXECUÇÃO DE PINTURAS E/OU OBRAS DE ARTE NAS
EDIFICAÇÕES.**

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e com base no disposto no Art. 8º da Lei nº 3.255, de 03.10.89,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a licenciar a pintura de arte nas paredes das edificações com mais de 02 (dois) pavimentos, bem como a instalação de obra de arte na área interna e na área do afastamento frontal mínimo obrigatório, que sejam compatíveis com o projeto arquitetônico, se harmonizem com as cores do prédio e obedeçam a comunicação visual, para a quadra onde se situarem, previamente aprovadas pela Comissão de que trata o Art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 3.255, de 03 de outubro de 1989.

Art. 2º - A pintura ou a instalação de obra de arte, deverão atender aos seguintes critérios:

- I - a pintura em fachada ou assemelhados somente poderá ser feita em prédios a partir de 02 (dois) pavimentos ou altura mínima de 7,20 (sete vírgula vinte) metros;
- II - não interferir na livre circulação de pedestres ou áreas de atendimento ao público;
- III - manutenção dos espaços destinados a estacionamento, não podendo haver diminuição de vagas;
- IV - adoção de critérios de segurança, quanto à estabilidade da obra de arte ou instalações, que, dependendo de sua forma ou materiais utilizados ensejem adoção de normas



Do Gabinete do Prefeito da Cidade de Florianópolis

- V - não prejudicar obra de arte já existente no prédio;
 VI - quando se tratar de edificação de interesse histórico/arquitetônico ou vizinha a este, deverá ser consultado o SEPHAN.

Art. 3º - Nas pinturas de fachada o espaço comercial, assinatura, propaganda ou marca de patrocinador deverá ocupar, no máximo, área equivalente a 01% (um por cento) do total, ocupando uma faixa inferior ou faixa lateral direita da mesma.

Art. 4º - O tempo de permanência da obra licenciada dependerá da aceitação popular da mesma.

§ 1º - O prazo para manifestação popular contra a obra será de 120 (cento e vinte) dias.

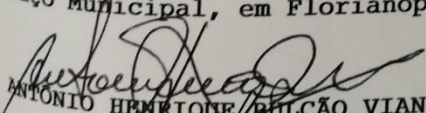
§ 2º - O Poder Público, com a aprovação da comissão especial prevista no Art. 5º deste Decreto, poderá solicitar a retirada da obra, por motivo relevante, fundamentado.

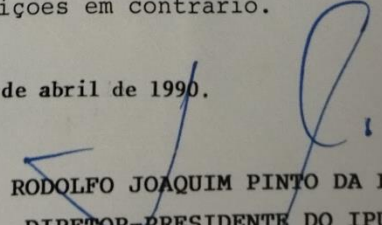
Art. 5º - A Comissão de que trata o Art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 3.255/89, será constituída de 03 (três) membros, sendo um do IPUF, um da SETUR e um da Associação Catarinense de Artistas Plásticos - ACAP, a serem designados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os projetos, após serem protocolados na Secretaria de Administração serão remetidos ao IPUF para análise que, se aprovados, serão remetidos à SUSP para liberação do Alvará de Licença, com incremento do índice previsto no Art. 5º da Lei nº 3.255/89.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 10 de abril de 1990.


 ANTÔNIO HENRIQUE BULCÃO VIANNA
 PREFEITO MUNICIPAL


 RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ
 DIRETOR-PRESIDENTE DO IPUF

IPUF

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS
 PRAÇA GETULIO VARGAS, 15 — FONE (0482) 22-7644 — FPOLIS — SC — CGC 83 469 965/0001-55

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Apraz-nos submeter a consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto que regulamenta a Lei 3.255/89, autorizando a pintura e/ou obras de artes nas edificações.

Coma assintura deste Decreto ficam estipulados os critérios que deverão ser atendidos pelos interessados na aplicação da Lei dando entre outros, a área máxima a ser utilizada, a necessidade de observância dos espaços de circulação de pedestres, áreas de estacionamentos e tempo de permanência.


Este Decreto regulamenta também a Comissão de análise e julgamento do projetos bem como a sua tramitação administrativa.

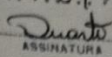
Ao ensejo reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Florianópolis, 29 de março de 1990.

PROF^o RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ
 Diretor-Presidente do IPUF.

H - Decreto nº 152, de 11 de abril de 1990: Constitui comissão destinada a analisar e julgar as pinturas e/ou obras de arte nas edificações, nos termos da Lei nº 3255/89.


 Do Gabinete do Prefeito da Cidade de Florianópolis

PUBLICADO NO D. O. Nº. 13.92
 DE SANTA CATARINA
 EM 18. 1. 04. 1990

 ASSINATURA

DECRETO Nº 152

**CONSTITUI COMISSÃO DESTINADA A ANALISAR E
 JULGAR AS PINTURAS E/OU OBRAS DE ARTE NAS
 EDIFICAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI Nº 3.255/89.**

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 3.255/89,

DECRETA:

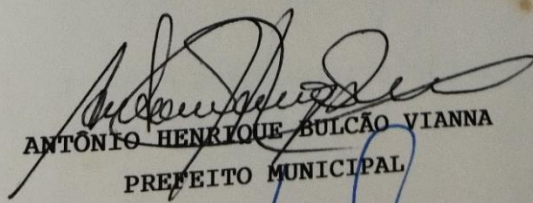
Art. 1º - Ficam designados o Arquiteto ÊNIO MARTINS, do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF, ALDÍRIO SIMÕES DE JESUS da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e JANDIRA LORENZ da Associação Catarinense de Artistas Plásticos - ACAP, para comporem a Comissão de Análise e Julgamento dos Projetos de Arte para Pintura ou Obras nas Edificações do Município, nos termos da Lei nº 3.255/89.

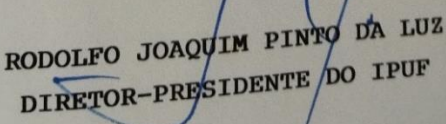
Art. 2º - A Comissão, após ser empossada, regulamentará suas atividades em regimento próprio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 11 de abril de 1990.


 ANTÔNIO HENRIQUE BULÇÃO VIANNA
 PREFEITO MUNICIPAL


 RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ
 DIRETOR-PRESIDENTE DO IPUF

IPUFINSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 15 — FONE (0482) 22-7644 — FPOLIS — SC — CGC 83 469 965/0001-55EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PMF - Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO 0874 / 90

RECEBIDO EM 03 ABR 1990

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Apraz-nos submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto que nomeia os membros da Comissão criada pela Lei nº 3.255/89, para Análise e Julgamento dos Projetos Artísticos de Pintura ou Obras de Arte nas Edificações.

Foram indicados um membro do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis-IPUF, um da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e um da Associação Catarinense de Artistas Plásticos ACAP.

Dispõe o Decreto que a Comissão, após a posse, elaborará o seu Regimento Interno onde regulamentará suas atividades.

Ao ensejo reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Florianópolis, de março de 1990.

RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ
Diretor-Presidente do IPUF.